

CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvêra la chegara.

CAMOENS, C. II. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

EDITAL,

Publicado pela Real Junta do Commercio.

COM Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha, datado de 5 do corrente mez de Maio, baixou á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ, a cópia da nota, que de Ordem da Regencia de Hespanha, foi dirigida ao Encarregado dos Negocios de Portugal, na Corte de Madrid; a qual traduzida do Hespanhol, he do theor seguinte;— “Meu Senhor: Havendo chegado ao superior conhecimento da Regencia do Reino, que dos portos das Provincias do Ultramar, que desgraçadamente se achão em insurreiçaõ contra o Governo Legitimo de Hespanha, tem sabido alguns navios estrangeiros, com carga, e destino aos pórtos das provincias, que se mantem addictas á Metropole: e conhecendo ao mesmo tempo Sua Alteza, quanto seria prejudicial para a boa causa, que com tanta honra sustem o Governo Hespanhol, e quanto he contrario aos seus paternaes desejos, de que se tranquillizem as turbulencias da America, o permittir se a livre communicaçãõ entre os pórtos rebeldes, e os que continuaõ fiéis á legitima authoridade; houve por bem resolver a Regencia, que se confisquem casco, e carga de todos os navios estrangeiros, que sahindo de alguns dos pórtos das Provincias e n insurreiçaõ, se destinem aos outros pórtos das provincias fiéis. O que levo á noticia de V. S^a. por Ordem de Sua

Alteza, para seu conhecimento, e a fim de que se sirva de o participar ao seu governo. Renovo a V. S.^a os desejos de empregar-me em seu obscurio, e rogo a Deos o guarde muitos annos.

Palacio, 8 de Abril, de 1814. Beja as mãos de V. S.^a seu mais attento, e seguro servidor. FRANCISCO OZORIO. Senhor Encarregado dos Negocios de Portugal." E para assim constar se mandáram affixar Editaes. Lisboa, 17 de Maio, de 1814. JOSE' ACCURSIO DAS NEVES.

Quartel-general de Tolosa, 20 de Abril, de 1814.

ORDEM DO DIA.

Sua Excellencia o Senhor Marechal Beresford, Marquez de Campo Maior, felicita outra vez a Nação, e o exercito Portuguez pela nova prova de valor, e disciplina, que o dia 10 do corrente mez deo ás tropas de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, occasião de patentcarem a favor da sua Patria, e da causa commum.

As tropas Portuguezas rivalizáram, como he de seu costume, em valente conducta com os seus irmaõs de armas do exercito Britannico, e o ultimo acto da guerra não foi para as tropas das duas naçoens o menos glorioso; e as de S. A. R. pela sua conducta na batalha de Toulouse, não só sustentáram até ao fim o seu character valoroso, e de excellentes soldados, mas ainda augmentaram a sua gloria, e a da sua nação por este feito de armas.

Sua Excellencia experimenta a mais viva satisfacção com o prospecto, que se apresenta a este valoroso exercito de voltar para os seus lares, tendo-se cuberto de gloria, e adquirido a admiração, e estima dos seus Alliados, e da Europa; e de que elle deve esperar (e não será illudido) receber os applausos dos seus compatriotas, e as recompensas, que lhe são devidas do seu Governo, e do seu Principe, e Soberano; que se apraz em ser justo remunerador para com os valorosos, e benemeritos.

Nesta batalha a nova Brigada composta dos Regimen-

tos de Infantaria N.º 11, e 23, e Batalhaõ de Caçadores N.º 7, se comportou com a sua disciplina, e valor costumado, e mereceo aquella approvaçaõ, e estima de Sua Excellencia, que desde o principio da guerra naõ tem cesado de merecer em todos os mais encontros com o inimigo. O Senhor Coronel José de Vasconcellos receberá os agradecimentos de Sua Excellencia, e os dará ao Tenente-coronel Alexandre Andreson, aos Majores Jorge Murphy, e Joaõ Scott Lillie, aos mais officiaes, e aos officiaes inferiores, e soldados desta excellente brigada.

Sua Excellencia julga do seu dever mencionar com especialidade a conducta que a septima brigada composta dos Regimentos de Infantaria N.º 8, e 12, e Batalhaõ de Caçadores, N.º 9, teve neste dia. As circumstancias de raõ bem occasiaõ a estes corpos de mostrarem a sua disciplina, firmeza, e valor; e elles aproveitaram-se tanto della, que merecem louvores os mais particulares do Senhor Marechal. Sua Excellencia dá os seus agradecimentos ao Senhor Coronel Diogo Douglas, ao Tenente-coronel Guilherme Beatty, aos Majores Ignacio Luiz Madeira, Benjamin Saltivalh, e Luiz Evaristo de Figueiredo, aos mais officiaes, e aos Officiaes Inferiores, e Soldados da Brigada.

Sua Excellencia sente a morte do Ten.-cor. Walter Bermingham, e as graves feridas do Senhor Cor. Diogo Douglas, e dos Majores Ignacio Luiz Madeira, e Joaõ Scott Lillie.

Ainda que os Batalhoens de Caçadores N.º 1, e 3 naõ tiveram occasiaõ de mostrarem a sua audacia costumada, comtudo a sua conducta neste dia, em razaõ das circumstancias particulares, merece a approvaçaõ de Sua Excellencia.

Sua Excellencia louva a conducta firme, e honrosa da Artilheria Portugueza, debaixo das Ordens do Tenente-coronel Victor Von Arentschild, e do capitão graduado em Tenente-coronel Sebastiaõ José de Arriaga, que mereceo a admiraçaõ dos Senhores Generaes dos exercitos

Alliados, e sustentou o caracter, que esta arma tem constantemente manifestado durante a guerra; e deseja Sua Excellencia que o Commandante da mesma arma em campanha dê os seus agradecimentos aos officiaes, officiaes inferiores, e soldados.

Sua Excellencia faltaria ao seu dever, e aos seus proprios sentimentos, senão confessasse as suas obrigaçoens nesta occasião, assim como em todas as mais durante a guerra, em que sua Excellencia têm tido a vantagem da sua assistencia, ao Senhor Brigadeiro Quartel-mestre-general do exercito, Benjamin D'Urban, cuja intelligencia, zelo, e actividade não póde sua Excellencia ser excessivo em louvar. Ao Brigadeiro Ajudante-general do Exercito, Manoel de Brito Mozinho, faz Sua Excellencia tambem a justiça de confessar, e de lhe agradecer os seus bons Servicos em tudo o que elles podéram ser uteis. Sua Excellencia da os seus agradecimentos ao Senhor Coronel Roberto Arbuthnot, e aos Officiaes do seu Estado Maior Pessoal, pela sua actividade, e intelligencia nesta ultima occasião, assim como em outras muitas.

Nos officiaes das differentes Repartiçoens unidas ao Exercito, tem Sua Excellencia testemunhado a mais prompta obediencia, e o maior zelo na execuçaõ dos seus deveres, e para bem do serviço de S. A. R. e lhes dá por isso os seus agradecimentos; e não póde deixar de particularizar o Senhor Coronel Henrique Hardinge, e o Tenente Coronel Roberto Joaõ Harvey, da Repartiçaõ do Senhor Quartel-mestre-general do Exercito, os quaes tem de quando em quando feito as vezes de Chefes da mesma Repartiçaõ junto de Sua Excellencia.

—♦—
PORTARIA.

Sobre as companhias de Veteranos.

Estauado determinado no Plano Geral para a creaçãõ das companhias de Veteranos de 30 de Dezembro, de 1806, que os individuos com praça nas ditas companhias ficariaõ

tendo os soldos que percebiaõ nos corpos donde salissem ; e sendo necessario estabelecer uma regulaçãõ geral ao dito respeito, naõ só para simplificar a escripturaçãõ de contabilidade nas referidas companhias, mas tambem para obviar aos referidos abusos commettidos umas vezes em prejuizo da Real Fazenda, e outras com vexame das Partes : He o Principe Regente nosso Senhor Servido Determinar, Conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Marquez de Campo Maior, que todos os individuos com praça nas companhias de Veteranos, organizadas por Portaria de 2 de Outubro do anno de 1812, sejaõ considerados como se tivessem saõhido de corpos de infantaria ; e conseguintemente que o soldo de cada um lhe seja abonado na conformidade da regulaçãõ junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Alteza Real, Tenente-general dos Seus Exercitos, e Secretario dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha. O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e haja de expedir as ordens ne cessaries.

Palacio do Governo, em 30 de Abril, de 1814. Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Regulaçãõ dos Soldos competentes aos Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Soldados, e Tambores das Companhias de Veteranos, mandadas organizar por Portaria de 2 de Outubro de 1812.

Soldo por dia.	Antes de 14 de Outubro, de 1812.	Depois de 14 de Outubro, de 1812.	Mutidade de braço ou perna. ou combate.
1.º Sargento, com destino de Invalido ou Veterano	120	160	180
2.º Sargento na mesma conformidade	100	120	140
Furriel idem	65	100	120
Cabo de Esquadra idem	50	80	100
Anspeçada idem	45	65	85
Soldado idem	40	60	80
Tambor idem	80	80	109

Palacio do Governo, em 30 de Abril, de 1814.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

HESPAÑHA.

Gazeta Extraordinaria de Madrid. Quinta-feira 12 de Maio, de 1814. Proclamação d' El Rey.

Desde que a Divina Providencia, por meio da renúncia espontanea e solemne de meu Augusto Pai, me pôz no throno dos meus Maiores, do qual me tinha jurado Successor o Reino por seus Procuradores juntos em Côrtes, segundo os fóros e costume da Nação Hespanhola, por largo tempo usados ; e desde aquelle fausto dia em que entrei na capital, no meio das mais sinceras demonstraçoens de amor e lealdade, com que o povo de Madrid sahio a receber-me, impondo esta declaração do seu amor pela minha Real Pessoa ás hostes Francezas, que, com pretexto de amizade, se tinham apressadamente aproximado della, sendo um presagio do que um dia executaria este heroico povo por seu Rei e por sua honra, e dando o exemplo que nobremente seguiram todos os mais do Reino : desde aquelle dia, pois, determinei em meu Real animo, para corresponder a taõ leaes sentimentos, e satisfazer ás grandes obrigaçoens d'um Rei para com os seus póvos, dedicar todo o meu tempo ao desempenho de taõ augustas funcçoens, e a reparar os males a que pôde dar occasião a a pernicioso influencia de um válido durante o Reinado anterior. As minhas primeiras demonstraçoens dirigiráo-se á restituição de varios magistrados, e de outras pessoas, que foraõ arbitrariamente expulsos dos seus empregos ; porêm a dura situaçaõ das cousas, e a perfidia de Bonaparte, de cujos cruéis effectos, quiz, passando a Bayona, preservar os meus póvos, apenas déraõ lugar a mais. Reunida alli a Real Familia, commetteo-se contra ella, e assignaladamente contra a minha Pessoa, um taõ atroz attentado, que a historia das naçoens cultas naõ apresenta outro igual, tanto pelas circumstancias, como pela serie de successos que alli se pasáram ; e violado no mais alto e sagrado o direito das gentes, fui privado da minha

liberdade, e, de facto, do governo dos meus Reinos, e trasladado a um palacio com os mui caros. Irmão e Tio, servindo-nos de decorosa prisão, por espaço de seis annos, aquelle lugar.

No meio desta afflicção, sempre tive presente na memoria, o amor e lealdade dos meus povos, e tomava grande parte nella a consideração dos infinitos males a que ficavaõ expostos: rodeados de inimigos: quasi desprovidos de tudo para lhe poder resistir: sem Rei, e sem um Governo de antemão estabelecido, que podesse pôr em movimento, e reunir á sua voz as forças da Nação, dirigir o seu impulso, e aproveitar os recursos do Estado, para combater as forças consideraveis, que simultaneamente invadiram a Peninsula, e já estavaõ pérfidamente apoderadas das suas praças principaes.

Em tão lastimoso estado expedi na fórma que, rodeado da força, o pude fazer, como unico remedio que restava, o decreto de 5 de Maio, de 1808, dirigido ao Consello de Castella, e em sua falta, a qualquer chancellaria ou audiencia que estivesse em liberdade, para que se convocassem as Cortes; as quaes unicamente se occupariaõ para logo em proporcionar os arbitrios e subsidios necessarios para attender á defeza do Reino, ficando permanentes para o mais que podesse occorrer; porém este meu Real Decreto por desgraça não foi entãõ conhecido; e ainda que depois o foi, as provincias provêram, logo que chegou a todas a noticia da cruel scena, provocada em Madrid pelo Chefe das tropas Francezas no memoravel dia dois de Maio, ao seu governo, por meio das Juntas que creáram. Aconteceo entãõ a gloriosa batalha de Baylen: os Francezes fugiram até Vittoria: e todas as provincias e a capital me aclamaram de novo, Rei de Castella e de Leão, na fórma com que o foram os Reis meus augustos predecesores: facto recente, de que as medalhas cunhadas em todas as partes daõ verdadeiro testemunho, e que tem con-

firmado os povos, por onde passei na minha volta de França, com a expressãõ dos seus vivas, que moveram a sensibilidade do meu coração, onde se gravaram para nunca mais se riscarem.

Dos Deputados que as Juntas nomearam se formou a Central, que exerceo em meu Real nome todo o poder da Soberania desde Setembro, de 1808, até Janeiro, de 1810, em cujo mez se estabeleceo o primeiro Conselho de Regencia, onde se continuou o exercicio daquelle poder até ao dia 24 de Setembro do mesmo anno, no qual tomaram assento na Ilha de Leão as Cortes chamadas geracs, e extraordinarias, concorrendo o acto do Juramento, em que prometteram conservar-me todos os meus dominios, como consta da acta que certificou o Secretario de Estado, e do Despacho de Graça e Justica, D. Nicolao Maria da Serra. Porém a estas Cortes, convocadas por um modo nunca usado em Hespanha, ainda nos casos mais arduos, e em tempos turbulentos dê minoridades de Reis, em que era costume ser mais numeroso o concurso de Procuradores, do que nas Cortes communs e ordinarias, não foram chamados os Estados da Nobreza e Clero, bem que a Junta Central o tivesse mandado, tendo-se occultado com arte ao Conselho de Regencia aquelle Decreto, e tambem que a Junta lhe tinha assignado a Presidencia das Cortes prerogativa da Soberania, que não teria deixado a Regencia ao arbitrio do Congresso, se delle houvera tido noticia.

Deste modo ficou tudo á disposiçaõ das Cortes, as quaes no mesmo dia da sua investidura, e por principio das suas nctas, me despojãram da Soberania, pouco antes reconhecida pelos mesmos deputados, attribuindo-a, de nome, á naçaõ, para apropria-la a si proprios, e dar e esta depois, sobre tal usurpaçaõ, as leis que quizessem, obrigando-a a que forçosamente as recebesse em uma nova constituiçaõ que sem poder de provincia, povo, ou junta, e sem noticia das que se diziam representadas pelos interinos

de Hespanha e Indias, estabelecêram os deputados, e elles mesmos sancionáram, e publicáram em 1812.

Este primeiro attentado contra as prerogativas do throno, abusando do nome da nação, foi como a base dos muitos que a este se seguiram ; e apezar da repugnancia de muitos deputados, talvez o maior numero, foram adoptados e elevados a leis, que chamáram fundamentaes, por meio de gritarias, emeaças, e violencias dos que estavam nas galerias das Cortes, com o que se impunha e aterrava ; e ao que era verdadeiramente obra de uma facção revestia-se com o colorido especioso de vontade geral, e por tal se fez passar a de uns poucos de sediciosos que em Cadiz, e depois em Madrid, causáram cuidados e pezares aos bons. Saõ taõ notorios estes factos, que apenas ha um que os ignore, e os mesmos diarios das Cortes daõ abundante testemunho de todos elles.

Um modo de fazer leis, taõ estranho á nação Hespanholo, deo lugar á alteraçã das boas leis com que em outro tempo foi respeitada e feliz. Verdadeiramente, quasi toda a forma da antiga constituição da Monarquia se innovou ; e copiando os principios revolucionarios e democraticos da Constituição Franceza de 1791, e faltando ao mesmo que se annuncia no principio da que se formou em Cadiz, se sancionáram, naõ Leis fundamentaes de uma Monarquia moderada, mas as de um governo popular, com um chefe ou magistrado, mero executor delegado, e naõ Rey, ainda que se lhe desse este nome para hallucinar e seduzir os incautos e a nação. Com a mesma falta de liberdade se firmou e jurou esta nova constituição ; e he por todos conhecido naõ só o que se passou com o respeitavel Bispo de Orense, mas tambem a pena com que se ameaçou aos que a naõ firmassem e jurassem.

Para preparar os animos a receber tamanhas novidades, especialmente as respectivas á minha Real Pessoa e prero-

gativas do throno, procurou-se, por meio dos papeis publicos, em alguns dos quaes se occupavam Deputados das Côrtes, e abusando da liberdade da imprensa, estabelecida por estas, fazer odioso o poder Real, dando a todos os direitos da magestade o nome de despotismo, fazendo synonimos os de Rey e Déspota, e chamando tyrannos aos reys, ao mesmo tempo que se perseguia cruelmente a qualquer que tivesse firmeza para contradizer, ou sequer discordar deste modo de pensar revolucionario e sedicioso; e em tudo se ostentou democratismo, tirando do exercito e armada, e de todos os estabelecimentos, que por largo tempo tiveram o titulo de Reaes, este nome, e substituindo-lhe o de nacionaes, com que se lisongeava o povo, o qual apesar de taõ preversas artes conservou, por sua natural lealdade, os bons sentimentos que sempre formãram o seu character.

De tudo isto logo que entrei felizmente no reyno, fui adquirindo fiel noticia e conhecimento, parte pelas minhas proprias observaçoens, parte pelos papeis publicos, onde até estes dias, com impudencia se lançãram proposiçõens taõ grosseiras e infames, àcerca da minha vinda e meu character, que ainda a réspeito de qualquer outro seriam mui graves offensas, dignas de sevéra demonstraçõ e castigo. Taõ inesperados factos enchêram de amargura meu coração, e sómente serviram para a moderar as demonstraçõens de amor de todos os que esperavam a minha vinda, para que com a minha presença pozesse fim a estes males, e a oppressão em que estavam os que conservãram em seu animo a memoria da minha pessoa, e suspiravam pela verdadeira felicidade da patria.

Eu vos prometto e juro, verdadeiros e leaes Hespanhoes, ao mesmo tempo que me compadeço dos males que tendes soffrido, que naõ ficaraõ frustradas as vossas mais nobres esperanças. Vosso Soberano quer se-lo para vós, e funda a sua gloria em o ser de uma naçãõ heroica, que

com feitos immortaes tem grangeado a admiração de todas, e conservado a sua liberdade e honra. Aborreço e detesto o despotismo : nem as luzes e cultura das naçoens da Europa actualmente o soffrem, nem em Hespanha foram déspotas nunca os seus Reys, nem as suas Leis e Constituição o authorizavam, ainda que, por desgraça, de tempos a tempos, se tenham visto, como em toda a parte, e em tudo o que he humano, abusos de poder, que nenhuma constituição possivel poderá de todo prevenir ; nem foram vicios da que tinha a nação, mas de pessoas, e effeitos de tristes, mas mui raramente vistas, circumstancias, que deram lugar e occasião a elles.

Com tudo, para os precaver, quanto he dado á prevenção humana, isto he, conservando o decoro da dignidade Real e seus direitos, pois os tem seus, e os que pertencem aos povos, que são igualmente inviolaveis, eu tratarei com os seus Procuradores de Hespanha e Indias, e em Córtes legitimamente congregadas, compostas de ums e outros, o mais breve que as poder juntar (restabelecida a ordem e os bons usos em que tem vivido a nação, e com o seu voto estabeleceram os reys meus augustos predecesores) se assentará sólida e legitimamente quanto convier ao bem dos meus reynos, para que os meus vassallos vivam prosperos e felizes em uma Religião e Imperio estreitamente unidos por laço indissolúvel ; no qual, e só nelle consiste a felicidade temporal do rey e do reyno, que tem por excellencia o titulo de Catholicos ; e desde logo se começará a preparar e regular o que melhor parecer para a reuniaõ dessas Córtes, onde espero que fiquem affiançadas as bazes da prosperidade dos meus subditos, que habitam em um e outro hemisferio.

A liberdade e segurança individual e real ficaraõ firmemente estabelecidas por meio de leis, que affiançando a publica tranquillidade e a ordem, deixem a todos a sau-

davel liberdade, em cujo gozo imperturbavel, que distingue um governo moderado de um governo arbitrario e despotico, devem viver os cidadóens que estão sujeitos a elle. Desta justa liberdade gozaraõ tambem todos para communicar por meio da imprensa as suas ideas e pensamentos, dentro, isto he, dos limites que a saã razaõ prescreve soberana e independentemente a todos, para naõ degenerar em licença; pois o respeito devido á religiaõ e governo, e o que os homens mutuamente devem guardar entre si, em nenhum governo culto se pôde arrazoadamente permittir, que impunemente se atropelle e quebrante.

Cessarà tambem toda a suspeita de dissipaçãõ de rendas do Estado, separando a thesouraria do que se assignar para os gastos que exigem o decóro da minha Real pessoa e familia, e o da Naçaõ a quem tenho a gloria de governar, da thesouraria das rendas, que com o voto do Reyno se impozarem e assignarem para a conservaçaõ do Estado em todos os ramos da sua administraçaõ. E as leis que depois houverem de servir de norma para as acçoens de meus subditos, seraõ formadas com o parecer das Cortes; de sorte que estas bazes pôssam servir de seguro annuncio das minhas Reaes intençóens no governo de que me vou encarregar, e faraõ conhecer a todos naõ um Despota nem um Tyranno, mas um rey, e um Pay dos seus vassallos.

Por tanto, tendo ouvido o que unanimemente me tem communicado pessoas respeitaveis por seu zelo e conhecimento, e o que ácerca de quanto aqui se contém se me tem exposto em representaçóens, que de varias partes do Reyno se metem dirigido, nas quaes se decláaa repugnancia e degosto com que tanto a Constituiçaõ formada nas Cortes Geraes e Extraordinarias, como os outros estabelecimentos politicos, de novo introduzidos, saõ olhados nas provincias, os prejuizos e males que tem vindo dellas, e se augmentariaõ se Eu authorizasse com o meu consentimento, e jurasse aquella Constituiçaõ: conformando-me com taõ

decididas e geraes demonstraçoens da vontade dos meus povos, por serem ellas justas e bem fundadas, declaro, que o meu Real animo he não sómente não jurar nem acceder á dita Constituiçãõ nem a Decreto algum das Cortes Geraes e Extraordinarias, e das Ordinarias actualmente abertas, a saber, os que deprimirem os direitos e prerogativas da minha Soberania, estabelecidas pela Constituiçãõ e Leis, em que por largo tempo tem vivido a naçaõ, mas tambem declarar aquella Constituiçãõ e taes Decretos nullos e de nenhum valor nem effeito, agora ou em tempo algum, como senaõ tivessem jámais passado taes actos, e se tirassem do correr do tempo, e sem obrigaçãõ de meus povos e subditos, de qualquer classe ou condiçaõ, os cumprirem nem guardarem.

E como aquelle que os quizesse sustentar, e contradicesse esta minha Real declaraçãõ, tomada com o dicto acordo e vontade, attentaria contra as prerogativas da minha Soberania e felicidade da naçaõ, e causaria perturbaçãõ e desassocego nos meus Reynos, declaro réo de lesa Magestade a quem tal ousar ou intentar, e como tal se lhe impo-nha pena de morte, ou o execute de facto, ou por escripto ou por palavra, movendo ou incitando, ou de qualquer modo exhortando e persuadindo a que se guardem e observem a dita Constituiçãõ e Leis.

E para que, entretanto que se restabelece a ordem, e o que antes das novidades introduzidas se observava no Reyno, a cujo respeito sem perda de tempo se irá provendo o que convier, não se interrompa a administraçãõ da justiça, he minha vontade que entre tanto continuem as Justiças ordinarias dos povos que se acham estabelecidas, os Juizes Letrados onde os houver, e as Audiencias, Intendentes, e mais Tribunaes de Justiça, na administraçãõ della, e no politico e regimen os Ayuntamentos dos povos como presentemente estaõ, em quanto se estabelece o que conven guardarse, até que ouvidas as Cortes que chama.

rei, se assente a ordem estavel desta parte do governo do Reyno.

E desde o dia em que este meu Decreto se publicar, e se communicar ao Presidente que entaõ o fôr das Côrtes, que actualmente se acham abertas, cessaráõ estas nas suas sessões, e as suas actas e as das anteriores, e quantos expedientes houver no seu arquivo e secretaria, ou em poder de quaesquer individuos, se recolheraõ pela pessoa encarregada da execuçaõ deste meu Real Decreto, e depositaraõ, por ora, na casa do Ayuntamiento da Villa de Madrid, fechando e sellando o receptaculo em que se pozem : os livros da sua bibliotheca passaraõ para a Real ; e a qualquer que tratar de impedir a execuçaõ desta parte do meu Real Decreto, de qualquer modo que o fizer, o declaro igualmente reo de Léza Magestade, e como tal incorrerá em pena de morte. E desde esse dia cessará em totlos os Juizos do Reyno a continuaçaõ de qualquer processo que estiver pendente por infracçaõ de Constituiçaõ ; e os que por taes causas estiverem prêzos, ou de qualquer modo capturados, naõ tendo outro motivo justo segundo as Leis, sejaõ immediatamente postos em liberdade. Assim he minha vontade, porque tudo assim o exige o bem e felicidade da Naçaõ. Dado em Valencia, aos 4 de Maio, de 1814.—Eu EL-REY.—Como Secretario d'EL-REY com exercicio de Decretos, e habilitado especialmente para este.—Pedro de Macanaz.

Madrid, 13 de Maio.

O Ayuntamiento desta Capital recebo quarta-feira passada um Decreto do nosso amado Monarca o Senhor D. Fernando VII., cuja Copia he a seguinte.

EL-REY. Alcaldes, Regedores, e Ayuntamiento da minha Villa de Madrid. Ainda que em todos os tempos o Povo de Madrid tem dado aos Reys meus predecessores provas decididas do seu amor e lealdade ; com tudo as

que tem dado á minha pessoa no dia em que tive o glorioso prazer de entrar pela primeira vez depois da minha exaltação ao Throno, pela renuncia de meu augusto Pai e Senhor, e as que tem continuado a dar durante a oppressão dos inimigos, particularmente no dia 2 de Maio, são tão relevantes, e grandes que não poderá obscurecellas o tempo, nem serem esquecidas por mim, e minha Real familia em quanto tiver a gloria de reynar na Nação Hespanhola. Dando-me pois por mui obrigado, e servido do meu povo de Madrid, quero que, em quanto senão apresenta occasião de dar-lhe outra mais assignalada demonstração do meu apreço e gratidaõ, ajunte aos seus titulos, de *mui Nobre, e mui leal e imperial*, o de *heroica Villa de Madrid*, e ao seu illustre Ayuntamiento, o de *Excellencia*; e para que o possa usar, e receber em suas actas, e escritos, que se dirigirem ao Ayuntamiento, mandei que se imprimisse o meu Real Decreto com esta data, e que da minha Thesouraria particular se distribuisssem em cada uma das Parochias de Madrid no dia da minha entrada, 100 dobróens, segundo entenderem o Ayuntamiento e os Parocos; do que faço sciente hoje o meu Mordomo Mor; sendo penoso ao meu coração que as actuaes circumstancias não permittam por agora ao meu Real animo, dar-lhe maiores provas da minha natural beneficencia. Valencia 4 de Maio, de 1814.—Eu EL REY.—Aos Alcaldes, Regedores, e Ayuntamiento da minha Villa de Madrid.

O Ayuntamiento convocado immediatamente para publicar este Decreto Real, determinou o seu exacto cumprimento; e desejando manifestar a estes heroicos moradores a satisfação que devem sentir pelas singulares distincções com que S. M. se dignou condecorallos, e beneficiar os habitantes pobres, mandou pela sua Acta do dia 11, que se publicasse, e se affixasse pelas esquinas, como se verificou. E este relevante testemunho do apreço singular, que tem merecido a S. M. a lealdade, constancia, e patrio-

tismo dos heroicos habitantes de Madrid, foi um novo motivo, para que todos á porfia redobrassem as demonstrações do mais affectuoso regozijo de que se achavam possuidos desde o momento em que souberam, que se aproximava o dia, em que haviaõ de ter a ventura taõ desejada de tornar a ver em seu seio o seu desejado Monarca ; o que por fim se deve hoje verificar entre as aclamaçõens da alegria, e complacencia a mais cordeal, de que ha já tres dias naõ tem cessado de dar publicamente repetidos testemunhos.

Circular.

Ao mesmo tempo que El-Rey está persuadido das vantagens que deve produzir a liberdade da Imprensa, deseja S. M. que se evitem os graves males que produziria o abuso della, especialmente nas presentes circumstancias ; e com este fim, em quanto se regula taõ importante ponto com a madureza e demora que exige, determina S. M. que naõ possa affixar-se edital algum, distribuir-se amunicio algum, nem imprimir-se diario ou escripto algum sem que primeiro se appresente á pessoa a quem estiver incumbido o governo politico, que dará ou negará a licença para a impressaõ, e publicaçaõ, ouvido o voto de pessoa ou pessoas doudas, imparciaes, e que naõ tiverem servido o intruso, nem publicado opiniõens sediciosas, incumbindolhes que para julgar se saõ ou naõ dignos de licença os oscriptos que se lhe appresentarem, dispaõ todo o espirito de partido e escola, e attendaõ sómente a que se evite o intoleravel abuso que se tem feito da imprensa, em prejuizo da Religiaõ, e dos bons costumes, como igualmente que se ponha freio as doutrinas revolucionarias, ás calumnias e insultos contra o governo, e aos libellos e grossarias contra os particulares, e se fomente pelo contrario quanto poder contribuir para os progressos das sciencias e artes, para illustraçãõ do Governo, e para manter

o mutuo respeito, que deve haver entre todos os membros da sociedade.

Quer S. M. que se observe outro tanto a respeito das composições dramaticas, e que não se permita a representação das que de novo se representarem, nem das que se tem representado, ou impresso, desde que se concedeo a absoluta liberdade, sem preceder o mesmo exame, prescripto para a impressão; devendo-se tambem prevenir os actores e actrices que se abstenhaõ de accrescentar sentenças ou versos, abuso que se introduzio de algum tempo para cá, com a mira de fazer grassar maximas de desordem, irreligião, e libertisagem.

Por ordem Real o communico a V. para que lhe faça ter effeito na provincia do seu governo, transmittindo-o ás pessoas a quem competir, a fim de que tenha inteiro cumprimento, e para que se proceda ao castigo dos infractores, segundo o determinado nas leis anteriores á absoluta liberdade, estabelecida durante a ausencia de S. M.; e a fim de que as pessoas elegidas para o exame dos escriptos sejaõ dignas da confiança que se faz dellas, as nomeará V., tirando as informações que julgar convenientes, e incumbindo-lhes a possivel brevidade em dar as informações, para que se não dilate a publicação dos escriptos uteis.— Deus guarde a V. muitos annos.— PEDRO DE MACANAZ.

Tractado de Paz e Alliança entre as Cortes de Hespanha, e Prussia.

Em nome da SS. e indivisivel Trindade.—S. M. o Rey de Prussia, e S. M. Catholica Fernando VII. e durante sua ausencia e captiveiro, a Regencia do Reyno legitimamente eleita pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, desejando restabelecer as relações de amizade, e boa harmonia que existiaõ antigamente entre as duas Côrtes, e que desgraçadas circumstancias haviam interrompido; querendo assegurar a sua reciproca independencia, e a sua futura tran-

quilidade, empregando o total das forças que lhe entregou a Providencia para chegar a este saudavel fim ; nomeáram, para estabelecer os Artigos de um tractado de amizade, e alliança, Plenipotenciarios a quem deraõ suas instrucçoens ; a saber : S. M. o Rey de Prussia a D. Carlos Augusto, Baraõ de Hardemberg, seu Chanceller de Estado ; Cavalleiro das Ordens da Prussia da Aguia Negra, da Aguia Vermelha, da Cruz de Ferro, e da de S. Joaõ de Jerusalem ; das de St. André, de Alexandre Newsky, e de S. Anna da Russia ; Cavalleiro Gram Cruz da Real Ordem de S. Estevaõ de Hungria, e de muitas outras : e S. M. Catholica, e durante sua ausencia e captiveiro, a Regencia do Reyno legitimamente eleita pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, a D. José Pizarro, Secretario de El Rey e de Estado ; Cavalleiro Pensionista da distincta Ordem de Carlos III. Ministro, Conselheiro, e Cartorário da do Tosaõ de Ouro ; Enviado Extraordinário, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica Fernando VII. junto da Côte de Prussia : os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convieram nos Artigos seguintes :

1. Haverá amizade, e uniaõ sincera, e constante entre as duas Cortes : as duas Altas Partes Contractantes teraõ em consequencia a maior attençaõ em manter entre si uma amizade, e correspondencia reciproca, evitando tudo o que possa alterar a uniaõ, e boa intelligencia que felizmente subsiste entre ellas.

2. S. M. Prussiana reconhece a S. M. Fernando VII. como unico legitimo Rey da Monarchia Hespanhola, nos dous Hemisférios ; assim como a Regencia do Reyno, que durante a sua ausencia, e captiveiro o representa, legitimamente eleita pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, segundo a Constituiçaõ sancionada pelas Côrtes e jurada pela Naçaõ.

3. As duas Altas Partes Contractantes, sendo guiadas na

presente guerra pelo mesmo interesse ; a saber : o de assegurar a sua independencia, e integridade reciproca, prometterem-se empregar todos os meios que a Providencia lhe entregou para chegar a esse fim ; não largar as armas até o haver conseguido, e não concluir paz nem trégoa senão de commum accordo.

4. SS. MM. abonando-se mutuamente á integridade de seus Estados, em virtude do estipulado no Artigo anterior, ordenaraõ a seus respectivos Ministros, nas Côrtes estrangeiras, que prestem reciprocamente seus bons officios, e de commum accordo em todos os casos em que se tractar do interesse de seus Amos.

5. SS. MM. desejando restabelecer, e facilitar por todos os meios possiveis as communiçaõens reciprocas, que existiam antigamente entre as duas naçoens, e cujas vantagens tem sido reconhecidas, conviraõ quanto antes para regular, e estabelecer um tractado separado de commercio.

6. O presente Tractado será ratificado, e as ratificaçoens se trocaraõ no espaço de 2 mezes, contando do dia da assignatura ; ou antes, se puder ser.

Em fé do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios temos firmado, em virtude de nossos plenos poderes, o presente tractado de amizade e alliança, e o sellámos com o sello de nossas armas.

Feito em Basileã, a 20 de Janeiro, do anno da Graça de 1814.

(Assignado) GARLOS AUGUSTO, Baraõ de Hardemberg.
—JOZE' PIZARRO.

Circular dirigida aos Capitaens Generaes e Commandantes Militares.

Desde que El Rey nosso Senhor teve a particular satisfacção de entrar no territorio da sua Monarchia, algumas cidades e povoaçoens excitadas pela acrisolada lealdade, e amor á sua Augusta Pessoa, e desejosos de dar um tes-

temunho da repugnancia e desgosto, com que olham as novidades introduzidas até agora no Governo e administração do Estado, e de que S. M. occupe o throno de seus Maiores com todos os seus direitos, prerogativas, e esplendor; procederam por si a depôr as Authoridades estabelecidas, restabelecer as que havia no anno de 1808, e o systema de contribuiçoens, e mesmo a nomear pessoas que as governassem até a determinação de S. M.

Ainda que S. M. reconhece a nobre e leal origem de taes procedimentos, tendo tantas e taõ distinctas provas do affecto e fidelidade de seus povos, e sendo seus Reaes desejos governar com justiça, que se restabeleça a ordem, que reyne a tranquillidade, e não se pertube mesmo com pretextos que possam parecer desculpaveis, houve por bem mandar, que os Povos se abstenhaõ de alterar por motivo algum o socego publico e das pessoas e familias, e de proceder a depor as Authoridades, restabelecer as antigas, e as contribuiçoens, incomodar as pessoas, e outros factos iguaes ou semelhantes, que só competem á authoridade de S. M.: que confiados em que suas Reaes intençoens, e desvellos não saõ outros senaõ os de procurar por todos os meios o bem e maior commodidade dos seus vassallos, esperem com a tranquillidade e submissaõ de vidas ás suas Reaes determinaçoens, tanto sobre as reformas que forem convenientes em todos os ramos da administração publica, como para a remoção das pessoas que não merecem a sua confiança; na certeza de que S. M. attenderá a uma e outra cousa, segundo lho permittirem os graves negocios que o occupam; e que se por se não saber qual era a vontade de S. M. tiverem realizado algum ou alguns dos procedimentos sobredictos, (que daqui em diante não poderá S. M. olhar sem o maior desagrado) os capitães e commandantes generaes das respectivas provincias, a quem por decreto de 4 do corrente se encarregou o governo civil dellas, ponhaõ, tudo no ser e estado em que estava anteriormente, até que S. M. por disposiçoens

geraes delibére o que julgar conveniente e justo. Por ordem de S. M. o communico a V.—para sua intelligencia e cumprimento; na parte que lhe toca, e que circule com a maior brevidade para os mesmos fins pelas Camaras do districto do seu commando. Deos guarde, &c.

Madrid, 16 de Maio, de 1814.

Circular.

O Senhor Secretario de Estado na Repartição de Graça e Justiça, diz-me com a data de hontem, o seguinte.

Informado El Rey de que a miseria e abandono em que ficaram os regulares, pelo injusto despojo que soffrêram dos seus bens, os faz andar errantes e fóra do claustro, com escandalo do povo, e sem poderem desempenhar os deveres do seu instituto; e não podendo por outra parte deichar de attender ás vantagens que resultaraõ ao Estado e á Igreja de que se reunaõ nas suas respectivas communi-dades, determina S.M. que se lhes entreguem todos os conventos com as suas propriedades, e quanto lhe competir, para que suppraõ a sua subsistencia, e cumpram os encargos e obrigaçoens a que estaõ sujeitos; fazendo-se a dicta entrega com a intervenção dos Reverendissimos Arcebispos e Bispos respectivos, que daraõ parte a S. M. das difficuldades e inconvenientes que se appresentarem. Por Ordem Real o participo a V. Exc^a. para seu conhecimento, e para que se sirva dar as opportunas para o seu cumprimento na parte que lhe toca, ficando na intelligencia de que assim o participo com esta data para o mesmo objecto aos Reverendissimos Arcebispos e Bispos de Hespanha.

Por ordem de S. M. o remetto a V. para sua noticia, e respectiva execução. Deos guarde a V. muitos annos.

Madrid, 21 de Maio, de 1814.—LUIZ MARIA SALAZAR.

Tractado de Paz Geral.

Em nome da Sanctissima, e Indivizivel Trindade. Sua Magestade, o Rey de França, e de Navarra, de uma parte

e S. M. o Imperador da Austria, Rey de Hungria, e Bohemia, e seus Alliados, de outra parte ; estando igualmente animados pelo desejo de por termo ás longas agitaçoens da Europa, e ás desgraças de seus povos, por meio de uma solida paz, fundada sobre uma justa repartiçaõ de poder entre as potencias da Europa, e contendo em suas estipulaçoens o penhor de sua duraçaõ ; e S. M. o Imperador da Austria Rey de Hungria, e de Bohemia, e seus Alliados, não desejando mais exigir da França, condiçoens e fianças, que com pezar seu lhe pediam no Governo passado, pela França estar agora restabelecida debaixo do paternal Governo dos seus reys, offerecendo assim á Europa um penhor de segurança e estabilidade; as dictas S. S. M. M. tem nomeado Plenipotenciarios, para discutirem, determinarem e assignarem um Tractado de Paz, e Amizade, a saber :—

Sua Magestade o Rey de França, e Navarra, M. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, Gram Aguia da Legiaõ de Honra, Gram Cruz da Ordem de Leopoldo da Austria, Cavalleiro da Ordem de St. Andre, da Russia, das Ordens da Aguia Preta, e Incarnada da Prussia, &c. Ministro, e Secretario de Estado de S. M., da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros ; e, S. M. o Imperador da Austria, Rey de Hungria e de Bohemia, M. M., o Principe Clemente Wenceslao Lothario de Metternieh, Vinnebourg, Ochsenhausen, Cavalleiro do Tosaõ d'Ouro, Gram Cruz da ordem de St. Estevam, Grande Aguia da Legiaõ d'Honra, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, e St. Anna, da Primeira Classe da Russia, Cavalleiro Gram Cruz das Ordens da Aguia Negra, e Incarnada da Prussia, Gram Cruz da Ordem de St. Joseph, de Wurtzembourg, Cavalleiro da Ordem de St. Hubert de Bavaria, da Aguia de Ouro de Wurtemberg, e de varias outras, Camarista, actual Conselheiro Privado, Ministro de Estado, de Conferencias, e dos Negocios Estrangeiros, de S. M. Imperial, Apostolica, Catholica Romana.

E o Conde Joaõ Felippe de Stadion Thaunhausen e Warthausen, Cavalleiro do Tosaõ d'Ouro Gram Cruz da Ordem de St. Estevam, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, e St. Anna das Primeiras Classes, Cavalleiro Gram Cruz das Ordens da Aguiã Negra, e Incarnada da Prussia, Camarista, e actual Conselheiro Privado, Ministro de Estado, e Conferencias, de S. M. Imperial Apostolica Romana.

Os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes em boa e devida forma, tem concordado sobre os seguintes artigos :—

Art. 1º. De hoje por diante, haverá perpetua paz e amizade entre S. M. o Rey de França, e de Navarra, de uma parte, e S. M. o Imperador da Austria, Rey de Hungria e Bohemia, e seus Alliados de outra parte, seus herdeiros, e successores, seus respectivos estados, e vassallos. As altas partes contractantes haõ de usar todos os seus esforços para manterem, naõ somente entre si, mas tambem, quanto da sua parte estiver, entre todos os estados da Europa, aquella boa harmonia, e intelligencia necessarias para o seu repouso.

2º. O Reyno de França preserva a integridade de seus limites, taes quaes existiam na epoca do 1º. de Janeiro de 1792. E receberá de mais a mais um augmento de territorio comprehendido na linha de demarcação fixada pelo artigo seguinte.

3º. Do lado de Belgium, Alemanha, e Italia, a antiga fronteira, tal qual existia no 1º. de Janeiro de 1792, será restabelecida, começando do Mar do Norte, entre Dunkerk, e Nieuport, e terminando no Mediterraneo, entre Cagues, e Niza, com as seguintes modificaçoens :—

1. No departamento do Jemappes, os cantoens de Dour, Merbes-le-Chateau, Beaumont, e Chimay pertenceraõ á França, aonde a linha de demarcação toca o cantaõ de Dour, passará entre aquelle cantaõ, e os de Boussu, e Pa-

turage, e tambem mais adiante, passará entre o cantão de Marbes-le-Chateau, e os de Binch, e de Thuin.

2. No departamento do Sambre e de Meuse, os cantoens de Valcourt, Florennes, Beausaign, e Godinne, pertenceraõ á França; a demarcação, quando toca aquelle departamento, seguirá a linha que separa os cantoens acima dictos, até o departamento de Jamappes, e o resto do do Sambre e Meuse.

3. No departamento de La Moselle, a nova demarcação, desde onde ella se separa da antecedente, será formada por uma linha tirada de Perle á Fremersdorff, e pela que separa o cantão de Tholey do resto dos Cantoens do dicto departamento de La Moselle.

4. No departamento de La Sarre, os cantoens de Saarbruck, e Arneval, permaneceraõ no poder da França, e tambem aquella parte do de Lebach, que está situada para o sul de uma linha tirada ao longo dos confins das aldeas de Herchenbach, Ueberhossen, Hilsbach, e Hall, (deixando estes differentes lugares fóra da fronteira Franceza) até o ponto onde, juncto a Guerselle (que pertence á França) a linha, que separa os cantoens de Arneval, e Ottveiller, toca a que separa os cantoens de Arneval, e Lebach; a fronteira deste lado ha de ser formada pela linha acima descripta, e ao depois pela que separa o cantão de Arneval do dé Bliescastel.

5. Tendo a fortaleza de Landau formado, antes do anno de 1792, um ponto isolado na Alemanha, a França preserva alem das suas fronteiras uma parte dos departamentos de Mont-Tonnerre, e do Baixo Rheno, a fim de ligar a fortaleza de Landau, e seus radios, com o resto do reyno.

A nova demarcação, partindo do ponto aonde, juncto a Obersteinbach (que fica alem dos limites de França) a fronteira entre o departamento do Moselle, e do de Mont-Tonnerre, toca no departamento do Baixo Rheno, ha de seguir a linha que separa os cantoens do Weissen-

burg, e Bergzabern (do lado Francez) dos cantoens de Permasens, Dahn, e Anweiler, (do lado de Alemanha) até o ponto onde estes limites, juncto á aldea de Wolmersheim, tocam o antigo radio da fortaleza de Landau. Desde este radio, que fica da mesma forma que em 1792, a nova fronteira ha de seguir o braço do rio Queich, o qual, deixando este radio, juncto a Queicheim (que fica para a França) passa juncto ás aldeas de Merlenheim, Knitelsheim, e Belheim (ficando igualmente Francezas) ate o Rheno, o qual há de continuar ao depois a formar a raia entre a França, e a Alemanha.

O ramo principal (Shalweg) do Rheno ha de constituir a raia, porém as mudanças que a correntedeste rio ao depois poder ter, não teraõ effeito sobre a propriedade das ilhas dentro delle. O estado de possessaõ destas ilhas será restabelecido da forma que elle existia ao tempo da assignatura do Tractado de Luneville.

6. No departamento de Doubs, a fronteira ha de ser tambem ajustada de modo, que comece acima de la Rançoniere juncto a Locle, e siga a cordilheira de Jura entré o Cerneux, Pequignot, e a aldea de Fontenelles, até a summidade do Jura, que esta situada perto de sette ou oito mil pés para o noroeste da aldea de Brevine, onde ha de cair dentro da antiga raia de França.

7. No departamento de Leman, as fronteiras entre o territorio Francez, o *Pays de Vaud*, e as differentes porçoens de territorio da Republica de Genebra (as quaes haõ de fazer parte da Suissa) ficam as mesmas que éram antes da incorporaçã de Genebra com a França. Porém o cantão de Frangy, o de St. Juliaõ (á excepçã da parte situada ao norte de uma linha que se tirar do ponto onde o rio Laire entra juncto a Chancy dentro do territorio Genebrez, ao longo dos confins de Sesequin, Laconex, e Seseneuve, os quaes haõ de ficár fóra dos limites de França) o cantão de Reignier, (a excepçã de uma porçãõ

situada ao éste de uma linha que segue os confins de la Muraz, Bussy, Pers, e Cornier, os quaes haõ de ficar de fora dos limites Francezes) e o cantão de Roche (a excepção das praças chamadas La Roche, e Armanoy, com os seus districtos) haõ de pertencer a França. A fronteira ha de seguir os limites destes differentes cantoens, e as linhas que separam as porçoens que ficam para a França, das que não ficam para ella.

8. No departamento de Mont-Blanc, adquire a França a sobreprefeitura de Chamberry (á excepção dos cantoens de l'Hopital, Saint Pierre d'Albigny La Rocette, e Montmelian;) e a sobreprefeitura de Annecy (á excepção da parte do cantão de Faverges situada ao éste de uma linha que passa entre Ourechaise, e Marlens do lado Francez, e Marthod e Ugine, do lado opposto, e que segue a direcção da cordilheira de montanhas até a fronteira do cantão de Thones :) he esta linha a que, com o limite dos cantoens acima mencionados, ha de formar a nova fronteira deste lado. Do lado dos Pyrneos, as fronteiras permanecem da mesma forma que eram entre os dous reynos de França, e de Hespanha, em o perido do 1º. de Janeiro, de 1792, e haõ de ao depois nomear-se mutuamente Commissarios da parte das duas Coroas para fixar as finaes demarcaçoens.

A França de sua parte renuncia a todos os direitos de Soberania, Suzerania, e posse, de sobre todos os paizes, districtos, cidades, e quaesquer terras situadas além da fronteira acima apontada, descripta, com tudo, o principado de Monaco restabelecido na relação em que estava antes do 1º. de Janeiro, de 1792.

As potencias Alliadas asseguram á França a possessão do principado de Avignon, do condado de Venaissin, do condado de Montbeiliard, e de todos os territorios isolados, que em outro tempo pertenciam a Alemanha, incluidos na fronteira acima indicada, ou estivessem incorporadas com a França já antes, ou depois do 1º. de Janeiro, de 1792.

As potencias reciprocamente reservam para si a facul-

dade de fortificar qualquer ponto dos seus dominios, que julgarem proprio para sua segurança.

Para evitar todo o prejuizo ás propriedades individuaes, e para assegurar, conforme os principios mais liberaes, a propriedade de individuos residentes nas fronteiras, cada um dos estados vizinhos á França nomeará commissarios, para junctamente com os commissarios Francezes, marcarem os limites dos respectivos paizes.

Logo que os trabalhos dos Commissarios estiverem acabados, faraõ estes seus respectivos mappas, e por-se-haõ marcos, para provar, e identificar os reciprocos limites.

4°. Para assegurar a communicação do territorio de Genebra com outras partes do territorio Suisso, situado sobre o Lago, consente a França, que o uso da estrada por Versoy, seja commum aos dous paizes. Os respectivos Governos contractaraõ amigavelmente um com o outro sobre os meios de previnirem o commercio de contrabando, e a regulação da linha dos marcos, e a preservaçãõ das estradas.

5°. A navegaçãõ do Rheno, desde o ponto onde começa a ser navegavel até o mar, e vice versa, será livre, de maneira tal que naõ possa ser prohibida a ninguem, e no Congresso futuro, tomar-se-haõ em consideraçãõ os principios, em virtude dos quaes, os direitos exigiveis pelos estados, que ficam ao longo das suas margens, possam ser regulados da maneira mais imparcial, e favoravel ao commercio de todas as naçoens.

Da mesma forma no futuro Congresso, se examinará, e determinará, porque maneira as disposiçoens acima poderaõ ser igualmente applicadas a outros rios, que em suas partes navegaveis, separam, ou atravessam diferentes estados; afim de se facilitar a communicação entre as naçoens, e tornallas gradualmente menos estranhas umas as outras.

6°. A Hollanda, collocada debaixo da soberania da Casa

de Orange, ha de receber augmento de territorio. O titulo, e exercicio da Soberania em nenhum caso pertencerá jamais a algum Principe que ponha, ou que seja chamado para por uma coroa estrangeira.

Os estados de Alemanha seraõ independentes, e unidos por um vinculo federativo.

A Suissa, independente, continuará a governar-se por si mesma.

A Italia, alem dos limites dos territorios, que haõ de tornar para a Austria, será composta de estados soberanos.

7º. A Ilha de Malta, e suas dependencias, pertencerá em plena propriedade, e soberania a S. M. Britannica.

8º. Sua Magestade Britannica, estipulando por si mesmo, e por seus Alliados, obriga-se a restituir a S. M. Christianissima, dentro dos prazos que ao depois se haõ de fixar, as colonias, pescarias, factorias, e estabelecimentos de todas as castas, que a França possuia no 1º. de Janeiro de 1792, nos mares e continentes da America, Africa, e Asia, á excepção, comtudo, das ilhas de Tobago, e St. Lucie, e da Ilha de França, e suas dependencias, particularmente Rodrigues, e Sechelles, as quaes S. M. Christianissima cede em plena propriedade, e Soberania a S. M. Britannica, assim como tambem a parte de S. Domingos cedida á França pela paz de Basilea, e que S. M. Christianissima torna a entregar a S. M. Catholica, em plena propriedade, e Soberania.

9º. Sua Magestade o Rey de Suecia, e da Norwega, em consequencia dos arranjos convindos com os seus Alliados, e para a execução do precedente artigo, consente em restaurar a ilha de Guadaloupe a S. M. Christianissima, e cede todos os direitos que possa ter áquella ilha.

10º. Sua Magestade Fidelissima, em consequencia dos arranjos convindos com os seus Alliados, e para a execução do artigo 8º, obriga-se a restituir a S. M. Christianissima, no prazo aqui a diante fixado, a Guyana Franceza, da a forma que ella existia no 1º. de Janeiro de 1792.

Sendo o effeito da stipulação acima, fazer reviver a questão existente áquelle tempo, sobre as demarcaçoens, fica concordado em que esta questão será terminada por um arranjo amigavel entre as duas Cortes, debaixo da mediação de S. M. Britannica.

11°. As praças e fortes existentes nas colonias, e estabelecimentos, que haõ de ser restaurados a S. M. Christianissima, em virtude dos Artigos 8, 9, e 10, seraõ restituídos no estado em que forem achados no instante da assignatura do presente Tractado.

12°. Sua Magestade Britannica obriga-se a assegurar aos vassallos de S. M. Christianissima, em respeito ao commercio, e á segurança de suas pessoas, e propriedades, nos limites da Soberania Britannica no Continente da India, a disfructação das mesmas facilidades, privilegios, e protecção, que ao presente saõ, ou houverem de ser concedidos ás naçoens mais favorecidas. Sobre este ponto, naõ tendo S. M. Christianissima cousa alguma mais do seu desejo, do que a perpetuidade da paz entre as duas Coroas, de França, e de Inglaterra, e desejando contribuir o mais que pode para desde já pordiante remover das relaçoens entre as duas naçoens, tudo aquillo que algum dia poderia interromper a sua mutua boa intelligencia, obriga-se a naõ construir fortificaçoens nos estabelecimentos que estaõ para lhe ser restaurados, e que estaõ situados dentro dos limites da Soberania Britannica, no Continente da India, e a collocar nestes estabelecimentos so o numero de tropas necessario para a manutenção da policia.

13°. Em quanto ao direito de pescaria da França sobre o Grande Banco de Newfoundland, na costa da ilha daquelle nome, e das ilhas adjacentes, e no Golfo de St. Lourenço, tudo ha de ser resposto no mesmo pé em que estava em 1792.

14°. As colonias, factorias, e estabelecimentos que haõ de ser restaurados a S. M. Christianissima por S. M. Bri-

tannica, ou seus Alliados, serãõ restaurados da maneira seguinte ; isto he, os que estaõ nos Mares do Norte, ou nos mares e Continentes da America, e Africa, em tres mezes, e os que estaõ alé m do Cabo de Boa Esperança, nos seis mezes, que haõ de seguir-se á ratificaçãõ do presente Tractado.

15°. As altas partes contractantes, tendo reservado para si pelo artigo 4, da convençãõ de 25 de Abril ultimo, regularem, no presente Tractado de Paz Definitiva, o destino dos arsenaes, e vasos de guerra, armados, e desarmados, que acontece acharem-se nos portos maritimos restituídos pela França, em execuçãõ do art. 2°. da dicta convençãõ, fica concordado em que os dictos navios, e vasos de guerra armados, e desarmados, e tambem a artilheria naval, e muniçoens navaes, e todos os materiaes de construcçãõ de navios, e armamentos, sejam divididos entre a França, e os paizes onde os portos estaõ situados, na proporçãõ de dous terços para a França, e um terço para as potencias a quem os dictos portos pertencerem.

Os vasos, e navios nos estaleiros que naõ estiverem em estado de ser deitados ao mar seis semanas depois da assignatura do presente Tractado, serãõ considerados como materiaes, e considerados como taes na proporçãõ acima mencionada ; depois de terem sido demolidos. Serãõ mutuamente nomeados commissarios para ajustarem a divisaõ, e formarem a conta disto, e as Potencias Alliadas daraõ passaportes, e salvos conductos, para assegurarem a volta dos artefices, marinheiros, e agentes Francezes para a França. Os vasos, e arsenaes existentes nas praças maritimas que tiverem caído em poder dos Alliados previo ao dia 23 de Abril, e os vasos, e arsenaes que pertenciam á Hollanda, e particularmente a esquadra do Texel naõ saõ incluidos nas estipulaçoens acima.

O Governo de França obriga-se a retirar, ou a vender tudo quanto lle pertencer pelas estipulaçoens acima, no



espaço de tres mezes depois do completamento da divisaõ.

O Porto de Antwerpia sera daqui em diante tam somente um porto commercial.

16°. As altas partes contractantes desejando por, e fazer que se ponham, em inteiro esquecimento as divisoes que tem agitado a Europa, declaram, e promettem, que nos paizes restaurados ou cedidos pelo presente Tractado, nenhum individuo de qualquer classe, ou condiçaõ que seja, será perseguido, inquietado, ou incommodado em sua pessoa, ou propriedade, debaixo de algum pretexto, por conta do seu comportamento politico, ou opinioens, ou pela sua adhesaõ, ou a algumas das partes contractantes, ou a governos que tenham acabado de existir, ou por alguma outra razaõ, excepto por dividas contrahidas a individuos, ou por actos posteriores ao presente tractado.

17°. Em todos os paizes que estaõ para mudar de Senhor, seja em virtude do presente tractado, ou dos arranjos, que se haõ de fazer em consequencia, conceder-se-ha aos habitantes, naturaes, e estrangeiros, de qualquer condiçaõ, e naçaõ, o espaço de seis mezes, a contar da troca das ratificaçoens, para disporem, se bem lhes parecer, de suas propriedades, adquiridas seja antes, ou depois da guerra, e para se retirarem para qualquer paiz que queiram escolher.

18°. As Potencias Alliadas; desejosas de dar a S. M. Christianissima, um novo testemunho do seu desejo de esquecerem, o mais que lhes por possivel, as consequências do infeliz periodo, tam felizmente terminado pela presente paz, renunciam a todas as somas, que os Governos tem direito a haver da França, por conta de contractos, fornecimentos, ou avances, de qualquer natureza, feitos ao Governo Francez nas diferentes guerras que tem havido depois de 1792.

Da sua parte, S. M. Christianissima renuncia a todos

os direitos que possa ter contra as potencias alliadas pela mesma razaõ.

Em execuçaõ deste artigo, as altas partes contractantes obrigam-se a remetter mutuamente, umas ás outras todos os titulos, obrigaçoens e documentos, relativos a pertençaens, que ellas tem reciprocamente renunciado.

19. O Governo Francez promette fazer liquidar e pagar as somas, que se achar serem devidas por outro modo em paizes fora de seus territorios, em virtude de contractos, ou outras obrigaçoens formaes, contrahidas entre individuos, ou estabelecimentos particulares, e as Authoridades Francezas, seja por conta de fornecimentos, ou de obrigaçoens legais.

20. As altas potencias contractantes nomearaõ immediatamente depois da ratificaçaõ do presente tractado, commissarios para regularem, e attenderem á execuçaõ de todas as disposiçoens contidas nos Artigos 18, e 19. Estes Commissarios occupar-se-haõ em examinar as reclamaçoens, de que se falla no artigo precedente, as liquidaçoens das somas reclamadas, e o modo porque o Governo Francez ha de propor satisfazellas. Tambem seraõ igualmente encarregados da entrega dos titulos, obrigaçoens e documentos, relativos ás pertençaens a que as altas partes contractantes mutuamente renunciã ; desorte que a ratificaçaõ do resultado de seus trabalhos ha de completar esta reciproca renuncia.

21. As dividas especialmente hypotecadas em sua origem, sobre os paizes que cessam de pertencer á França, ou contrahidas para a sua administraçaõ interna, ficaraõ a cargo daquelles paizes. Seraõ consequentemente levadas em conta ao Governo Francez, aquellas dividas que tem sido lançadas no livro mestre da divida publica de França, a contar desde 22 de Dezembro, de 1813. Os titulos de todas aquellas que foram preparadas para se lançarem, e que ainda o não foram, seraõ remettidos aos Governos dos respectivos paizes. As declaraçoens de

todas aquellas dividas, serã feitas e ajustadas por mutuos Commissarios.

22º. O Governo Francez ficará de sua parte encarregado de fazer émbolçar todas as somas mettidas nos fundos Francezes, pelos vassallos dos paizes acima mencionados, ou sejam da natureza de seguranças, depositos ou consignaçõens. Da mesma forma, os vassallos Francezes residentes nos sobredictos Estados, que tiverem mettido somas, como consignaçõens, depositos, ou seguranças, nos seus respectivos fundos, serã fielmente reembolçados.

23º. Os funcionarios, que exercitam occupaçoens, em que se requerem fianças, e naõ saõ encarregados de despesas do dinheiro publico, serã reembolçados com juro até se completar o pagamento, em Paris, por quintos por anno, a começar da data do presente tractado.

A respeito daquelles que devem saldo de contas, este reembolso começará, o mais tardar, seis mezes depois da apresentação das suas contas, exceptuando somente casos de malversaçãõ. Uma copia da sua ultima conta, será enviada ao Governo do seu paiz, para servir como documento, e como ponto de data.

24º. Depositos judicarios, e consignaçõens pagas pelo fundo de amortizaçaõ, em execuçaõ da lei de 28 de Nivoise ou 13 (18 de Janeiro, de 1805) e que pertencem aos habitantes de paizes que já naõ estaõ no poder da França, serã collocados nas maõs das authoridades dos dictos paizes, dentro do termo de um anno, a contar da troca das ratificaçoens do presente tractado, á excepçaõ daquelles depositos e consignaçõens que dizem respeito a vassallos Francezes, e que em tal cazo permanecerãõ no fundo de amortizaçaõ para naõ serem restituídos, até que seja dada uma justificaçaõ pelas competentes authoridades.

25. As somas depositadas pelas communs, e estabelecimentos publicos, na caixa do serviço, e no fundo de amortizaçaõ, ou em alguns outros fundos do Governo, serãõ re-

embolçadas, por quintos, de anno a anno, a começar da data do presente Tractado, sujeitas á deducção de adiantamentos que lles houverem sido feitos, e salvando algumas pertençoens que possam ser tidas sobre os taes fundos, pelos credores das dictas communs e estabelecimentos publicos.

26°. O Governo Francez cessará de ser responsavel pelo pagamento de alguma pensão civil, militar, ou ecclesiastica, de algumas somas incorridas pelo desbandamento de tropas, &c. &c. a algum individuo, que já não for vassallo Francez, desde a data do 1° de Janeiro, de 1814.

27. Os domains nacionaes adquiridos a titulo oneroso pelos vassallos Francezes nos antigos Departamentos Belgicos, nos da margem esquerda do Rheno, e nos dos Alpes, além dos limites da antiga França, são, e serão affiançados a seus donos.

28°. A abolição dos *droits de aubaine*, de *detraccion*, e outros da mesma natureza, naquelles paizes que tem reciprocamente stipulado para isso com a França, ou que se tinham previamente unido com ella, he expressamente mantida.

29°. O Governo Francez obriga-se a restituir as obrigaçoens, e outros titulos, que tiverem sido apprehendidos nas provincias occupadas pelos exercitos, ou Funcionarios civis de França; e em cazo que estas restituicoens não possam ser feitas, aquellas obrigaçoens e titulos, são, e serão extinctos.

30°. As somas que se estiverem devendo por todas as obras de utilidade publica, ainda não completas, ou acabadas, subseqüentemente ao dia 31 de Dezembro, de 1812, sobre o Rheno, e nos departamentos destacados da França pelo presente Tractado, ficaraõ a cargo dos futuros possuidores do territorio, e serão liquidadas pelos Commissarios encarregados da liquidação das dividas do paiz.

31°. Os archivos, mapas, planos, e todos e quaesquer documentos pertencentes aos paizes agora cedidos ou con-

cernentes á sua administraçãõ, seraõ fielmente restituídos ao mesmo tempo que os paizes o saõ, ou se isso for impossivel, dentro de seis mezes depois da cessaõ dos dictos paizes.

Esta estipulaçãõ he applicavel aos archivos, mapas, planos, &c. que tiverem sido apanhados nos paizes agora occupados pelos differentes exercitos.

32°. Dentro de dous mezes, todas as potencias, que tem entrado de sua parte na presente guerra, enviaraõ Plenipotenciarios para Vienna, a regularem em um Congresso Geral, os arranjos necessarios para completar as estipulaçoens do presente Tractado.

33°. O presente Tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro de quinze dias, ou mais cedo se possivel for.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e lhe tem affixado os Sellos das suas armas.

Feito em Paris, aos 30 de Maio, do anno do Graça, de 1814.

(L. S.)	(Assignados.)	PRINCIPE DE BENEVENTO.
(L. S.)		PRINCIPE METTERNICH.
(L. S.)		J. P. CONDE STADION.

Artigo Adicional.

As Altas Partes Contractantes, anciosas de apagar todos os vestigios dos infelices acontecimentos, que tem pezado sobre os seus povos, tem concordado explicitamente em annullar os effeitos dos Tractados de 1805, e 1809, em todos os respeitos em que naõ estaõ já annullados pelo presente tractado. Em consequencia desta determinaçãõ, S. M. Christianissima promette, que os decretos passados contra vassallos Francezes, ou reputados taes, estando, ou tendo estado, no serviço de S. M. Apostolica Imperial e Real seraõ nullos, e de nenhum effeito, assim como tam-

bem as sentenças que tiverem sido pronunciadas em virtude daquelles decretos.

O presente Artigo adicional terá a mesma força, e effeito, como se estivesse inserido palavra por palavra no Tractado Geral do dia de hoje. Este sera ratificado, e as ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado e lhe tem affixado os Sellos das suas Armas.

Feito em Paris ao 30 de Maio, do anno da Graça, de 1814.

(L. S.)	(Assignados.)	O PRINCIPE DE BENEVENTO.
(L. S.)		PRINCIPE METTERNICH.
(L. S.)		CONDE STADION.

No mesmo dia, no mesmo lugar, e no mesmo momento, o mesmo Tractado Definitivo de Paz, foi concluido.

Entre a França, e a Russia,
 Entre a França, e a Gran Bretanha,
 Entre a França, e a Prussia,
 E assignados, a saber :—

O Tractado de Paz entre a França e a Russia.

Pela França, por Mr. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, (*ut supra* :) E pela Russia, por M. M. Andre, Conde de Rasoumoffski, actual Conselheiro Privado de S. M. o Imperador de todas as Russias, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, Gran Cruz da de St. Vlodomir da Primeira Classe; e Carlos Roberto Conde de Nesselrode, Conselheiro Privado de S. M. actual Camarista, e Secretario de Estado, Cavalleiro das Ordens de St. Alexandre Newski, Gran Cruz da de St. Vlodomir da Segunda Classe, Gran Cruz da Ordem de Leopoldo; da Austria, da Aguia Incarnada da Prussia, da Estrela Polar de Suecia, e da Aguia de Ouro de Wurtemberg.

O Tractado entre a França e a Gram Bretanha.

Pela França, por Mr. Carlos Mauricio de Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, (*ut supra.*) E pela Gram Bretanha, pelo Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Conselheiro de S. M. o Rey dos Reynos Unidos da Gram Bretanha e Irlanda, do seu Conselho Privado, Membro do seu Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, e seu Principal Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, &c. &c. &c.

George Gordon, Conde de Aberdeen, Visconde Formartine, Lord Haddo, Methlie, Tarvis, e Kellie, &c. um dos dezaseis Pares representantes do paiz de Escocia, na Caza dos Pares, Cavalleiro da Antiquissima e Noblissima Ordem do Cardo, Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario juncto a S. M. Apostolica Imperial e Real, &c. Guilherme Shaw Cathcart, Visconde Cathcart, Barão Cathcart, de Greenock, Conselheiro de S. M. no seu Conselho Privado, Cavalleiro da Ordem do Cardo, e das Ordens da Russia, General no Exercito, em Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario juncto a S. M. o Imperador de todas as Russias. E o Muito Honrado Carlos Guilherme Stewart, Cavalleiro da Honradissima Ordem do Banho, Membro do Parlamento, Tenente-general no Exercito, Cavalleiro das Ordens das Auguias Negra, e Incarnada da Prussia, e de muitas outras, e Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a S. M. o Rey de Prussia.

O Tractado entre a França e a Prussia.

Pela França, Mr. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, (*ut supra.*) E pela Prussia, por M. M. Carlos Augusto, Barão de Hardenberg, Chanceller de Estado de S. M. o Rey de Prussia, Cavalleiro da Grande Ordem da Aguias Negra, da Aguias incarnada da de St.

Joaõ de Jerusalem, e da Cruz de Ferro da Prussia, Grande Aguia de Legião de Honra, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, e de St. Anna, da Primeira Classe da Russia, Gram Cruz da Ordem de St. Estevam de Hungria, Cavalleiro da Ordem de St. Carlos de Hespanha, da do Seraphim da Suecia, da Aguia de Ouro de Wurtemberg, e de varias outras ; e Carlos Guilherme, Barão de Humboldt, Ministro de Estado de S. M. Camarista, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, juncto a S. M. Apostolica Imperial e Real, Cavalleiro da Grande Ordem da Aguia Incarnada, e da Cruz de Ferro da Prussia, e da St. Anna da Primeira Classe da Russia.

Com o seguinte Artigo Adicional :—

Artigo Adicional ao Tractado com a Russia.

O Ducado de Varsovia, estando debaixo de um Conselho Provisional, estabelecido pela Russia, desde que aquelle paiz foi occupado pelos seus exercitos, as duas altas partes contractantes tem concordado em nomearem immediatamente uma commissão especial, composta de cada parte, de um igual numero de Commissarios, a quem seraõ confiados, o exame, e liquidação de todos os arranjos relativos as suas reciprocas pertençoens.

O presente Artigo Adicional terá a mesma força e effeito, como se estivesse inserido palavra por palavra, no Tractado do dia de hoje. Este sera ratificado, e as ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e lhe tem annexado os Sellos das suas Armas.

(L. S.) (*Assignados*) O PRINCIPE DE BENEVENTO.

(L. S.) ANDRE CONDE DE RASOUMOFFSKI.

(L. S.) CARLOS ROBERTO CONDE DE NESSELRÓDE.

Artigos Adicionaes ao Tractado com a Gram Bretanha.

Art. 1. Sua Magestade Christianissima, participando sem reserva em todos os sentimentos de S. M. Britannica,

relativos a uma especie de commercio que he repugnante, assim com os principios da justiça natural, como ao illuminado estado do periodo em que vinemos, promette unir em um futuro Congresso todos os seus esforços, aos de S. M. Britannica, para fazer pronunciar por todas as potencias Christaãs a abolição do trafico em negros, de sorte que o dicto trafico haja de cessar universalmente, da mesma forma que ha de cessar definitivamente em todo o caso, da parte da França, depois de um periodo de cinco annos; e de mais, que durante aquelle periodo, ninguem ha de negociar em escravos, para serem importados, ou vendidos, excepto nas colonias do estado de quem he sujeito.

2. Os Governos Britannico, e Francez, haõ de nomear immediatamente commissarios, para liquidarem as suas respectivas despezas no sustento dos prisioneiros de guerra, em ordem a arranjam a maneira de ajustarem o balanço que for a favor de uma ou da outra das duas potencias.

3. Os respectivos prisioneiros de guerra seraõ obrigados a satisfazer, antes que partam do sitio onde estiveram detidos, as dividas particulares que tenham contrahido, ou pelo menos, darem segurança sufficiente.

4. Será concedido de ambos os lados, immediatamente depois da ratificação do presente Tractado de Paz, o levantamento do sequestro que tem sido posto desde o anno de 1792, sobre os fundos, rendas, dividas, e outros effeitos quaesquer das altas partes contractantes, ou de seus vassallos.

Os mesmos commissarios de quem se faz menção no artigo 2º., occupar-se-haõ em examinar a liquidação das pretençoens dos vassallos de S. M. Britannica, ao valor de propriedade movel, ou immovel, indevidamente confiscada pelo total ou parcial de suas dividas, ou outra propriedade indevidamente retida, ou sequestrada depois do anno de 1792. A França promette tractar neste respeito os vas-

salos Britannicos com o mesmo espirito de justiça, que os vassallos Francezes experimentarem em Inglaterra; e o Governo Inglez tendo gosto em concorrer da sua parte no novo testemunho, que as potencias alliadas tem querido dar a S. M. Christianissima, do seu desejo de fazer desaparecer as consequencia da epoca de desgraça tam felizmente terminada pela presente paz, promette, tam de pressa se houver feito completa justiça a seus vassallos, renunciar da sua parte ao total do balanço que for achado em seu favor, relativo ao sustento dos prisioneiros de guerra; de sorte que a ratificação do resultado do trabalhos dos Commissarios acima mencionados, e o conhecimento das somas, e tambem a restituição dos effeitos, que forem julgados pertencentes aos vassallos de S. M. Britannica, haõ de completar a sua renunciação.

5. As duas Altas Partes Contractantes desejosos de estabelecerem as suas mais amigaveis relações entre os seus respectivos vassallos, reservam para si mesmas, e promettem discutir e arranjar, logo que poder ser, os seus interesses commerciaes, com a intenção de promoverem e augmentarem a prosperidade dos seus respectivos Estados. Os presentes artigos addicionaes teraõ a mesma força, e effeito, como se tivessem sido inseridos palavra por palavra no Tractado do dia de hoje. Estes seraõ ratificados, e as ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios os assignaram, e lhes annexaram os Sellos de suas armas.

Feito em Paris, aos 30 de Maio, do anno da Graça, de 1814.

(L. S.)	(Assignados)	O PRINCIPE DE BENEVENTO,
(L. S.)		CASTLEREAGH,
(L. S.)		ABERDEEN,
(L. S.)		CATHCART,
(L. S.)		CARLOS STEWART, Ten.-general.

Artigo Adicional ao Tractado com a Prussia.

Posto que o Tractado de Paz concluido em Basilea, no dia 5 de Abril, de 1795 ; o de Tilsit, em 9 de Julho de 1797 ; a Convenção de Paris, em 20 de Setembro de 1808 ; assim como todas as convençoens e Actos quaesquer que fossem, concluidos depois da paz de Basilea, entre a Prussia, e a França, estão já annullados de facto pelo presente Tractado, não obstante, as altas partes contractantes tem julgado proprio tornar a declarar expressamente, que os dictos tractados cessam de ser obrigatorios em todos os seus artigos, tanto patentes, como secretos, e que mutuamente renunciam a todos os direitos em consequencia delles, e desligam-se de toda a obrigação que possa resultar delles.

S. M. Christianissima promette, que os decretos passados contra vassallos Francezes, ou reputados taes, estando, ou tendo estado no serviço de S. M. Prussiana, seraõ sem effeito, assim como todos os juizos que tiverem sido pronunciados em execuçaõ daquelles decretos.

O presente Artigo Adicional terá a mesma força, e effeito como se estivesse inserido palavra por palavra no Tractado geral do dia de hoje. Este será ratificado, e as ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e lhe tem annexado os sellos de suas armas.

Feito em Paris, aos 30 de Maio, do anno da Graça, de 1814.

(L. S.) (*Assignados*) O PRINCIPE DE BENEVENTO,

(L. S.) CARLOS AUGUSTO BARAÕ DE HARDENBERG,

(L. S.) CARLOS GUILHERME, BARAÕ DE HUMBOLDT.


DINAMARCA.

Copenhague, 17 de Maio.

Os papeis publicos contém a seguinte carta, que o Principe Christiano, ultimamente Governador da Norwega enviara ao Rey de Suecia :—

Vossa Magestade não queira attribuir a falta de respeito em mim, o que eu agora vos communico, ter-se demorado mais tempo do que parecera proprio. Eu desejaria que esta communicação pudesse tirar toda a duvida, tanto sobre os meus respeitosos sentimentos para convosco, como sobre os motivos das minhas acções. Ainda que eu estou impossibilitado de empregar para aquelle fim outros meios, senão os da minha penna, unico organ dos meus sentimentos, os expresso com toda a franqueza que eu devo, assim a V. M.; como á causa que defendo.

Communicando a V. M. a Proclamação de 19 de Fevereiro, faço-vos sabedor dos sentimentos que inspiram o povo da Noruega, e tambem dos principios, que haõ de ser sempre a guia do meu comportamento. A nação Noruega não está com disposição para sacrificar socegadamente a sua liberdade, e independencia; entre estes montanhesees há so uma voz, que vem a ser, preservar a sua honra nacional. Em vaõ tivera eu executado o Tractado de Kiel, em vaõ tivera intentado entregar as fortalezas ás tropas de V. M. As inevitaveis consequencias de uma tal tentativa teriam sido uma insurreiçaõ geral contra a unica authoridade que podia preservar um povo, abandonado a si mesmo, dos incalculaveis males da anarchia. Por semelhante modo de proceder, teria eu perdido no mesmo instante a authoridade requisita para manter a ordem; e merecello-hia eu bem, por enganar o povo na boa opiniaõ que geralmente tem de mim, de que eu sempre tive em vista a sua felicidade, e em momento tam critico quero prevenir a desordem. Não tinha eu portanto outra escolha senão ou a da infamia de abandonar um povo cuja inteira confiaça está collocada em mim, ou o dever de reter, para seu bem, a authoridade que eu até entaõ havia exercitado.”



HAMBURGO.

Proclamação do Senado.

Dentro dos poucos mezes passados tem occorrido grandes acontecimentos, e todos tem felizmente terminado no bem publico. A cidade está livre das tropas Francezas. O Senado, recomeçando os seus trabalhos, e funcçoens, annuncia publicamente a sua volta para os seus deveres; e convoca os cidadãos para se ajunciarem á manhaã, a tomar em consideração o que se deve fazer de-baixo da nova face dos negocios. Fazendo este convite, queria lembrar aos habitantes de que só pela uniaõ de todos os sentimentos patrioticos, he que a ordem pode ser de uma vez restabelecida, e a tranquillidade da cidade preservada.

Esqueça-se pois entaõ todo individuo, em favor dos generosos fins da occasiaõ, do que tem perdido, e do que tem soffrido, e receba os valentes estrangeiros, (os Russianos) que agora estaõ ás portas, como amigos, e libertadores; evite-se tudo quanto poder tender de alguma maneira, para perturbar a harmonia geral, e conformem-se ás regulaçoens, que o Senado está preparando para sua observancia.

O Senado espera confidente, como Representante dos Cidadãos, o mais amigavel comportamento da cidade para com as tropas que estaõ para ser recebidas dentro de seus muros, entre as quaes haõ de ser achados muitos dos nossos proprios filhos.

O Senado, requerendo esta complacencia da parte da cidade, naõ ha de desprezar os seus deveres; ha de adoptar todos os meios para o repouso e felicidade publica; e naõ so ha de attender aos interesses internos, mas ha de fazer os seus esforços por concluir á nossa liberdade, e independencia. O Senado espera o restabelimento da antiga Constituiçaõ; porem no cazo de esta receber alguma mudança, o grande principio do seu Governo naõ ha de

ser variado mas ha de permanecer intracto, e immutavel.

Com estas vistas, o Senado implora a protecção do Ceo, e confia em que a Providencia ha de coroar todos os seus trabalhos para a felicidade e prosperidade da cidade.

Hamburgo, 26 de Maio, de 1814.

ROMA.

Proclamação do Papa Pio VII. aos seus caros vassallos.

Cezenna, 5 de Maio.

Os decretos da Divina misericordia para com nosco estaõ finalmente cumpridos. Precipitados da nossa pacifica cadeira, com inaudita violencia, arrancados ao amor dos nossos caros vassallos, arrastrados de um para outro paiz, fomos condemnados a gemer nos ferros por perto de cinco annos. Chorámos na nossa prisão lagrimas de amargura, —primeiramente pela igreja confiada ao nosso cuidado, porque conheciamos as suas necessidades sem podermos remediallas,—depois pelo povo sujeito a nós, porque as vozes da sua tribulação chegaram aos nossos ouvidos, sem nos ser possivel dar-lhes consolação. Comtudo a nossa profunda afflicção era mittigada pela convicção de que um Deus de misericordia, justamente indignado pelos nossos pecados, havia um dia por de parte a sua colera, e levantar o seu braço Todo Poderoso, para quebrar o arco do inimigo armado contra nos, e despedçar as cadeas que maniatavam o seu vigario sobre a terra. A nossa confiança não foi enganada ; o orgulho do homem, que em sua loucura pertendeu igualar o Altissimo, foi humilhado ; e a nossa libertação, que tambem foi objecto da augusta coalicção, tem sido effectuada por um enesperado prodigio.

Agradecidos, como devemos ser, áquella toda poderosa Providencia, que ordena a seu querer os destinos do homem, nunca cessaremos de celebrar os seus louvores.

Nos temos determinado censagrar os primeiros fructos

da nossa liberdade ao bem da igreja. Aquella igreja que custou o sangue ao seu divino Fundador, deve ser o primeiro objecto do nosso cuidado apostolico

Com estas vistas resolvemos appressar a nossa volta para a capital; assim por ser o assento do Pontifice Romano, para la nos empregarmos nos grandes e complicados interesses da religião, como por ser o assento da nossa soberania, para gratificarmos o nosso ardente desejo, de melhorar a condiçãodos nossos bons vassallos; porem atégora varias razoes nos tem previnido de o fazer: contudo, em breve voltarei a vellos, e abraçallos-hei bem como terno pay, depois de uma trabalhosa peregrinaçãõ abraça os seus amados filhos.

No meio tempo, mandamos adiante o nosso delegado, o qual, junctamente com os nossos outros delegados subalternos que ja escolhémos, em virtude de uma ordem especial, sob nossa assignatura, haõ de tornar a tomar para nos, e para a Sancta See Apostolica respectivamente, assim em Roma, como nas nossas provincias, o exercicio da nossa Soberania temporal, tam essencialmente ligada com a nossa independencia, e supermacia espirital. Haõ de proceder, de concerto com uma commissão de estado nomeada por nos, á formação de um governo interno, e haõ de tomar, o melhor que as circumstancias o permittirem, todas as medidas, que poderem contribuir para o bem dos nossos fieis vassallos.

E posto que em consequencia de certo concerto de arranjos militares, naõ podemos neste momento retomar o exercicio da nossa soberania, em todas as outras antigas possessoes da igréja, naõ temos duvida de que em breve hajamos de recobralas, naõ confiando menos na inviolabilidade dos nossos sagrados direitos, do que na illuminada justiça dos invenciveis Soberanos Alliados, de quem ja temos recebido seguranças positivas, e consoladoras.

Ministro da paz, exhortamos todos os nossos vassallos a

serem zelosos em preservar a tranquillidade, a qual he o mais caro desejo do nosso coração. Se alguém houver de perturballa, debaixo de qualquer pretexto, ha de ser punido com todo o rigor das leys.

Na confiança que temos, de que os nossos vassallos haõ de conformar-se fielmente ás nossas soberanas e paternaes intençoens, deitamos-lhes de todo o coração a benção apostolica.

(Assignado) Pius, P. P. VII.

Em Cezenna, aos 4 de Maio, de 1814, e no anno 15º. do nosso Pontificado.

SARDENHA.

Turin, 18 de Maio.

Publicou-se aqui a seguinte Proclamação :—

Victor Manuel, por Graça de Deus Rey de Sardenha, Chypre, e Jerusalem.

Chamado pela renuncia do nosso muito amado irmão Carlos Manuel, e pelo direito de successão, para o throno de nossos augustos antepassados, o meu coração, depois de dezaseis annos das mais severas afflicçoens, e crueis vicissitudes, anhela por tornar para o meio de vos, meus amados vassallos, bem como um pay terno, para o meio dos seus filhos. As odiosas barreiras que nos separavam estaõ finalmente destruidas. A Divina Providencia tem animado as Potencias Alliadas com um só espirito, e dirigido os seus coraçãoes, e vontades para um so, e o mesmo objecto ; ella tem abençoado a sua nobre, e generosa empreza ; tem conduzido os seus valentes exercitos de victoria a victoria, e tem corôado os seus esforços com os mais inesperados successos. A Europa está livre, e os povos tem recobrado os seus legitimos Soberanos, e a graduacão, que elles antigamente gozavam entre as naçoens. A sua felicidade está estabelecida sobre bazes solidas, e permanentes. Vos haveis de ser sempre os unicos objectos de nossas fadigas.

O nosso primeiro cuidado ha de ser alliviar-vos do pezo de exorbitantes tributos, comque estais curvados, fazer florecer a agricultura, e o commercio, e o que he mais interessante para o nosso coração, restaurar a nossa sancta religião ao seu antigo lustre. Esquecei-vos da oppressão em que tendes gemido, e perdoai aos vossos oppressores. Isto temos nos direito a requerer de vos, e nos mesmos vos havemos de dar o exemplo. Façamos, Oh! fieis vassallos, uma so familia, concurramos para a felicidade geral. Valerosos soldados! lembramos-nos com a maior satisfacção, da vossa preserverança debaixo das fadigas, da vossa intrepidez, e do vosso exaltado valor nos combates; lembra-nos aquella energia com que, por varios annos, repellistes um inimigo arrogante, de devastador. O campo da honra, banhado com o vosso sangue, he testemunha da vossa gloria, está outra vez aberto para vos, e o vosso Soberano, que foi vosso companheiro em armas, vos convida a tornar para lá. Declaremos a conscripção abolida. Em quanto tractamos de obter informações correctas a respeito dos pezos de que as circumstancias presententes nos permittirem alliviar-vos, declaramos que sejam abolidas as taxas sobre as successoens, por testamento, ou sem elle, e que revivam as leys antigamente observadas. O direito de patente tambem fica abolido.

Dada em Genova, em 12 de Maio, de 1814.

(Assignado) V. MANUEL.

SICILIA.

Declaração do Rey das Duas Sicilias.

Fernando IV. por Graça de Deus Rey das Duas Sicilias e de Jerusalem, Infante de Hespanha, &c. “ Profundamente indignado pelos perfidos rumores, espalhados pelos nossos inimigos, de que temos renunciado, ou que estamos dispostos a renunciar aos nossos direitos ao Reyno de Napoles; julgamos do nosso dever fazer saber a falsidade

de semelhantes rumores, as potencias, nossas Alliadas, e todas as naçoens, e particularmente aos nossos vassallos, e muito amados filhos do Reyno de Napoles, declarando solemnemente que nunca renunciámos, e que estamos inalteravelmente resolvidos a nunca renunciar aos nossos legitimos e incontestaveis direitos ao reyno de Napoles, e que a nossa firme, e immutavel vontade, he não aceitar offerecimento de indemnizaçãõ, nem compensaçãõ alguma pelo dicto reyno: o qual estamos determinados a preservar para nos, e transmittir ao nosso immediato successor, da mesma maneira que elle nos tem sldo transmittido por nosso Pay de muito gloriosa memoria. Todas as medidas que até qui temos tomado, e estamos executando agora no emprego das nossas tropas, e sua uniaõ com as forças de nossos augustos, e antigos Alliados, não tem tido, nem tem, outro objecto, senaõ cooperar com elles, em vista ao triumpho da geral, e justa causa, e a concorrer com as suas magnanimas vistas tantas vezes manifestadas, da destruiçãõ de todas as usurpaçoens, e do restabelicimento da justiça, e legitima authoridade.

Palermo, 24 de Abril, de 1814.

FERNANDO.

SUECIA.

O Principe Hereditario de Suecia aos seus Irmaõs em Armas.

SOLDADOS! Um conquistador formidavel pelos seus projectos, e pelos seus recursos, pertendeo apoderar-se de toda a Europa, e fez gemer a Alemanha debaixo do seu dominio. A suecia tomou a nobre resoluçãõ de co-operar na libertaçãõ da naçãõ Alemaã. Porem antes que expedisse os seus defensores para um paiz estrangeiro, era necessario assegurar-se a si mesma, contra um paiz vizinho, que estava sujeito a influencia do inimigo commum. Em quanto o vosso Rey, impedio a formaçãõ de uma confederaçãõ do Norte, salvou certamente o paiz da desgraça de

vir a ser uma provincia de outro reyno; porem elle não pode declarar a sua liberdade firmemente estabelecida, sem fazer os Norwegas amigos da nação Sueca. Concluíram-se Tractados solemnes, que affiançam a uniaõ da Norwega com a Suecia; e o Rey de Dinamarca por um Tractado concluido em Kiel, renunciou aos seus direitos áquelle paiz, e deo áquelles Tractados um character sagrado, e inviolavel.

Soldados! Até que estes Tractados estejam cumpridos, não haõ reponso para nos—não há paz para nossas familias—nem prosperidade para o Norte.

Soldados! A Alemanha está livre, e vos tendes contribuido para a sua libertação. Um Principe áquem o bom dos Norwegas foi confiado, quer sacrificar a sua felicidade, recusando, contra a vontade da nação, executar um Tractado, que além de outras vantagens por elle dadas á Dinamarca, restituiu-lhe os Ducados de Sleswick, e Holstein, os quaes este Principe deveria desejar governar algum dia. Se elle persiste em não querer attender á voz do dever, se formos reduzidos á infeliz necessidade de empregar armas para fazer executar as condiçõens do Tractado, e os direitos da Suecia, entaõ lembrai-vos, soldados, que não he á nação Norwega que fazemos a guerra, porem so aos fomentadores da perturbação, que devem ser punidos, e he o homem que assume o dominio sobre a nação, que devemos combater.

Poupai os vossos mal guiados irmãos, que quando saírem do erro, haõ de reconhecer, que o Governo Sueco, em desejar a uniaõ dos dous reynos, não tem outro objecto senaõ assegurar o repouso do Norte, e fazer os Norwegas soldados livres, e independentes: cheio da mesma confiança com que vos conduzo ás praias donde agora estamos partindo, hei de conduzir-vos ao complemento dos altos deveres que o interesse da patria espera de nos. Vos heis

de preenchellos como Suecos. Deus há de abençoar a nossa causa porque he justa.

Dada em o meu Quartel-general de Lubeck, aos 11 de Maio, de 1814.

(Assignado) CARLOS JOAÕ.

FRANÇA.

Sessão do Corpo Legislativo.

Paris, 4 de Junho.

O Rey entrou na Assembleia ás tres e meia, precedido por uma Deputação do Corpo Legislativo, acompanhado pelos Principes do Sangue, e pelos Marechaes de França, que se collocaram juncto ao Throno. As aclamaçoens de “ Viva o Rey ” foram universaes. Monseigneur o Chanceller estava sentado aos pés do Rey ; os Duques de Angouleme, e de Orleans, de pé á mão direita S. M., e o Duque de Berri, e o Principe de Conde a esquerda ; o Corpo Legislativo de pé. O Rey tinha um uniforme azul, com duas dragonas, o cordão azul, e o chapéu Francez com plumas brancas. S. M. estando sentado no throno, tirou o chapéu e fez a seguinte falla :—

“ SENHORES.—Quando pela primeira vez, venho a esta Assembleia, rodeado dos Grandes Corpos do Estado, os Representantes de uma Nação, que não cessa de dar-me as mais tocantes provas do seu amor, dou-me os parabens por ter vindo a ser o distribuidor dos beneficios que a Divina Providencia se digna conceder ao meu povo.

“ Eu tenho concluido com a Austria, e Russia, a Inglaterra e a Prussia, um Tractado, em que os seus Alliados são comprehendidos, isto he, os Principes do Mundo Christão. A guerra foi universal, a reconciliação he universal.

“ A graduação que a França tem occupado sempre entre as naçoens, não tem sido transferida para alguma outra; permanece nella individida. Tudo quanto outros Estados adquirem de segurança, augmenta igualmente a sua, e

consequentemente accrescenta o seu poder real. O que ella não preserva de suas conquistas, não deve considerar-se como algum desfalque em sua força real.

“ A gloria das armas Francezas não tem recebido mancha; os monumentos do seu valor subsistem, e os chefes-d’obra das artes pertencem a nos por direitos mais firmes, e sagrados, do que os direitos de victoria.

“ As vias do commercio, tanto tempo fechadas, estão para ser livres; o mercado de França, não será mais somente aberto ás producções do seu proprio terreno, e industria; Aquellas que o uso tem tornado necessidades, ou que são necessarias para as artes que ella exerce, haõ de lhe ser fornecidas pelas possessoens que ella recobra. Não estará mais tempo reduzida a faltarem-lhe, ou a estipular condiçoens para as haver. As nossas manufacturas haõ de tornar a florecer, as nossas cidades maritimas reviveraõ, e tudo nos promette que um longo socego de fora, e duravel felicidade dentro, haõ de ser os felices fructos da paz.

Uma dolorosa lembrança, com tudo, perturba a minha alegria. Eu nasci, assim o tinha esperado, para ser o mais fiel vassallo do melhor dos Reys—todavia, hoje occupo o seu lugar! Elle, ao menos, não morreu de todo; ainda revive naquelle testamento, que elle destinava para instrucção do augusto, e infeliz infante, a quem eu tenho succedido! He com os meus olhos fixos sobre esta obra immortal, penetrado com os sentimentos que a dictaram, guiado pela experiencia, e ajudado pelos conselhos de varios de entre vós, que eu tenho formado a Carta Constitucional que vós ouvireis ler, e que fixa sobre bases solidas a prosperidade do Estado.

O meu Chancellor exporá mais pelo miudo as minhas paternaes intençoens.

O Chancellor fallou entaõ da maneira seguinte:—

“ Senhores Senadores, Senhores Deputados dos Departamentos—Tendes ouvido as tocantes palavras, e pater-

naes intenções de S. M. fica aos seus ministros o fazer saber as importantes communicações que emanam dellas.

“ Quam magnifico e tocante he o espectáculo de um Rey, que em ordem a assegurar o nosso respeito, basta-lhe recorrer as suas virtudes ; que produz o magnifico aparato da realza, para trazer ao seu povo, exaurido por vinte annos de infortunios, a bençãam tam desejada, de uma honrosa paz, e o naõ menos preciozo beneficio de uma ordenação de reformação, pela qual extingue todos os partidos, e mantem os direitos de todos.

“ Muitos annos tem decorrido, depois que a Divina Providencia designou o nosso Soberano para o throno de seus pays. Em a epoca desta accessão, a França deslumbrada por falsas theorias, dividida pelo espirito de intriga, cega por vaãs esperanças de liberdade, tinha vindo a ser a preza de todas as facções, o theatro de todos os excessos, e estava abandonada ás mais terriveis convulsoens da anarchia. Successivamente experimentou toda a sorte de governos, até que o pezo dos males que a opprimiam, a tornou a trazer áquelle Governo paternal, que durante quatorze seculos tinha sido a sua gloria, e a sua felicidade.

“ O sopro do Todo Poderoso tem derribado aquelle formidavel Colosso de poder, debaixo do qual toda a Europa gemia ; porém debaixo das ruinas de um edificio gigantesco, mais promptamente destruido, que levantado, a França recobrou, ao menos, os fixos fundamentos da sua antiga Monarchia.

“ He sobre esta sagrada base, que devemos agora levantar um duravel edificio, que o tempo e a maõ do homem naõ poderaõ destruir.

“ O Rey, mais que nunca, vem a ser a pedra fundamental : he á roda d'elle que todos os Francezes devem reunir-se. E que Rey mereceo nunca melhor a sua obediencia, e fidelidade ? Tornado a chamar aos seus Estados pelo unanime desejo do seu povo, tem-o conquistado sem um exercito,

sujeitado-o pelo amor, e unido todas as almas, ganhando todos os coraçõens.

“ Longe do seu pensamento estava a idea de que o Soberano devia ser empto dos saudaveis contra-pezos, que debaixo de varias denominaçoens tem existido sempre na nossa Constituiçãõ. Elle mesmo substitue um establecimento de poder, combinado de forma, que offerece outras tantas seguranças para a naçãõ, como resguardos para o throno. O seu dezejo he ser unicamente o supremo cabeça da grande familia, de quem lie o pay. He elle mesmo quem da aos Francezes uma Carta Constitucional, appropriada tanto aos seus desejos, como ás suas necessidades, e às respectivas situaçoens dos homens, e das cousas.

“ O enthusiasmo com que o Rey tem sido recebido em seus Estados a espontanea devoçãõ de todas as authoridades civis e militares, tem convencido S. M. da verdade tam grata ao seu coraçãõ, de que a França era monarchica por sentimento, e olhava para a hora da Coroa como um poder tutelar, necessario para a sua felicidade.

“ S. M. naõ recea, portanto, que haja de haver alguma sorte de discordia entre elle e o seu povo; inseparavelmente unidos pelos vinculos de terno amor, uma mutua confiança ha de ligar as suas reciprocas obrigaçoens.

“ A França deve ter um poder real protector, sem os meios de se tornar oppressivo; o Rey deve ter amantes, e feis vassallos, sempre livres e iguaes diante da ley. A authoridade deve ter força sufficiente para conter todos os partidos, para comprimir todas as facçoens, e para abater todos os inimigos que ameaçarem a prosperidade, e o repouso publico.

“ A naçãõ pode, ao mesmo tempo, desejar uma segurança contra toda a sorte de abusos, ou excessos de poder. A presente situaçãõ do Reyno, depois de tantos annos de tempestades, requer alguma precauçãõ, talvez mesmo alguns sacrificios, para apaziguar todas as discordias, pre-

vinir todas as recurrencias a abusos antigos, consolidar todas as fortunas, e em uma palavra, trazer todos os Francezes a um esquecimento geral do passado, e a uma reconciliação geral.

“ Tal he, Senhores, o espirito verdadeiramente paternal, com que esta Carta tem sido formada, e que o Rey me ordenou que pozesse perante os olhos do antigo Senado, e do ultimo Corpo Legislativo. Se o primeiro destes corpos, supponhamos nos, cessasse de existir, com o poder que o creou; se o ultimo, sem a authoridade do Rey, so pode ter poderes incertos, e ja expirados, em respeito a varias das suas series, os Membros não são menos eleição legitima dos notaveis do Reyno.

“ Assim o Rey os tem consultado, escolhendo de entre elles, aquelles Membros que mais de uma vez se tinham assignalado pela estimação publica. Elle tem mesmo augmentado o seu Conselho, e deve ás suas sabias observaçoens varias addiçoens uteis, e varias restricçoens importantes.

“ He o unanime trabalho da Commissão, de que estes formam parte, que está para ser posto diante de vos, para ser ao depois levado ás duas Cameras creadas pela Constituição, e enviado a todos os Tribunaes, assim como a todas as Municipalidades.

“ Eu não duvido, Senhores, que haja de excitar entre vos um entusiasmo de gratidão, que bem depressa ha de ser propagado, desde o coração da capital, até as extremidades do Reyno.”

Depois deste discurso, o Chanceller, passou a Mr. Ferrand, Ministro de Estado, a Declaração do Rey em respeito a Carta Constitucional.

Direito Publico da França.

Artigo 1. Todos os Francezes estão igualmente debaixo da protecção da Ley, seja qual for a sua gradação, ou titulo.

2. Todos, sem distincção haõ de contribuir, para as necessidades publicas, em proporção de seus bens.

3. Todos saõ igualmente admissiveis a empregos civis, e militares.

4. A liberdade individual he igualmente protegida ; nenhum pode ser perseguido, ou prezo, excepto em cazos providenciados pela Ley, e pelo modo que a Ley prescreve.

5. Cada um pode seguir a sua religiaõ, e gozará da mesma protecção no seu modo de adoraçãõ.

6. Naõ obstante, a Religiaõ Catholica Apostolica Romana, he a Religiaõ do Estado.

7. So os Ministros da Religiaõ Catholica Apostolica Romana, e os das outras persuasoens Christaãs, receberaõ estipendios do thesouro publico.

8. Os Francezes tem direito de imprimir e publicar as suas opinioens, em conformidade com as leis feitas para reprimir o abuso daquella liberdade.

9. Toda a propriedade he irrevocavel, sem alguma excepção da que he chamada nacional ; a lei naõ faz differença entre ellas.

10. O Estado pode requerer o sacrificio da propriedade particular, quando for legalmente provado que o interesse publico o requer ; porem o proprietario serã previamente indemnizado.

11. Toda a investigaçãõ de opinioens avançadas, ou votos dados, ate o periodo da Restauraçãõ, he prohibida. O mesmo esquecimento se estende aos Tribunaes, e aos cidadãos.

12. A Conscripção he abolida, por lei. O modo de recrutar para o exercito, e para a marinha, sera determinado pela lei.

Formulas do Governo do Rey.

13. A pessoa do Rey he inviolavel, e sagrada. Os seus

Ministros são responsaveis. O poder executivo pertence unicamente ao Rey.

14. O Rey he o Supremo Chefe do Estado, commanda as forças de terra, e as forças de mar, declara guerra, e faz pazes, e tractados de allianças e commercio; tem a nomeação de todos os officios da administração publica, e expede as ordens necessarias, e regulaçoens para a execução das leis, e segurança do Estado.

15. O poder legislativo he exercitado collectivamente pelo Rey, pela Caza dos Pares, e pela Caza dos Deputados dos Departamentos.

16. O Rey propoem a lei.

17. A proposição de uma lei he feita conforme a vontade do Rey, ou á Caza dos Pares, ou á dos Deputados, excepto se a lei diz respeito aos impostos, e então deve ser apresentada em primeira instancia, á Camerá dos Deputados.

18. Toda a lei ha de ser discutida livremente e votada pela maioridade de cada uma das duas Cameras.

19. As Cazas tem a faculdade de pedir ao Rey que propoem uma ley, e de suggerir a S. M. os pontos que ellas julgam que deverá conter.

20. Este peditorio pode ser feito por qualquer das duas Cameras, porem somente depois de a materia ter sido discutida em um Conselho Secreto. Não sera enviada para a outra Camara, senão passados dez dias.

21. Se a proposição he adoptada pela outra Camara, será então apresentada ao Rey. Se he rejeitada, não será proposta durante a mesma Sessão.

22. So o Rey sanciona, e promulga as leis.

23. A Lista Civil será fixada durante a continuação do presente reynado, pela primeira Assembleia Legislativa depois da volta do Rey.

A Camera dos Pares.

24. A Camera dos Pares he uma parte essencial do Poder Legislativo.

25. Esta será convocada pelo Rey, ao mesmo tempo que a Camara dos Deputados dos Departamentos. A Sessão de ambas começará, e terminará ao mesmo tempo.

26. Alguma outra Assembleia da Camera dos Pares, que for feita em outro tempo que não seja durante a sessão dos Deputados, ou que não for ordenada pelo Rey, he illegal, e totalmente nulla.

27. A nomeação dos Pares de França pertence ao Rey ; o seu numero he illimitado. O Rey pode variar as dignidades, e pode concedellas vitalicias, ou fazellas hereditarias, segundo a sua vontade.

28. Os Pares tem admissão á Camera aos vinte e cinco annos de idade, e tem voto deliberativo, tam somente aos trinta.

29. O Chanceller de França preside na Camera dos Pares, e na sua ausencia, um Par nomeado pelo Rey.

30. Os Membros da Familia Real, e os Principes do Sangue Real, são Pares por direito de nascimento. Estes tomam assento immediatamente abaixo do Presidente : porem não tem vos deliberativa até terem vinte e cinco annos de idade.

31. Os Principes não podem tomar o seu assento na Camara, senão por ordem do Rey, expressa por uma mensagem, para cada Sessão ; sob pena de todos os actos feitos em sua presença serem nullos, e de nenhum effeito.

32. Todas as deliberaçoens da Camara dos Pares seraõ secretas.

33. A Camera dos Pares toma conhecimento de crimes de Alta Traição, e de crimes contra a segurança do Estado ; que tiverem sido definidos pela Lei.

34. Nenhum Par pode ser prezo, excepto por authoridade da Camera, e so pode ser examinado por ella em materias criminaes.

A Camara dos Deputados dos Departamentos.

35. A Camara dos Deputados será composta de Deputados escolhidos pelos Collegios Electoraes, a organização dos quaes será determinada pela Lei.

36. Todo o Departamento terá o mesmo numero de Deputados, que tem tido até o tempo presente.

37. Os Deputados serão elleitos para cinco annos, e de maneira tal que a Camara será todos os annos renovada em uma quinta parte.

38. Nenhum deputado pode ser admittido na Camara, de menos de quarenta annos, e que não pague taxas directas até a soma de 1000 francos.

39. Se, com tudo, não se acharem em um Departamento 50 pessoas da idade prescripta, e que paguem ao menos 1000 francos de taxas directas, o seu numero será completado, por pessoas que pagarem a maior soma abaixo de 1000 francos, porem estes não serão eleitos em concurrencia com os primeiros,

40. Nenhuma pessoa terá o direito de votar para Deputados, antes de ter trinta annos de idade, e que não pague 300 libras de taxas directas.

41. O Presidente do Collegio Eleitoral será nomeado pelo Rey, e será de direito Membro do Collegio.

42. Uma metade dos Deputados, pelo menos, será escolhida de pessoas elegiveis residentes no Departamento.

43. O Presidente da Camara dos Deputados será escolhido pelo Rey, de uma lista de cinco pessoas, que a Camara lhe apresentará.

44. As Sessãoens da Camara serão publicas, porém pedindo-o cinco Membros, bastará para se resolver em Assembleia Secreta.

45. A Camara será dividida em Secçoens, para se discutirem as proposiçãoens submittidas a ella pelo Rey.

46. Nenhuma reforma pode ser feita em uma lei sem

que tenha sido proposta, em *Committé* pelo Rey, e discutida nas Secções.

47. A Camera dos Deputados recebe todas as proposições relativas á taxaçaõ, e so depois das proposições terem sido admittidas, he que podem ser mandadas para a Camara dos Pares.

48. Nenhum imposto pode ser estabelecido, ou obrigado, sem ter sido aprovado pelas duas Camaras, e sancionado pelo Rey.

49. A Taxa das Fazendas, (*impot foncier*) não he consentida por mais de um anno ; as taxas indirectas podem continuar por muitos annos.

50. O Rey convoca as duas Camaras todos os annos ; proroga-as, e pode dissolver a dos Deputados dos Departamentos ; porem neste cazo ha de convocar uma nova Sessão dentro de tres mezes.

51. Nenhum constrangimento pessoal pode ser imposto a algum Membro da Camara, durante a Sessão, nem dentro de seis semanas antes, ou depois.

52. Nenhum Membro da Camera, durante a Sessão, pode ser perseguido, ou prezo por alguma accusação criminal, excepto se for apanhado no acto, e depois da Camera ter dado licença para ser perseguido.

53. As Petições a qualquer das Camaras devem ser por escripto. As leys prohibem que sejam apresentadas pessoalmente ao balcão.

54. Os Ministros podem ser Membros da Camera dos Pares, ou da dos Deputados. Elles tem de mais a mais, o direito de entrada em ambas, e deveraõ ser ouvidos quando pedirem aquelle privilegio.

55. A Camera dos Deputados tem o direito de accusar os Ministros, e de os trazer a exame perante os Pares, que so possuem a authoridade de os julgar.

56. Estes não podem ser accusados senaõ por crimes de traiçaõ, ou de extorçaõ (*concession.*) Leis particulares

especificaraõ a natureza das offensas, e o modo de processo.

Poder Judicial.

57. Toda a justiça emana do Rey, elle administra-a em seu nome pelos Juizes, a quem nomea, e aquem institue.

58. Os Juizes nomeados pelo Rey são irremoviveis.

59. As relaçoens, e Tribunaes ordinarios actualmente existentes são preservados. Naõ se mudará cousa alguma senão em virtude de uma lei.

60. A actual instituiçaõ de Juizes de Commercio he preservada.

61. Os Juizes de Paz são igualmente preservados. Os Juizes de Paz, posto que nomeados pelo Rey, naõ são irremoviveis.

62. Ninguem pode ser privado dos seus Juizes naturaes.

63. Consequentemente naõ poderaõ ser creados nenhuns Tribunaes Extraordinarios, ou Commissoens. As Jurisdicçoens dos Provots naõ são comprehendidas debaixo desta denominaçaõ, uma-vez que o seu restablecimento seja julgado necessario.

64. As discussõens seraõ publicas em materias criminaes, uma vez que esta publicidade naõ seja perigosa para a ordem, e costumes; e neste cazo o Tribunal o declarará por uma sentença.

65. A instituiçaõ dos Jurados he preservada; as mudanças, que uma maior experiencia mostrar serem necessarias, so poderaõ ser feitas por uma Lei.

66. O castigo de confiscaçaõ de bens he abolido; e nunca pode ser restablecido.

67. O Rey tem o poder de perdoar, e de commutar os castigos.

68. O Codigo Civil, e as leis actualmente existentes, que naõ são contrarias á presente Carta, permanecem em plena força até serem legalmente revogadas.

Direitos Individuaes affiançados pelo Estado.

69. Os Militares encorporados no serviço, officiaes e soldados em meio soldo, Viuvas, Officiaes, e soldados, que tem pensoens, preservaraõ os suas graduaçoens, honras, e pensoens.

70. A Divida Publica he affiançada ; toda a casta de obrigaçãõ contractada pelo Estado com os seus Credores he inviolavel.

71. A Nobreza Antiga retoma os seus titulos ; a Nova preserva os seus. O Rey faz nobres à sua vontade ; porem so lhes pode dar graduaçãõ, e honra, sem exempçaõ alguma dos officios, e deveres do Estado.

72. A Legiaõ de Honra he continuada. O Rey determinarà as regulaçoens internas e a insignia.

73. As Colonias seraõ governadas por leis e regulamentos particulares.

74. O Rey e seus successores juraraõ na solemnidade da sua Coroaçãõ, observar fielmente a presente Carta Constitucional.

Provisoens Temporarias.

75. Os Deputados dos Departamentos de França, que tinham assento no corpo Legislativo no periodo deste ultimo adiamento, continuaraõ até serem substituidos.

76. O primeiro renovamento do numero dos Deputados em uma quinta parte, terá logar, o mais tardar, no anno de 1816, na conformidade da ordem estabelecida da serie.

Nos ordenamos, que a presente Carta Constitucional. posta perante o Senado e Corpo Legislativo, conforme a nossa proclamaçãõ de 2 de Maio, seja immediatamente enviada à Camara dos Pares e à dos Deputados.

Dada em Paris no anno da Graça, de 1814, e no decimo-nono de nosso Reynado.

(Assignado)

LUIZ.

E por baixo.

O Abade de MONTESQUIEL.

especificaraõ a natureza das offensas, e o modo de processo.

Poder Judicial.

57. Toda a justiça emana do Rey, elle administra-a em seu nome pelos Juizes, a quem nomea, e a quem institue.

58. Os Juizes nomeados pelo Rey sãõ irremoviveis.

59. As relaçoens, e Tribunaes ordinarios actualmente existentes sãõ preservados. Naõ se mudará cousa alguma senãõ em virtude de uma lei.

60. A actual instituiçaõ de Juizes de Commercio he preservada.

61. Os Juizes de Paz sãõ igualmente preservados. Os Juizes de Paz, posto que nomeados pelo Rey, naõ sãõ irremoviveis.

62. Ninguem pode ser privado dos seus Juizes naturaes.

63. Consequentemente naõ poderaõ ser creados nenhuns Tribunaes Extraordinarios, ou Commissoens. As Jurisdicçoens dos Provots naõ sãõ comprehendidas debaixo desta denominaçaõ, uma-vez que o seu restablecimento seja julgado necessario.

64. As discussoens seraõ publicas em materias criminaes, uma vez que esta publicidade naõ seja perigosa para a ordem, e costumes; e neste cazo o Tribunal o declarará por uma sentença.

65. A instituiçaõ dos Jurados he preservada; as mudanças, que uma maior experiencia mostrar serem necessarias, so poderaõ ser feitas por uma Lei.

66. O castigo de confiscaçaõ de bens he abolido; e nunca pode ser restablecido.

67. O Rey tem o poder de perdoar, e de cominutar os castigos.

68. O Codigo Civil, e as leis actualmente existentes, que naõ sãõ contrarias á presente Carta, permanecem em plena força até serem legalmente revogadas.

Direitos Individuaes affiançados pelo Estado.

69. Os Militares encorporados no serviço, officiaes e soldados em meio soldo, Viuvas, Officiaes, e soldados, que tem pensoens, preservaraõ os suas graduacoens, honras, e pensoens.

70. A Divida Publica he affiançada ; toda a casta de obrigaçãõ contractada pelo Estado com os seus Credores he inviolavel.

71. A Nobreza Antiga retoma os seus titulos ; a Nova preserva os seus. O Rey faz nobres à sua vontade ; porrem so lhes pode dar graduaçãõ, e honra, sem exempçaõ alguma dos officios, e deveres do Estado.

72. A Legiaõ de Honra he continuada. O Rey determinarà as regulaçoens internas e a insignia.

73. As Colonias seraõ governadas por leis e regulamentos particulares.

74. O Rey e seus successores juraraõ na solemnidade da sua Coroaçãõ, observar fielmente a presente Carta Constitucional.

Provisoens Temporarias.

75. Os Deputados dos Departamentos de França, que tinham assento no corpo Legislativo no periodo deste ultimo adiamento, continuaraõ até serem substituidos.

76. O primeiro renovamento do numero dos Deputados em uma quinta parte, terá logar, o mais tardar, no anno de 1816, na conformidade da ordem estabelecida da serie.

Nos ordenamos, que a presente Carta Constitucional. posta perante o Senado e Corpo Legislativo, conforme a nossa proclamaçãõ de 2 de Maio, seja immediatamente enviada à Camara dos Pares e à dos Deputados.

Dada em Paris no anno da Graça, de 1814, e no decimo-nono de nosso Reynado.

(Assignado)

LUIZ.

E por baixo.

O Abade de MONTESQUIEL.

Por um Decreto Real declara-se, que nenhum estrangeiro tomará assento no Senado, e Corpo Legislativo, sem que primeiramente tenha obtido cartas de naturalização.

Por outro Decreto, as Dotações, e Senatorias são tiradas aos presentes Senadores, e annexadas aos Dominios Reaes. Cada Senador, (Francez de nacença) tera vitalicias 36,000 libras por anno, e 6,000 a sua viuva, em lugar de seus estados. Por outro Decreto, o Palacio de Luxemburgo he dado à casa dos Pares para as suas sessoens, e para terem os seus archivos. O Conde Barthelemy he nomeado Vice-Presidente, e o Conde Semonville, Grande Referendaire. ou Guarda dos Archivos, &c.

Por um subsequente Decreto, o presente corpo Legislativo conservará os seus salarios, até sairem do officio; e o Palacio Bourbon he assignado como o lugar de sua assemblea.

Os dous Corpos tendo-se subsequentemente ajunctado em suas respectivas Camaras, votaram uma Oração ao Rey, exactamente conforme o modo de proceder do Parlamento Inglez.

BONAPARTE.

Artigos do Tractado entre as Potencias Alliadas, e S. M. o Imperador Napoleão.

ART. 1. S. M. o Imperador Napoleão renuncia, por si, seus successores, e descendentes, assim como por todos os membros de sua familia, a todo o direito de soberania e dominio, tanto ao Imperio Francez, e ao Reyno de Italia, como a qualquer outro paiz.

2. SS. MM. o Imperador Napoleão, e Maria Luiza conservarão os seus titulos, e graduação, de que gozaraõ durante suas vidas. A mãy, os irmãos, irmaãs, sobrinhos, e sobrinhas do Imperador preservaraõ tambem, onde quer que elles residirem, os titulos de Principes da sua familia.

3. A Ilha de Elba, adoptada por S. M. o Imperador Napoleão, para ser o lugar da sua residencia, formará du-

rante a sua vida, um principado separado, o qual será possuido por elle em plena soberania, e propriedade : conceder-se-há alem disto, uma renda annual de 2:500.000 de francos, em renda infeudada, no livro mestre de França, dos quaes 1:000.000, será para a Imperatriz.

4. Os Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla seraõ concedidos em plena propriedade, e Soberania a S. M. a Imperatriz Maria Luiza ; estes passaraõ a seu filho, e a seus descendentes em linha recta. O Principe seu filho tomará daqui em diante o titulo de Príncipe de Parma Placencia e Guastalla.

5. Todas as Potencias se obrigam a empregar os seus bons officios para fazerem com que seja respeitada pelas Potencias da Barberia, a bandeira da Ilha de Elba, para cujo fim, as relações com as Potencias de Barberia seraõ assimiladas ás da França.

6. Seraõ reservados nos territorios por esta renunciados, para S. M. o Imperador Napoleaõ, para elle mesmo, e sua familia, patrimonios, ou rendas infeudadas no livro mestre de França, que produzam uma renda liquida, e livre de todas as deducçoens e impostos, de 2:500.000 Françaes. Estes parrimonios ou rendas pertenceraõ em plena propriedade aos Principes, e Princezas da sua Familia, e seraõ divididos entre elles de maneira que a renda de cada um seja na seguinte proporçaõ, a saber :—

	Francos.
A Madame, a Mãy	300.000
Ao Rey Joze, e á sua Raynha	500.000
Ao Rey Luiz	200.000
A Raynha Hortencia, e a seus filhos	400.000
Ao Rey Jeronimo, e á Sua Raynha	500.000
A' Princeza Eliza	300.000
A' Princeza Paulina	300.000
	<hr/>
	2:500.000
	<hr/>

Os Príncipes e Princesas da Caza de Napoleão preservarão, além disto a sua propriedade movel, e immovel, de qualquer natureza que seja; que elles possuirem por direito publico, e individual, e cujas rendas elles disfructarão (tambem como individuos.)

7. A pensão annual da Imperatriz Jozephina será reduzida a 1:000.000, em patrimonio, ou assento no livro mestre de França: ella continuará a gozar em plena propriedade, de todos os seus bens, moveis, e immoveis, com o poder de dispor delles conforme as leis Francezas.

8. Conceder-se-há ao Príncipe Eugenio, Vice Rey de Italia um conveniente estabelecimento fora de França.

9. A propriedade, que S. M. o Imperador Napoleão possui em França, seja como possessão extraordinaria, ou como particular, unida á Coroa, os fundos postos pelo Imperador, seja no livro mestre de França, no Banco de França, ou nas *Actions des Forets*, ou de alguma outra maneira, e que S. M. abandona á Coroa, serão reservados como um capital, que não excederá 2:000.000 para serem despendidos em gratificações, a favor daquellas pessoas que forem contidas em uma lista assignada pelo Imperador Napoleão, e que será transmittida ao Governo Francez.

10. Todos os diamantes da Coroa ficarão em França.

11. O Imperador Napoleão fará repor no Thesouro, e nos outros coffres publicos, todas as somas, e effeitos que delles tiverem sido tirados por sua ordem, á excepção do que tem sido apropriado da Lista Civil.

12. As dividas da Caza de S. M. o Imperador Napoleão, no estado em que existiam no dia da assignatura do presente tractado, serão immediatamente pagas dos atrasados devidos pelo Thesouro publico á Lista Civil, conforme uma lista que haverá de ser assignada por um Commissario nomeado para aquelle fim.

13. As obrigações do Monte Napoleão, e de Milão, para com todos os credores, sejam Francezes ou estrangeiros,

seraõ exactamente preenchidas, no cazo de naõ haver alguma mudança neste respeito.

14. Dar-se-haõ todos os necessarios passaportes para a passagem de S. M. o Imperador Napoleaõ, e da Imperatriz, Principes, e Princezas, e de todas as pessoas de suas committivas, que desejarem acompanhallos, ou estabelecer-se fora de França; assim como para a passagem de todas as equipagens, cavallos, e effeitos que lhes pertencerem. As Potencias Alliadas forneceraõ consequentemente officiaes e soldados para escoltas.

15. A Guarda Imperial Franceza fornecerá um destacamento de 1200, a 1500 homens de todas as armas; para servirem de escolta ao Imperador Napoleaõ até St. Torpés, o sitio do seu embarque.

16. Fornecer-se-há uma corveta, e os necessarios vasos de transporte, para transportarem S. M. o Imperador Napoleaõ, e a sua familia; e a corveta pertencerá de plena propriedade a S. M. o Imperador.

17. Conceder-se-há ao Imperador Napoleaõ levar consigo, e reter como sua guarda 400 homens, voluntarios, assim officiaes, como officiaes subalternos, e soldados.

18. Nenhum Francez que tiver acompanhado o Imperador Napoleaõ, ou sua familia, perderá os seus direitos como tal, por naõ tornar para França dentro do espaço de tres annos; pelo menos, naõ seraõ comprehendidos nas excepçoens, que o Governo Francez reserva para si o conceder, depois da expiração daquelle termo.

19. As Tropas Polacas, de todas as armas, no serviço da França ficaraõ em liberdade de voltarem para suas casas, e preservaraõ as suas armas, e bagagens, como um testemunho dos seus honrosos serviços. Os officiaes, subalternos, e soldados preservaraõ as condecoraçoes que lhes tem sido concedidas, e as pensoens annexas áquellas condecoraçoes.

20. As altas Potencias Alliadas affiançam a execução de

todos os artigos do presente Tractado, e obrigam-se a obter que elle seja adoptado, e affiançado pela França.

21. O presente Acto será ratificado, e as ratificaçoens trocadas em Paris, dentro de dous dias, ou mais cedo, se possivel for.

Feito em Paris, aos 11 de Abril, de 1814.

- (L. S.) O Principe de METTERNICH.
 (L. S.) J. P. Conde de STADION.
 (L. S.) ANDRE, Conde de RAS-UMOUFFSKY.
 (L. S.) CARLOS ROBERTO, Conde de NESSELRODE.
 (L. S.) CASTLEREAGH.
 (L. S.) CHAS. AUGUSTO, Baraõ de HARDENBERG.
 (L. S.) Marcehal NEY.
 (L. S.) CAULINCOURT.

COMMERCIO E ARTES.

Commercio interno de Portugal.

A DECADENCIA da industria nacional he taõ visivel em Portugal, que até os mais aduladores do Governo se vêm obrigados a confessalla. A questao pois deve reduzir-se a indagar as causas dessa decadencia, para lhe poder atinar com o remedio. Portugal em tempos antigos tinha paõ bastante para si, e para exportar: hoje carece trazer do estrangeiro este essencial artigo. Em tempos mesmo mui modernos, Portugal exportava azeite; hoje em dia tem de o importar; &c. &c. O terreno naõ he menos fertil; nem se mudou o clima; logo deve haver causas Moraes desta decadencia, que os que governam saõ obrigados a indagar; e estudar o modo de lhe dar o remedio.

Mostramos ja, no exemplo do sabaõ, que o monopolio deste genero era causa naõ só de se naõ promover a industria á cerca deste fabriço, mas que até dava occasiao a

castigar-se o individuo industrioso ; fazendo-se um crime dessa industria, a qual seria moralmente mui louvavel, e util ao reyno, se não fosse a existencia do monopolio legal. Argumentando com estes exemplos particulares ; sem duvida mostraremos a existencia do mal ; ao ponto de taparmos a boca até aos mesmos Godoyanos os mais rançosos.

A fabrica do sabaõ acha-se annexa ao Contracto do tabaco ; e dizem os contractadores, que este ramo lhes he mui pezado ; e que a razão porque se lhes unio, foi porque não rendia nada á Coroa. Tudo isto são patranhas, não ha tal. Se o fazer sabaõ desse perda em vez de proveito, não haveria particular nenhum homem ou mulher, que se arriscasse a fazer uma taixada de sabaõ por contrabando, como está sempre acontecendo ; e se aos particulares faz conta ésta manufactura em pequeno, he impossivel que ella deixe de ser lucrosa em ponto grande.

Alem disto ja que os Governadores do Reyno admittiram, que os Contractadores faziam grande serviço em continuar no Contracto, deviam ter dó delles, e não os carregar ainda mais com este pezo da fabrica do sabaõ : pelo menos valia a pena de fazer uma experiencia neste unicoartigo. Continue a fabrica por conta da FazendaReal, e com administradores, que sêjam pessoas habeis ; permitta-se a toda a demais gente o fazer sabaõ, e veremos se o Reyno soffre falta deste artigo. He verdade que ja não ha azeites em Portugal, mas os Gregos trazem ali muito azeite inferior, que só para isto serve ; e o Brazil póde ministrar grande quantidade de sebo, que he mui proprio para este fim ; e assim não ha razão para que Portugal careça de importar este genero do estrangeiro, com o que se pouparia o dinheiro que se paga pelo sabaõ, se ministraria emprego ao fabricante, mercador, barqueiro, &c. &c. com todas as uteis consequencias, que resultam da intro-

ducção de um novo genero de industria em qualquer paiz, em vez de o obter dos estrangeiros.

Quando lembramos estes exemplos particulares da decadencia da industria nacional, que resulta dos monopolios, occorre naturalmente o perguntar : a quem compete representar isto ao Governo? Como ha em Portugal uma Juncta com o nome de “Fabricas, Agricultura, e Commercio,” a resposta mais obvia he, que estes objectos são de sua competencia ; e em quanto nos não mostrarem, que ella faz o seu dever, inquirindo nestas materias, e consultando o Governo, sobre o que he util á Nação ; em taes objectos de sua repartição, a presumpção he que ao desmazello, á ignorancia, ou a peiores motivos da Juncta he imputavel desta desgraça. Ainda não tivemos quem nos informasse, se o official mayor da Secretaria da Juncta do Commercio continua a receber dos Contractadores do Tabaco a mesma esportula, que tinha seu antecessor ; se assim he, não podem os Monopolistas deixar de contar com um bom procurador naquelle mesma repartição, que por ser a protectora do commercio em geral, devia naturalmente ser contraria aos monopolios.

He bem sabido, que os Contractadores tem por varias vezes importado tabaco, e sabaõ de paizes estrangeiros, ao mesmo tempo, que he estreitamente prohibido aos natu-
raes do paiz empregar-se nestes ramos de industria ; Em que politica, justiça, ou interesse nacional, se pode firmar tal arranjamto? Se os Portuguezes assim obram, não se devem scandalizar, que os mesmos estrangeiros, que os disfrutam, tenham para si a opiniao de que Portugal anda um seculo atrazado das demais naçoens.

Para este fabrico do sabaõ deveria servir o azeite de peixe ; mas a pescaria das baleas foi inteiramente arruinada pelo monopolio, e quando se fez livre ja a nação tinha perdido o habito deste util emprego. Os estrangeiros que fazem a pesca da balea no mar alto, apuram os azeites a

bordo dos navios, com incomparavel mais trabalho, do que isto custa no Brazil, aonde todo o fabrico se faz socegradamente em terra; e ainda assim faz conta aos estrangeiros empregar-se na pesca da balea, manufacturar o azeite, vendêllo com lucro em Portugal; e os Portuguezes não acháram nestê emprego outra utilidade senão mettêllo nas mãos dos monopolistas, com o que se arruinou este ramo de industria.

Que se fomentassem as sociedades dos negociantes, para estes differentes fabricos, seríam mui util; principalmente ao principio; mas que delles se façam monopolios, he metter em ferros a industria da nação.

Não he da intenção deste Periodico enumerar todos os ramos de industria, que devem ser fomentados, nem mostrar o remedio a todos os casos particulares, os exemplos, que se apontam, são unicamente como provas de nossa asserção, do muito que Portugal póde fazer, e do pouco que se cuida em aproveitar as vantagens naturaes do paiz, e a boa disposição de seus habitantes.

Como introdução aos melhoramentos, que se necessitam na repartição do Commercio, lembrámos, que se ouvissem os negociantes de luzes e experiencia em materias mercantis; e por isso muito nos regosijamos quando vimos, que S. A. R. tinha mandado practicar este expediente. Porém o modo porque nisto se tem portado as pessoas, a quem competia dar execução á vontade do Soberano, prova bem o pouco que lhes agrada taes methodos de reforma.

A ordem de S. A. R. foi datada em 9 de Novembro de 1812; a Juncta do Commercio tomou sobre isso uma resolução em 4 de Março de 1814; e a 18 de Outubro do mesmo anno expedio as instrucções ao Dezembargador do Porto, Freire, para que ouvisse o parecer de 20 negociantes sobre os abusos, e providencias, que precisam o commercio e a navegação. Destas datas se vê, que não

havia demasiada pressa em executar as ordens Regias; mas em fim passaram-se as ordens, e posto que de maneira mui pouco de nosso agrado, pelas razoes que entã ponderamos (Veja-se o Corr. Braz. Vol. XI. p. 840 e seguintes) com tudo bastou passar-m-se taes ordens, para que nós tenhamos que he verdade, que a navegaçã e commercio precisam de novas providencias para sua protecçã. ¿ E qual foi o resultado? Ainda esperamos por elle.

Sêjam quaes forem as desculpas da Juncta do Commercio; sobre ella deve recahir o odio de naõ se pôrem em execuçã as proprias, justas, e saudaveis ideas do Soberano. Devia a Juncta ter ouvido os Negociantes como se lhe mandou, dar mesmo certo grã de publicidade ás suas opinioens, para que se houvesse quem as contradissee, fossem os differentes systemas ventilados imparcialmente; e por fim informar o Soberano do resultado de suas indagaçoens, e propor as medidas que julgassem convenientes.

Naõ nos he occulto que os da Juncta do Commercio se desculpam, pela boca pequena, com instrucçoens do Governo de Lisboa. Mas isso naõ os deve salvar: a ordem do Soberano foi expedida em consequencia de representaçoens de varios individuos, que tinham em vista o bem da patria; o Governo de Lisboa naõ se havia de atrever a contramandar isto expressamente na Juncta do Commercio. Insinuaçã ao Presidente taõ bem naõ julgamos provavel; porque temos d'elle a opiniaõ, que naõ he homem que se deixe levar por linhas travessas, contra ordens expressas do Monarca ¿ que resta? Que o Principal Souza fallasse ao ouvido do Secretario, o qual tendo findado de dar incensadelas á familia, na chamada historia da invasaõ, sêja agora corrector de recados de ouvido. ¿ Mas acaso será compativel com a dignidade da Juncta, obrar por taes rodeos, quando o caminho direito lhe está prescripto por ordens Soberanas? Logo taes desculpas naõ devem admittir-se. A ordem Regia está publica; a naçaõ tem o

direito de esperar a sua execuçaõ, haja ou não mexericos entre Souzas, ou Accursios, ou o demõ com pés de cabra.

Este exemplo cabe bem a proposito para mostrar, o que são os empregados publicos, e seus apaniguados, a quem nós chamamos Godoyanos, que tudo quanto he máo imputam ao Soberano; e assim fazem crêr aos homens que não reflectem, que nos governos monarchicos, por isso que ha um monarcha, nada pôde ir direito. Nós repetimos, o que temos dicto mil vezes, que por isso que o Governo he Monarchico tudo deve ir melhor, que nas outras partes; com tanto que o Monarcha obre segundo o que El Rey D. Pedro I. de Portugal designava pelo açoite e sceptro, que trazia pendurados no cinto, quando andava de correiaõ. Vemos aqui, que o Soberano mandou que se ouvissem os Negociantes, e os servos do Soberano, os empregados publicos, tem illudido as suas ordens, e não tem feito nada; porque querem sós figurar; e dahi, quem tem a culpa de se não emendarem os abusos he o Monarcha; digam-nos se, neste caso, elle podia fazer mais do que fez? De certo não podia; mas o que pôde agora fazer he indagar quem tem sido os intrigantes, que tem causado a não execuçaõ de suas ordens, e applicar-lhe o que D. Pedro trazia atado ao cinto.

O individuo, que está doente, consulta o medico; quem tem uma demanda vai ter com o advogado; porque não ha de o Governo fazer o mesmo. O nosso empenho he mostrar, que o Soberano quiz seguir este conselho da prudencia, e mandou ouvir os negociantes nas materias de commercio: os Godoyanos são os que tal não querem, e atrevem-se a dizer que isso he contra a dignidade do Monarcha. Tomaramos que nos dissêssem se os Reys de Portugal, quando ouviaõ os procuradores dos povos em côrtes, e os consultavam nas materias concernentes ao bem geral, éram por isso menos Reys, se faziam menor figura no mundo, se o brazaõ de suas armas tinha menos es-

plendor? Não he pois do interesse do Soberano, e neste caso está demonstrado que não foi sua vontade, o deixar de consultar as pessoas intelligentes, para acertar com os regulamentos uteis: o rey não fica menos por ouvir pareceres, porque a sua dignidade he tão grande, que nada lhe faz sombra, mas os que são meros subditos, vendo-se empoleirados, assentam que os lugares lhes daõ juizo e sciencia, e tomam por affronta o dizer-se-lhe que devem consultar alguem

A Juncta de Commercio he de sua natureza mal organizada, como temos demonstrado em outras occasioens: o ajunctarem-lhe ministros togados, não remedeia o mal; porque elles não estão ao facto dessas materias; o seu estudo he outro; e cada qual no seu officio; os negociantes, que são membros da Juncta, não são escolhidos por seus collegas negociantes, mas sim pelos valimentos que tem na Corte; ora esses valimentos (para lhe não dar-mos outro nome) não se emprégam demasiadas vezes a favor do merecimento, o qual fica no escuro; porque o ignorante he assaz astuto para se introduzir com as ilhargas dos grandes, e obter o que o homem honrado e habil não pode, ou não trabalha por alcançar.

He possivel que na Juncta do Commercio se escandalizem, com a franqueza destas nossas observaçoens; tere-mos paciencia, e estamos mui accustumados a isso; mas sempre lhes daremos ésta satisfacção, que fallamos pelo bem da Nação; e dos deffeitos da Juncta em geral; porque se quizessemos fazer a anatomia de seus membros individualmente, seus principios, qualidades, meios porque obtivéram as nomeaçoens, &c. isso produziria peor cheiro, que o que muitas vezes ha nos theatros anatomicos; as memorias que temos a esse respeito são somente municação de reserva.

Nós fallamos a tempo, sobre a necessidade de consultar pessoas intelligentes nas materias de commercio; a tempo

Deo tambem o Soberano as suas ordens, mas naõ foram executadas. Chegou por fim o momento da paz geral, cada nação está preparada para proteger os seus interesses commerciaes ; e o Governo de Portugal ainda naõ ouviu os seus Negociantes ; e por consequencia está desapercibido, e na necessidade de entregar-se nas mãos de um Negociador, que ou ha de fazer tractados, semelhantes ao que assignou o Conde de Linhares no Rio-de-Janeiro, ou naõ ha de fazer nada, deixando a materia ao alvedrio de seus alliados ; os quaes, neste caso, saõ de razaõ, e de justiça, seus rivaes ; porque cada um, diz o rifaõ, chega a braza á sua sardinha.

Os Negociantes de Lisboa fõram chamados á Juncta do Commercio para se lhe participar, que S. A. R., tendo annuido á sua supplica, havia ordenado ao Tribunal que se entendesse com elles, a fim de preparar memorias, e nomear pessoas, que conferissem entre si sobre éstas materias, a fim de informar o Governo. Esta determinação do Soberano causou alegria a todo o bom patriota ; mas a Juncta fez disso uma especie de mysterio, os negociantes, ou pessoas, que se naõ acháram presentes, ignoram o que se passou ; e por mais boa e saudavel que fosse a idéa do Soberano, nada tem daqui resultado. Este éra o momento, em que se devíam empregar, nas negociaçoens com as demais Potencias da Europa, as informaçoens que se tivessem colhido dos differentes Negociantes Portuguezes ; depois de concluidos os tractados, o remedio he lamentar-se, como todos fazem agora a respeito do tractado do Rio-de-Janeiro, em que todos os dias se descobrem novos defeitos, e ja ninguem se atreve a defendêllo ; posto que ao principio, por nós termos notado as suas mais obvias faltas disséram os Godoyanos mais mal do Correio Braziliense, do que Mofoma disse do toucinho : o tempo ; o tempo he para quem appellamos, elle mostrará mais claramente aos

Portuguezes, do que o tem feito o Correio Braziliense, as obrigaçoens que devem aos Souzas pelo tal tractado.

Nós insistimos em dizer, que a Juncta do Commercio devia dar a maior latitude aos Negociantes, para fazerem as suas queixas, e representaçoens, ou organizar suas memorias, cada um naquelle ramo de que mais informação tivesse, e adquirindo assim a Juncta informaçõens uteis, consultar o Governo sobre as medidas que se deviam adoptar.

Nós sabemos que alguns dos da Juncta tem dicto em sua justificaçãõ: 1º. que a classe de Negociantes, em Portugal, não he, como em Inglaterra, composta de homens de educaçãõ, assaz scientifica para fallar em matérias de commercio geral ou economia politica; e assim seria inutil consultallos; e 2º. que a Juncta não pôde consultar o Governo, senão nos pontos que se lhe ordena, e se se mettessem em dar conselhos, e propôr reformas, não conseguiriam cousa alguma, e adquiririam inimigos.

Quanto á primeira razãõ nós convimos, que a generalidade dos Negociantes Inglezes tem diferente educaçãõ, da que em geral se encontra em Portugal, nas pessoas da mesma classe: mas ainda assim ha entre elles muitos homens que têm, e entendem o que têm; E pelo menos nas cousas da practica, todo o Negociante Portuguez he capaz de dizer, que o seu navio encontra em tal navegaçãõ ou em tal porto estrangeiro, com esta ou aquella difficuldade, e entãõ o Governo que dê remedio ao mal. Mas supponhamos ainda, que em toda a classe dos Negociantes não houvessem homens que valesse a pena de ouvir; e os deputados da Juncta, que são Negociantes, obtivéram os seus lugares por haverem tido educaçãõ scientifica? Logo, deviam ouvir as opinioens dos outros.

Quanto á segunda razãõ, he essa a anchora geral dos prigiçosos: não obramos o que devemos; porque não

podemos conseguir cousa alguma senão fazer inimigos. O principio he errado, e a experiencia mostra o contrario da primeira parte. Ha tempos que o Correio Braziliense expôz ao publico o abuso dos emolumentos arbitrarios, que se tinham intrôduzido na repartiçaõ dos transportes ; e na do escripto da alfandega do tabaco ; o mal remediou-se ; e suspendêram-se os taes emolumentos arbitrarios, a instancia de requirimentos particulares. A Juncta do Commercio devia ter tido o merecimento de representar isto a bem do Commercio, não o fez, e se o fizesse, o facto prova, que teria alcançado o remedio. Quanto a segunda parte, de adquirir inimigos ; he este temor uma especie de covardia, que não deve entrar nos calculos do homem publico ; porque os inimigos que se adquirem, quando se falla pelo bem da Patria, são os homens máos, interessados nos abusos ; ter estes por inimigos he honra ; e se as suas machinaçoens ou intrigas pôdem prevalecer, cahir aos golpes de sua maldade he soffrer o martyrio pela justa causa, e nada ha que seja de mais consolaçaõ ; principalmente quando se considêra, que estes esforços produzem sempre algum bem. Isto he o que a Juncta deve ter em vista, quando propuzer reformas uteis. Quanto mais que a ordem do Soberano para consultar os Negociantes a punha ao abrigo de todas as cavilaçoens. Consideremos pois este negocio dos emolumentos arbitrarios.

Portaria, que izentou os navios do emolumento de 480 reis, impostos pelos escriptos da alfandega do tabaco.

Sendo presente ao Principe Regente N. S. a consulta da Juncta da administração do tabaco, sobre a queixa dos proprietarios dos navios Portuguezes, contra o emolumento introduzido pelo trabalho da certidaõ da alfandega do tabaco, determinada pelo avizo de 8 de Abril de 1812: Manda o dicto Senhor, que se observe o dicto avizo na forma d'elle, somente a respeito das embarcaçoens, que entrarem com tabaco, sem a menor alteraçãõ, para não gravar o commercio

arbitrariamente, com solemnidades, que não fôrem determinadas; e que pela certidão, no caso ordenado, se não podia, nem pôde levar emolumento algum, em quanto não for expressamente concedido, na forma das leys e ordenações, que expressamente o prohibem, debaixo de severas penas, sendo por isso muito reprehensivel a dicta transgressão, que se não pode desculpar com o pretexto do pagamento espontaneo dos supplicantes. E ordena, que a Juncta da administração do tabaco assim o fique entendendo, e faça executar os despachos necessarios. Palacio do Governo, em 21 de Mayo, de 1814. Com tres rubricas dos Governadores do Reyno.

Copia do Aviso a que a Portaria se refere.

O Principe Regente N. S. he servido que V. M. não deixe sahir navio algum, que, tendo trazido tabaco, não apresentar, com os mais despachos do estylo, a certidão de estar desempedido e desembaraçado pela alfandega do tabaco. Palacio do Governo, em 8 de Abril, de 1812.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Ao Ajudante da Torre de Belem.

Destes documentos he obvio, 1º. que o Governo admite ser verdade, o que o *Correio Braziliense* asseverou (por ser má lingua, como os Godoyanos lhe chamam) de que o escrivão da alfandega do tabaco levava emolumentos arbitrarios, impostos de sua propria authoridade: 2º. que o Governo admite, que he este acto um crime sujeito a severas penas: e 3º. que este crime publico ficou sem castigo algum; nem ao menos mandar restituir ás partes o que lhe tinha sido extorquido indevidamente, ou se quer dar uma reprehensão severa ao tal escrivão. Isto pelo que pertence á Justiça do Governo.

Quanto á forma porque se obteve esta meia providencia, para vergonha da Juncta do Commercio sêja dicto, que esta corporação nada fez, posto que soubesse destes factos, e que sêja o seu officio proteger, e interessar-se pelo bem do Commercio. Neste desamparo, inventaram os negociantes de Lisboa um stratagemma, que foi arvorarem em

seu procurador um despachante da alfandega, que debaixo do pretexto das queixas, que os negociantes faziam contra elle, por metter nas suas contas emolumentos que a ley não authorizava, sahio por campeaõ do commercio, em quanto os da Juncta ficáram calados a esgravatar os dentes.

Por igual modo acabou o outro emolumento inventado pelo Ministro dos transportes, sem que nisso tambem tivesse parte a Juncta do Commercio, como devia; demonstrando-se assim, que o corpo dos Negociantes se acha sem cabeça; e nenhum individuo quer apparecer como guia, não só pelo trabalho e despeza que isso custa, mas porque lhe chamam logo cabeça de metim, e outros despropósitos dessa natureza, a que ninguem se quer expor.

Os Godoyanos, convencidos destes factos, pela authenticidade dos documentos, não tivéram que responder; e mettéram o caso á bulha, rindo-se dos Negociantes, por elles reparárem na ninharia do emolumento de um cruzado novo. Porém o crime de impôr tributos, sêjam grandes, sêjam pequenos, sem a devida authoridade, he caso mui sério para se tractar de ridiculo; quando não fosse por outra razaõ, pelo exemplo pernicioso de tal practica. Alem de que se um cruzado novo he quantia insignificante, muitos cruzados novos avultam; e dahi se passa a meias moedas, e a peças; e assim se estabeleceram, pela surdina as propinas do escaler, do guarda mor, do consulado, dos guardas, do escaler da casa da India, tabaco, &c.; o que tudo juncto avulta, he incommodo aos navios; e, n'uma palavra, he injusto e arbitrario.

A causa do Avizo de 8 de Abril, de 1812, foi o trazerem os navios Americanos tabaco, e não se dirigirem á alfandega respectiva; o que foi mui mal pensado; porque os taes navios que trazem tabaco, pedindo franquia, ficam debaixo da fiscalizaçõ da alfandega unicamente, por onde são expedidos os seus despachos. A isto accresce, que se não deo providencia para que o Ajudante da torre pudesse

saber á sahida dos navios, quaes éram os que tinham entrado com tabaco, falta ésta que tornava a execuçaõ do Avizo ou impossivel, ou incommoda a todos os navios, quer tivessem trazido tabaco quer naõ, pois todos seraõ nesse caso obrigados a provar, ou que estaõ desembaraçados da alfandega do tabaco, ou que o naõ trouxéram ; o que se deve mostrar por uma certidaõ negativa do escriptaõ da alfandega do tabaco.

Consta-nos que, em consequencia da portaria que transcrevemos acima, se amuáram os da alfandega do tabaco, e naõ quizéram passar as certidoens negativas, dizendo que naõ podiam passar certidoens do que que naõ sabiam. O Ajudante da Torre, que tem medo de ser prezo por ter caõ, e prezo por naõ ter caõ, exige algum documento, para sua justificaçaõ, por onde se mostre que o navio naõ trouxe tabaco quando entrou. He nestes casos, que a Juncta do Commercio devia consultar com os negociantes practicos, e informar o Governo do melhor modo de remediar os inconvenientes, procedidos manifestamente do pouco conhecimento destas materias, nas pessoas que passáram aquellas ordens ; ou da maldade de quem ás escondidas deo de proposito informaçoens erradas, porque quanto mais confusaõ se causa, tanto mais se perturbam as aguas, e melhor he a occasiaõ de pescar as enguias.

Contracto do Tabaco.

Na Gazeta de Lisboa de 30 de Mayo, appareceo o seguinte avizo.

A Juncta de Administraçaõ do Tabaco, em cumprimento das Reaes Ordens, faz publico a todas as pessoas que quizérem lançar no contracto geral do tabaco e saboarias, que pòdem concorrer ao mesmo tribunal dentro de dous mezes, contados do dia 28 do presente mez de Maio, e depois de tomados os lanços, se designaraõ os dias para a sua arremataçaõ.

Professa este annuncio, que a arremataçaõ se deve fazer, em cumprimento das Reaes Ordens ; mas nada se

declara da natureza dessas ordens; e nada mais ha publico senão a portaria, que appareceo no *Correio Braziliense*, (vol. xii. p. 354,) por onde se vê, que o contracto do tabaco pode andar unido, ou separado das saboarias. Segundo o annuncio da gazeta devem os lanços ficar recolhidos aos 28 de Julho; mas não se indicam as condiçoens que se aceitaraõ. A p. 34 deste volume se acha uma portaria do Governo, por onde consta, que Jozé Diogo de Bastos se propunha a arrematar o Contracto com differentes condiçoens das antigas; outros poderaõ excogitar outras, e os mesmos Contractadores actuaes disseram em sua resposta (p. 37) que o contracto não somente não pôde prosperar, mas nem ainda subsistir sem condiçoens differentes das antigas. Isto posto, ¿ como haõ de os que quizerem lançar saber, se estaõ restrictos ás condiçoens antigas, ou se podem propor novas?

A total mudança das relações commerciaes, tanto em Portugal como no Brazil, a extincção do Contracto em Hespanha, os regulamentos de Napoles, exigem necessariamente que se tomem novas medidas a respeito do tabaco, e no entanto o annuncio não declara cousa alguma; e não he natural que appareçam arrematantes, se forem obrigados a estas condiçoens antigas.

He notavel o tempo, que tem procurado empregar nestes arranjos. A portaria, que mandou continuar o contracto, he de 7 de Janeiro deste anno; e se deixaram passar quatro mezes, antes de se fazer este annuncio, de que se punha a lanços, fazendo uma demóra de seis mezes. No fim de Julho consultará a Juncta o Governo, e este pelo decurso do mez de Agosto fará as suas participaçoes ao Rio-de-Janeiro, as quaes chegaraõ ali no fim de Outubro, e sahindo a resposta em Novembro, com toda a promptidaõ, chegará a Lisboa em Janeiro, ou Fevereiro; mas como a Saffra da Bahia he em Março, ja não haverá tempo de dar as ordens para o suprimimento do tabaco; logo ninguem, por falta de

tempo se deve encarregar de começar a supprir o Reyno com tabaco desde o 1.º de Janeiro, de 1816 em diante ; porque para o fazer éra necessario que desse as suas ordens em Agosto de 1814 ; o que ja vemos que não pôde ser pelas contas que fazemos.

Supponhamos tambem (o, que não julgamos provavel) que o Governo de Lisboa tenha ampla faculdade para extinguir o contracto, no caso de não haver arrematantes que offerçam condiçoens assas vantajosas para serem recebidas pelo Governo ; e que á imitação da Hespanha ; se punha o commercio do tabaco livre. Nesse mesmo caso, as difficuldades dos individuos negociantes seriam igualmente grandes ; por não haver ja tempo de darem as suas ordens para a Bahia.

Deste aperto se devem seguir os mesmos incommodos do anno passado, quando falta de tempo, segundo disse o Governo, foi a causa de continuar com os contractadores antigos ; e portanto este annuncio de arrematação em hasta publica, vem a ser uma farça de nenhuma utilidade, salvo a de causar confusão, de que os contractadores, que tem mui bem mostrado que sabem o nome aos bois, tirarão directa ou indirectamente todo o partido.

Que os individuos negociantes se não arriscarão a mandar buscar por sua conta o tabaco da Bahia, esperando por aquella boa conjunctura para o vender, nos parece mui provavel por duas razoes : uma porque mandando o tabaco directamente do Brazil para Gibraltar e Hespanha, o vendem a troco de prata, o que he mais vantajoso que trocallo em Lisboa por generos das Fabricas, que não sendo protegidas bastantemente, pelas razoes que temos explicado em outros N.ºs. não fazem a mesma conta neste negocio. Outra razão he, o temor de que succeda ficar a administração por conta do Governo, e que este faça um embargo do tabaco dos particulares, como fez em 1795 ; do que todo o negociante naturalmente foge, e deve fugir.

Os da Juncta do Tabaco, respondem a isto, que cumprem com as ordens, que recebêram ; o Governo nas differentes representações que se lhe tem feito, manda consultar os da Juncta ; ésta Juncta he paga e assalariada pelos contractadores ; e he composta de pessoas, que de seu officio devem ignorar similhantes materias. ; Ora esperem lá remedio, em quanto a machina estiver montada por esta maneira !

Nos ja dissemos, que não queremos imputar aos membros da Juncta do Tabaco motivos deshonestos ; nem quando dizemos, que elles são pagos pelos contractadores, nem quando notamos que elles não devem entender destas materias. O que queremos dizer he, que como os Deputados da Juncta recebem os seus ordenados do Contracto ; perguntar-lhes a elles, se o contracto deve acabar, he o mesmo que perguntar-lhes, se elles querem deixar de receber os seus ordenados. ; Ora qual he o homem que responde, Sim Senhor, queremos ficar sem ordenados, sem pitanças, e sem a consideração que daqui nos resulta ? Perguntar similhante cousa aos Deputados, e esperar resposta imparcial, he um absurdo ; a menos que se não supponha, que os deputados todos da Juncta do tabaco são outros tantos Sanctos Franciscos ; ora isto he o que ninguem tem direito de suppor.



Tendo-se recebido de S. Petersburgo o seguinte Preço Corrente, o publicamos para conhecimento dos Negociantes Portuguezes, que tiverem, ou intentarem transacções commerciaes com o Imperio da Russia.

PREÇOS CORRENTES

Das Mercadorias de importação e exportação, assim como os direitos actuaes.

St. Petersburgo, $\frac{3}{15}$ de Fevereiro, de 1814.

Direitos d'Alfandega		IMPORTAÇÃO.	Preços.	
Rub.	Cop.		Rub.	Cop.
10		{ Açúcar branco fino por Pude . de 46	a 49	—
		{ — Mascavado 35	39	—
	60	Arróz 18	22	—
13	75	{ Annil 150	250	—
		{ Amendôa doce 60	65	—
2	30	— Amargoza 18	20	—
		— Com casca 20	40	—
2		Azeite 55	60	—
20		Caffê do Rio 38	40	—
20		Cacáo 25	30	—
30		Cochonilha 1700	1800	—
	35	{ Casca de Limaõ 18	—	—
		{ — De Laranja 22	24	—
	8	Cortiça 5	10	—
1	80	— Em rolhas (por 1000).. 8	12	—
1	15	{ Figos passados por Pude	—	—
		{ Passas de uvas	—	—
Franco		Salsaparrilha 40	150	—
	11½	Oleo de Copaiva 60	100	—
		Chá Aljofar por arratel 11	12	—
1	85	{ — Perola 10	11	—
		{ — Preto 7	8	—
		— 4	5	—
34	50	Canella	—	—
Prohibido		Chocolate 7	8	—
Franco		Ipecacuanha 1	1	25
5	75	Pimenta	—	—
		{ Vinho de Lisboa, por pipa 800	1000	—
		{ — de Porto (Ramo) 700	800	—
		{ — Feitoria 1500	1500	—
20		{ — Madeira 1000	1500	—
		{ — Vinagre Branco 150	200	—
40		Sal branco por Pude 1 e 70	1	80

Direitos d'Alfandega.		EXPORTAÇÃO.	Preços.		
Rub.	Cop.		Rub.	Cop.	
4		{ Canhamo 1ª. sorte, por Berkowitz	177	122	—
		{ ————— 2ª.	95	100	—
		{ ————— 3ª.	58	90	—
		{ Estopa de Linho	40	—	—
		{ ————— Canhamo	45	—	—
		{ Linho de 12 cabeças	160	165	—
		{ ————— 9 —————	110	115	—
		{ ————— 6 —————	—	—	—
		{ ————— Carelia 1ª. sorte	—	—	—
		{ ————— 2ª. —————	—	—	—
Franco		{ ————— Waesnikosky	—	—	—
		{ Arcos de ferro por Pude ..	—	4	50
		{ Alcantraõ	—	1	30
		{ Breu	—	2	70
		{ Cera em pão amarella	—	50	—
		{ ————— Branca	—	70	—
		{ Cordagem alcatroada	10	12	—
		{ ————— Branca	12	14	—
		{ Clina de cavallo	9	10	—
		{ Colla de Peixe 1ª. sorte ..	250	300	—
6	4½	{ ————— 2ª.	225	250	—
		{ Ferro em barra velho sobel	—	4	—
		{ Ferro novo sobel	—	2	90
		{ Vergalhaõ sortido	—	4	50
		{ Verguinha	—	5	—
		{ Moscovias finas de 5½ a 6 pelles	—	45	—
		{ ————— Incorporadas de 5 a 5½ .	—	48	—
		{ Oleo de Linhaça	—	8	50
		{ ————— Linho	—	12	50
		{ Sedas de porco 1ª. sorte.....	78	80	—
1	50	{ ————— 2ª.	24	35	—
		{ Vêlas de cebeo de forma	20	22	—
		{ ————— Tiradas	19	20	—
		{ Brins estreitos 1ª. sorte por peça	28	30	—
		{ ————— 2ª.	27	48	—
		{ ————— Largos 1ª.	49	50	—
		{ ————— 2ª.	47	48	—
		{ Lonas ————— 1ª.	65	70	—
		{ ————— 2ª.	60	65	—
		Franco	50	{ Pelles de Lebre pardas	1600
{ Ditas brancas	500			600	—
{ ————— Sortidas	1500			1550	—
{ Sarapilheria por 1000 archines ..	200			350	—
{ Cotins ou Calhamaços	850			900	—
{ Potassa por Berk	90			95	—
{ Trigo por Tschetwert	28			30	—

CAMBIOS.

CAMBIOS.

Londres a 5 mezes data.	13	$\frac{3}{4}$	$\frac{7}{8}$	d.
Amsterdan, 65 dias			st.
Hamburgo, 65			sh.
París,	70		ct.

N. B. A Alfandega desta Cidade conta 947 arrateis da Russia serem iguaes a 884 arrateis de Portugal. Os vinhos pagam geralmente 30 Rublos por 240 garrafas, vindo por Navios estrangeiros; porém vindos por Navios Portuguezes, ou Russianos não pagam senão 20 Rublos pelas mesmas 240 garrafas, etc.

Observações que todo o Negociante Portuguez deve cumprir á risca, fazendo ou tendo transacções com este Imperio, segundo o Decreto Imperial, de 5 de Março, de 1813, cujo theor he o seguinte.

1. Nenhum conhecimento deverá vir á ordem, porém sim a alguma casa estabelecida no porto onde a Embarcação se destinar, para em todo o tempo ser responsavel a toda e qualquer fraude, ou incidente inopinado, que possa occorrer.

2. Todos os effeitos ou artigos de importação, deverão vir especificados volume por volume, com seu pezo e medida liquidos, nos Conhecimentos; assim que, no caso do pezo ser menor áquelle estipulado pela factura e Conhecimentos, deverá pagar sempre os direitos pela entrada do pezo ou medida, não pelo que se achou: ao contrario se se achar mais do que está especificado, ser confiscada a fazenda.

3. Do mesmo modo se deverá observar para com a fructa, dizendo no Conhecimento, tantas caixas de fructa, contendo tantas fructas em cada caixa.

4. Não vindo nos Conhecimentos tudo especificado como se leva dicto nos outros artigos, se pagaraõ dobrados direitos; vindo os Conhecimentos á ordem, as fazendas seraõ confiscadas.

N. B. Todos os Vinhos da producção de Portugal, e Ilhas, devem vir munidos d'attestaçã exigida pelo Tractado de Commercio debaixo do artigo XII., o qual se prolongou até 1815 ; assim que por conta e risco de Vassallos das suas Potencias ; e em caso de necessidade, por falta de Consul ou Vice-Consul, uma attestaçã assignada pelos Maiores d'Alfandega terá o mesmo vigor.

Todos os que remettêram Vinhos no anno presente, de 1813, de Lisboa, munidos de uma attesteção passada por Nicoláo Bocks não tem vigor algum, pelo mesmo se não achar authorisado por este Governo para o dicto fim, nem tão pouco pelo Consul-Geral de S. M. I. Andre Dubat-chefsky ; e he o culpado de ser eu obrigado a pagar os direitos por inteiro, em quanto se não appresentarem novas attestações da Alfandega, onde façã vêr, ser verdadeira a sua origem, e por conta e risco de Vassallos das duas Potencias, &c. &c.

DIONIZIO PEDRO LOPEZ.

*Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em
Londres, 25 de Junho, 1814.*

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Diretos.
Assucar	branco	112 lib.	5l. 5s.	5l. 10s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	4l. 1s.	4l. 5s.	
-----	mascavado	Dº.	4l. 0s.	4l. 5s.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. 2p.	2s. 3p.	
-----	Maranhão	Dº.	2s. 3p.	2s. 6p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 6p.	2s. 8p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	2s. 11p.	3s.	16. 11. pr. 100 lba
Annil	Brazil	Dº.	4s. 3p.	5s. 5p.	4d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	35s.	42s.	16s. 4p.
Cacao	Pará	112 lib.	100s.	105s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	114s.	120s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	83s.	85s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	4s. 8p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	6p.	9p.	8p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº.	10½p.	11p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	6s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	15s. 6p.	20s.	3s. libra.
Quina	Palida	libra	2s.	3s.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	1s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	5s.	11s.	
-----	Amarella	-----	4s. 6p.	5s. 8p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	5s. 9p.	6s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	libra	nenhum		{ 3s. 6p. libra excise 3l. 3s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 12 guineos por cento. R. 3.

vinda 7 R. 11. 10s.

Lisboa e Porto hida 4 G¹. R. 30s.

vinda 2

Madeira hida 5 G¹.—Açores 7 G¹. R. 3.

vinda o mesmo

Rio da Prata hida 10 guineos; com a tornaviagem

vinda o mesmo 15 a 18 G¹.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicações em Inglaterra.

LETTERS from Holland, 12mo. preço 3s. 6d. Cartas escriptas da Hollanda, durante uma viagem de Harwich para Helvoetsluys, Brill, Rotterdam, Delft, Haya, Leiden, Haarlem, Amsterdam, &c. descrevendo estes diferentes lugares, com a conta da populaçãõ, e taboadas do cambio em dinheiro Hollandez e Inglez, com o valor esterlino das moedas Francezas.

Cappe on Charitable Institutions, preço 3d. Pensamentos sobre varias instituicoens de charidade, e sobre o melhor modo de as conduzir ; ao que se ajuncta um discurso às mulheres da geraçãõ futura ; dedicado, com permissãõ a W. Wilberforce, Escudeiro, Membro do Parlamento ; por Catharina Cappe.

Jamieson's Hermes, 8vo. preço 12s. Hermeç Scythicus ; ou afinidades radicaes das linguas Grega e Latina com a Gothica ; illustradas pelo Moreo-Gothico, Anglo-Saxonico, Franco, Alemanico, Suio-Gothico, Icelandico, &c. Ao que se ajuncta uma dissertaçãõ sobre as provas historicas da origem Schitha dos Gregos. Por Joãõ Jamieson, D. D. F. R. S. E. F. S. A. S. Author do dictionario Etymologico da lingua Escoceza, &c.

Tronchet's Guide to Paris, 8vo. preço 6s. Pintura de Paris : ou guia completa para todos os edificios publicos, lugares de divertimentoio, e curiosidades, naquella metropole, acompanhado de seis diferentes caminhos da costa até Paris, descrevendo tudo que he digno de observaçãõ na jornada, e incluindo regulamentos das postas, distancias

em milhas Inglezas, &c. com plenas instrucçoens para os estrangeiros, que chegam de novo á capital. Adornada de um mappa correcto dos differentes caminhos, mappa de Paris, vistas de edificios publicos, e outras estampas interessantes. Por Luiz Tronchet.

Medical Index to the Philosophical Transactions, 4to. preço 10s. 6d. Index dos papeis medicos, anatomicos, cirurgicos, e physiologicos, que se contém nas Transacçoens Philosophicas da Sociedade Real de Londres, desde 1665, ate 1813, arranjos chronologica e alphabeticalmente, com algumas notas concisas.

Forms for calculating the Longitude, folio, preço 4s. Formula para calcular promptamente a Longitude, com as taboadas publicadas por Joze de Mendoza Rios, Escudeiro, Membro da Sociedade Real.

Memoirs of the Wernerian Society, vol. ii. part 1, 8vo. preço 12s. O volume ii. part 1, para os annos de 1811-12 e 13, das Memorias de Historia Natural da Sociedade Werneriana, com 19 estampas.

Keith's Geometry, 8vo. preço 10s. 6d. Elementos da Geometria plana, contendo os primeiros seis livros de Euclides, segundo o texto do Dr. Simson, Professor emérito de Mathematicas na Universidade de Glasgow, com algumas notas, e varias proposiçoens importantes, que se não acham em Euclides: e o oitavo livro, que consiste de Geometria practica; assim como tambem o livro nono dos planos e suas intersecçoens; e o livro decimo da Geometria dos solidos. Por Thomaz Keith.

Dickson's Mitigation of Slavery, 8vo. preço 14s. Mitigaçãõ da escravatura, obra verdadeiramente digna da con-

sideração dos colonos das Indias Occidentaes e outros. Part I. Contém cartas e papeis do falecido Joshua Steele, membro do Conselho de S. M. em Barbadas; e descreve os passos por que, com grande proveito seu, elevou os escravos de suas plantaçoens quasi á condiçã de criados alugados; e expõem as suas observaçoens sobre as leys relativas aos escravos, &c. A parte II. consiste em cartas a Thomaz Clarkson, Escudeiro; provando, que os escravos comprados, que não propagam a ponto de conservar por meio de seus filhos o mesmo numero, nunca reembolçam o dinheiro que custáram a seus donos; e mostra tambem o bom successo do arado. Por Guilherme Dickson, Doutor em Leys.

Political Memento, 8vo. preço 15s. O Memento Politico; ou extractos das fallas de mais de cem dos mais distinctos membros em ambas as Casas do Parlamento, durante os ultimos seis annos; sobre a politica, modo de conduzir a guerra, e seu provavel resultado. Por um dos que escrevem as fallas da Parlamento.

Burnet on the Bilious Fever, 8vo. preço 10s. 6d. Tractado practico da febre commummente chamada biliosa remittente, como apparece nos navios e hospitaes da esquadra no Mediterraneo: e comprehende a historia da febre na esquadra durante os annos de 1810-11-12 e 13; e das febres de Gibraltar e Carthagena. Por Guilherme Burnet, Doutor em Medecina, e Medico da Esquadra.

Pinkerton's Voyages, 17 volumes, preço 37l. 16s. Collecção geral de viagens; formando uma historia completa da origem e progresso dos descobrimentos por mar e por terra, desde as primeiras idades até o tempo presente. Ao que se ajuncta um cathalogo critico dos livros de viagens:

illustrada com 197 estampas. Por Joaõ Pinkerton, author da *Geographia Moderna*, &c.

Berrington's Literary History, 4to. preço 2l. 2s. *Historia Literaria da idade media*: comprehende a noticia do estado das sciencias, desde o fim do reynado de Augusto, até a sua renovação no seculo decimo quinto. Pelo Reverendo Jozé Berington.

Esta obra he designada a supprir, o que ha muito se desejava na literatura Ingleza; refere a declinação das facultades humanas desde o mais alto ponto de cultura até o mais baixo estado de torpor e negligencia: mostra os effeitos produzidos na philosophia, e na literatura em geral pelas artes dos sophistas, e desvarios dos escolasticos: esboça o vagaroso e gradual processo porque se revivêo a literatura; e novo impulso que se deo a todas as artes da vida civilizada. Assim se achará que esta obra he calculada para encher um vacuo de não pequena extensão na historia intellectual do homem; e para ellucidar as operaçoens do espirito humano, nas mais extraordinarias circumstancias. Não se excuta isto por meio de generalidades vagas, nem por abstracçoens ideaes de opinioens e exposiçoens prejudicadas; mas sim por miudezas historicas, noticias biographicas, e esboços accidentaes das maneiras, e exposiçãõ de opinioens, que estão ao capto de qualquer entendimento; e em que os leitores de toda a qualidade acharãõ iinstrucção e divertimento.

Achar-se-ha que o valor desta obra augmenta muito pela addicção de dous appendices; o primeiro dos quaes exhibe una vista concisa mas clara da literatura dos Gregos desde o seculo 16, até á tomada de Constantinopola pelos Turcos em 1453; ao mesmo tempo que o segundo apresenta um breve e luminoso esboço da historia literaria e scientifica dos Arabes. Ambos estes Appendices abun-

dam em curiosas particularidades ; e para o leitor Inglez, são mui recommendados pela sua novidade e interesse.

Carstair's Art of Writing, 8vo. preço 12s. Novo systema de ensinar a arte de escrever, illustrado com estampas ; contém uma curiosa classificação das letras e combina a uniforme simplicidade do manuscripto Inglez. Dedicado a S. A. R. o Duque de Sussex, por J. Carstairs.

Review of the Discussions relating to the Oporto Wine Company, 8vo. preço 2s. 6d. Revista das discussões sobre a Companhia dos vinhos do Porto.

Thompson's Lectures on Inflammation, 8vo. preço 14s. Lições sobre a inflamação ; apresentando uma vista das doutrinas geraes, pathologicas, e practicas da cirurgia medica. Por João Thompson, M. D. Professor de Cirurgia no Real Collegio de Cirurgiões, e Professor Regio de Cirurgia Militar, na Universidade de Edinburgo.

Shirreff's Account of the Grubber, 8vo. preço 1s. 6d. Descrição do instrumento chamado Grubber (talvez se lhe possa chamar em Portuguez *Aceira*) novamente introduzido em East-Lothian, para pulverizar a terra, e diminuir a despeza da cultura ; com uma estampa, e descrição de sua construcção melhorada, e explicação das vantagens que tem. Publicado a desejo da Sociedade dos Montanhezes de Escocia. Por João Shirreff.

Fisher on the Cape of Good Hope, preço 3s. Importancia do Cabo de Boa-esperança, como colonia da Gram Bretanha, independente das vantagens que possui, como posto naval e militar, e chave das nossas possessões territoriaes na India. Seu author Ricardo Barnard Fisher.

Noticias Literarias.

Publicar-se-ha brevemente em 4 volumes de 8vo. Commentarios sobre a ley de Moises ; incluindo uma dissertação sobre a mais antiga historia dos cavallos, e modo de os criar, na Palestina, Egypto, Arabia, &c. segundo os documentos Biblicos ; e um ensaio sobre a natureza e fins dos castigos, em relação ao direito criminal Moisaico. Pelo falecido Sir Joaõ David Michaelis ; Professor de Philosophia na Universidade de Gottingen.

No decurso de um mez sahirá á luz a Narrativa de uma missaõ á Abissinia, e viagens no interior daquelle paiz, nos annos de 1809, e 1810, por ordem do Governo Britannico ; noque se inclue uma conta dos estabelecimentos Portuguezes na costa oriental de Africa, visitados no decurso desta viagem ; e uma concisa recapitulaçaõ das ultimas occurrencias na Arabia Feliz ; e algumas particularidades a respeito das tribus Aborigenes Africanas, que se extendem desde Moçambique até os confins do Egypto, junctamente com vocabularios de suas respectivas linguas. Por Henrique Scott, Escudeiro.

Está a sahir da imprensa, em poucos dias, uma exposiçaõ das presentes desavenças da America Hespanhola, em todos os seus Estados, destinada a persuadir, que o Governo Britannico deve interpôr a sua Mediaçaõ, para terminar os horrores da guerra civil. Considera-se o resultado do Commercio livre daquelle paiz, e se desenvolvem os seus recursos. Por W. Waltar.

Mr. Colquhoun tem na imprensa uma obra, em um volume de quarto, sobre a populaçaõ, riqueza, e recursos, do Imperio Britannico, illustrada com copiosas taboas e taticas, construidas por um novo e copioso plano.

Mr. Turner o author da historia dos Anglo-Saxonios, está imprimindo o primeiro volume da historia de Inglaterra, que se estende desde a conquista dos Normandos ate o reynanado de Eduardo III., e comprehende tambem a historia litteraria da Inglaterra durante este periodo.

O falecido Dr. Alex. Murray, de Edinburgo, deixou preparada para a imprensa, uma historia philosophica das linguas Europeas, que se publicará brevemente com uma breve memoria da vida do Author, em 3 volumes de 8vo.

Esta-se imprimindo o jornal de uma viagem á illa de Elba, por Sir Ricardo Colt Hoare, com estampas de desenhos feitos naquelle lugar por Mr. Joaõ Smith, e um mappa da illa.

O Dr Holland está preparando para a imprensa uma narrativa das suas viagens no sul da Turquia, durante os ultimos mezes de 1812, e primavéra do anno seguinte.

O Cap. Broughton tem na imprensa, traducçoens da poesia popular dos Indos.

Mr. Joaõ Gifford, author da vida de Pitt, está preparando uma historia geral da Revoluçã Franceza até a presente éra, incluindo uma vista preliminar do reynado de Luiz XVI.

Está na imprensa um tractado sobre o estado presente da Igreja Grega na Russia, traduzido do Esclavonico de Platon ; com uma memoria preliminar sobre o estabelicimento ecclesiastico na Russia, e uma conta das differentes seitas de Naõ-conformistas.

A viagem do Cap. Flinders á terra Austral, em 1801,

1802, e 1803, será publicada no decurso de um mez, por ordem dos Lords do Almirantado ; em dous volumes de quarto grande : com mappas, estampas, &c.

Alex. Walker, Escudeiro, tem na imprensa, em 8vo , tres obras destinadas a formar uma serie systematica :

1. Uma analyze critica da philosophia de Lord Bacon em dous volumes. 2. Esboços de um systema natural da Sciencia universal, em tres volumes. 3. Um systema natural da historia, anatomia, e pathologia do homem, em quatro volumes.

Mr. E. Baines, de Leeds, está preparando a historia da guerra, desde a ruptura do tractado de Amiens, em 1803, até o estabelicimento de Luiz XVIII., em 1814.

Vai a publicar-se uma obra periodica na lingua Franccza, intitulada “ *Mercure Etranger, ou Annales de la Literature Etrangère.*”

Esta obra sera redigida por Messrs. Langlés, Ginguené, Amaury-Duval, Membros do Instituto de França ; Vanderbourg Sevelinges, Durdent, Chateau Calleville, e outros homens de letras tanto Francezes como estrangeiros. O primeiro caderno se reimprimio ja em Londres.

Novas descubertas nas Artes.

Rectificação dos espiritos ardentes. Tem-se proposto muitos methodos de extrahir a agua dos espiritos ardentes, para evitar o trabalho e despeza da redistilação, a fim de produzir o mais forte alchool. Até aqui mui pouco se tem conseguido com as experiencias dos chimicos, nesta repartição. Alguns tem recommendado os alkalis fixos, o muriato de cal, muriato de potassa, cal viva, gypsum calcinado, sulphato de soda, e o acetato de potassa fundido e reduzido a pó. Porém todas estas substancias tem mais

ou menos poder chimico nos espiritos, e formam com elles um novo composto, tendo algumas propriedades analogas aos outros, e consequentemente são improprias para o uso geral : ellas podem tambem ser diluidas nos espiritos assim purificados. Tem-se empregado o carvão em lugar dos sobredictos saes ; porém a sua acção parece ser meramente a da absorção, que toma tanto a agua como os espiritos : o alchool rectificado com o carvão tem cheiro mais suave, e he mais agradavel ao gosto ; do que o que se obtem pelo modo commum. Descubrio-se agora outro processo, pelo qual se pode fazer o espirito de vinho muito mais leve, do que por nenhum outro modo até aqui usado. Tome-se uma canada de espiritos e ajunte-se-lhe 8 onças de alumina puro, bem seco ; continue-se a immersão por dous dias na mesma temperatura, e entã vase-se o espirito, e se achará que o alchool he consideravelmente mais leve, e mais forte. Se o alumina humedecido se tornar a secar, e se distilarem os espiritos d'elle segunda vez, o alchool sera trez vezes, pelo menos, mais leve, do que quando se empregou a primeira vez. O Alumina (cré, ou greda) se acha em quasi todos os paizes : abunda nas vizinhanças de Lisboa, e se acha toleravelmente puro juncto á Bemposta. O alchool tractado com o alumina retém constantemente todas as propriedades do bom espirito de vinho, e nem o gosto nem o cheiro, nem os reagentes podem descobrir nelle corpo algum estranho. A sua gravidade especifica he para a da agua como 8.292 para 10.000. O barro commum dos oleiros bem lavado, peneirado, e seco corresponderá tambem a este fim ; porém o barro absorve meramente a agua nos espiritos, sem produzir effeito chimico algum, que faça o alchool mais leve. Alguns distiladores tem achado, que o alumina he um excellente artigo, para o que elles chamam dar velhice aos espiritos ; isto he, fazer que os espiritos novamente destilados tenham um gosto taõ brando, como se tivessem sido conservados em cascos por 12

mezes. A vantagem deste ardil lhes produz um lucro de 10 por cento. Segundo as experiencias de Mr. Dubur, parece que o alcohol tirado do licor chamado em Inglez perry (vinho de p eras) produz a maior quantidade de ether; proximo a este o espirito de vinho, depois o vinho de ma as; a cacha a ou aguardente de cana, genebra, e licor que na escocia chamam whisky, da  muito menor quantidade de ether.

Methodo dos Indios no Indostaan para oxidar a prata.
 O Dr. Heyne leu na Sociedade Real uma conta do methodo que se usa no Indostan, para preparar a prata, que se usa na medicina. Consiste em bater um peda o de prata at  ficar em chapa delgada, e mergulhar  sta chapa mais de 20 vezes em leite de plantas, principalmente as do genero euphorbia; expondo-a depois repetidas vezes entre folhas a um calor abaixo de fusa o, e tambem no esterco de vaca; esfriando-a sempre no suco da planta. Por este processo continuado a chapa de prata se torna de c r cinzenta, e finalmente fica capaz de ser moida em p  entre os dedos. O Dr. Heyne examinou o leite de varias plantas, que at  aqui tinham escapado a atten o dos chimicos, e concluiu, com Spriengel, que elle cont m azote e amonia; e daqui suppoem que o principio narcotico dos vegetaes he devido   presen a do azote.

Insectos que dev ram as arvores de fructo. He bem conhecida a for a destructiva dos insectos de toda a casta, que atacam as arvores de fructo; e ha muito tempo que se busca o remedio para este mal. O genero *Aptis* contem muitas especies, e quasi todas arruinam as plantas comestiveis, assim como as arvores fructiferas, e dos bosques. Um jardineiro experimentado, Mr. R. Knight, nas visinhan as de Londres, descobriu um methodo practicavel

de destruir estes insectos, e impedir que fizessem infructiferas as arvores. O seu methodo he o seguinte :—

Logo que o insecto apparece, que he ordinariamente na primavera, emitindo uma substancia branca como algodão, nas superficies rugosas da casca, aonde o insecto acha abrigo durante o inverno, se devem examinar as arvores, e com a faca de podar se cortará aquella parte da casca, que vai apodrecendo nas partes affectas, e se cubrirão immediatamente as feridas, por meio de um pincel ou brocha, com uma tinta composta de oleo de alcatraõ (sem duvida o oleo de terbentina seria igualmente proprio), e ocre amarelo, mixturado na consistencia de nata. Todas as partes que parecem proprias a abrigar o insecto, ou ser atacadas por elle, devem ser cubertas da mesma sorte. O effeito desta operaçaõ he immediato e permanente; porque a propriedade pungente e penetrante do oleo d'alcatraõ (que he um oleo essencial) he tal, que se insinua pelas fendas e aberturas da casca, e assim destroe effizantemente o insectos e os ovos, nos seus mais occultos recessos, sem injuriar a arvore na menor cousa que seja. Esta capa ou pintna, assegura a arvore, por varios mezes. contra os ataques do insecto. A applicaçãõ pode ser feita em todas as estaçoens do anno; e pode-se fazer com que a sua côr corresponda com a da arvore ajunctado uns poucos de pós de çapato, ou preto de marsim. Na verdade he um conveniente meio de defeza contra o destructivo effeito dos insectos, e do tempo; e se usa com vantagem todas as occasioens, depois da póda.

Bellas-Artes, em França.

Publicou-se em Paris um folheto intitulado “Notice des travaux de la classe des beaux arts,” pelo Instituto Real; e arranjado por Joachim de Breton, secretario perpetuo daquella classc.

Segundo esta declaraçaõ a arte da pintura naõ tem

adiantado muito na escala de perfeição; e se diz que os pensionistas de França, que estudam nas escholâs de Roma não tem satisfeito as esperanças do Instituto, debaixo de cujos auspícios para ali fôram: pelo contrario os seus ultimos ensaios fôram indirectamente censurados, como não muito dignos dos discipulos, que os remetteram ao Instituto, para mostra de seu aproveitamento; naõ éram sequer iguaes aos que tinham remettido nos dous annos precedentes.

O Instituto lamenta, que as perigosas circumstancias dos tempos naõ tenham permitido o transportarem-se as obras de esculptura dos estudantes Francezes em Roma, mas felicita-se pelo melhor prospecto, que se lhe patentea, pela franqueza da navegação no Mediterraneo.

Os desenhos de architectura tem merecido muito mais louvor deste sabio corpo de philosophos e criticos; porém mais especialmente os de Mr. Huyot, que tentou completar o restabelimento dos arcos antigos de Septimio Severo, Constantino, Tito, e outros. Observam-se alguns desvios das suppostas regras dos antigos, na sua plena construcção do arco de Septimio Severo; porém examinando, e comparando as explicaçoens do artista, sobre os motivos porque se aventurou a desviar-se assim de uma supposição geralmente admittida, e que tinha vindo a ser quasi sagrada pela imperturbada sancção do tempo, achamos taõ solida authoridade produzida em sua justificação, que induz a convir plenamente com as engenhosas razoens do novo artista; posto que seja difficil approvallas em toda a sua extensaõ, adoptando a sua hypothese magistral, como verdade absoluta.

Todas as Potencias Alliadas tem generosamente deixado a França na posse de todas as preciosas peças da arte, que constituem o Museum da gallaria do Louvre, entre estas se acha, com todo o respeito, que o entendimento pôde prestar aquelles quasi-divinos exemplos de esculptura, o

Apollo de Pythian, a Venus de Medici, e o Laocoon, que tem deixado tanto a traz todas as tentativas de os igualar, ao ponto de produzir assim a opiniaõ, de que as faculdades humanas devem ter soffrido diminuiçaõ nas suas potencias constituentes, depois de Praxiteles, e Phidias e dos outros mestres Gregos, que florecêram em Athenas com tanto esplendor. A galleria de pinturas, igualmente, esta ainda ornada com os mais bellos traços do pincel de Raphael, que enchem sempre os sentimentos do observador de respeito e de admiraçaõ por seu author.

PORTUGAL.

Publicou-se o No. xxiv. do Jornal de Coimbra. Contêm, As duas ultimas Reflexoens do Ex^{mo}. D. Fr. Caetano Brandão sobre as suas Visitas Pastoraes no Bispado do Pará. Sermão do SS. Coração de Jesus, pelo Dr. Fr. Vicente da Soledade na R. Capella da Universidade. Conta-se previa e resumidamente o que ha de Ley e costume sobre Sermoens da Universidade. Duas Memorias sobre os Fóros da Casa Real, por Bernardo Pimenta do Avelar. Exame Critico da Censura de Mr. Link sobre a Estatua Equestre do Sür. Rey D. José I., pelo Dr. Joaquim Carvalho.—Observaçoens Meteorologicas.—Instituiçaõ Vaccinica.—Recepçaõ do Ex^{mo}. Bispo Conde Reformador, Reitor em Coimbra. N'este Art. ha Versos de Manoel Ferreira de Seabra, José Pinto Rebello de Carvalho, Antonio Pereira Zagalo, Joaõ Alexandrino de Sousa Queiroga, José Maria Ozorio Cabral. Notas do Dr. José Feliciano de Castilho á sua Historia do Governo de Medicina Militar, impressa em o N^o. antecedente.—Indice do volume v. do Jornal.—Lista de Assignantes do 2^o. Semestre, de 1813.

Sahio á luz a obra intitulada, *A Voz da Natureza sobre a Origem dos Governos*, tractado em dois volumes, em que se desenvolve a origem das Sociedades, das Desigualdades, das Propriedades, das Authoridades, das Soberanias, dos Corpos Civis, das Leys, das Constituições, e tudo o que tem relação com os Soberanos actuaes, com os Conquistadores, Usurpadores, &c. ; assim como todas as Questões, em geral, do Direito Natural, Politico e Civil, que mais interessaõ aos Governos, e aos Povos ; traduzido da segunda Edicção Franceza publicada em Londres em 1800.—Item : O primeiro e segundo tomos do *Tractado Practico e Critico de todo o Direito Emphyteutico*, conforme a Legislação e costumes deste Reyno, e uso actual das Nações, pelo celebre Jurisconsulto Manoel de Almeida Sousa, de Lobão, Author do *Tractado Practico de Morgados*, e do *Discurso Juridico, Historico e Critico sobre os Direitos Dominicaes e Provas delle neste Reyno em favor da Coroa, seus Donatorios, e outros Senhorios particulares, &c. &c.*

Sahio a luz : *Compendio da Historia Santa*, isto he : da Religião Christaã, obra magnifica, instructiva, e utilissima a todos, principalmente á mocidade, a fim de a preservar da perdição eterna, pela evidencia he um só Deos, de uma só Fé, e de um só Culto digno do Eterno ; contra as heresias, e as impiedades dos libertinos, antigos, e modernos. A segunda parte desta obra, por titulo, *Cathecismo Anti-philosophico*, sabirá a luz brevemente.

MISCELLANEA.

EXERCITOS ALLIADOS NO SUL DE FRANÇA.

Copia de um Officio de Sua Excellencia o Marechal-general Duque da Victoria, datado a 19 de Abril, no seu Quartel-general de Tolosa, e dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

ILLUSTRISSIMO e Excellentissimo Senhor.—Na tarde do dia 12, como participei a V. Exc^a, chegou de Paris o Coronel Cook para me informar dos acontecimentos daquella cidade até á noite do dia 7.—O dito Coronel veio acompanhado na sua viagem pelo Coronel Saint Simon encarregado pelo Governo Provisorio de Paris de informar os Marechaes Soult, e Suchet dos mesmos acontecimentos.—Ao principio o Marechal Soult não crêo a noticia bastante authentica para decidir-se a enviar a sua adhesão ao Governo Provisorio, e me propunha o acceder a uma suspensão de hostilidades, que desse o tempo necessario para se assegurar da verdade daquellas occurrencias; porém não achei conveniente condescender com os seus desejos. Inclusive transmitto a V. Exc^a. a copia da correspondencia que mediou por este motivo.—Entretanto conclui uma convenção no dia 15 com o Official-general Francez, que commanda em Montauban, para a suspensão das hostilidades da qual remetto igualmente copia; e promptas as tropas para marcharem a diante, se pozeram em movimento no dia 16 em direcção a Castelnaudaury.

No dia 16 fiz partir outro official ao Marechal Soult, que vinha enviado de Paris, e no seguinte recebi a carta, de que tambem remetto copia, que me appresenton o General Conde de Gazan, o qual me informou, como tambem parece pela carta do dito Marechal, que havia reconhecido o Governo Provisorio de França.—Consequentemente autho-

rizei ao Major-general Sir Jorge Murray, e ao Marechal de Campo D. Luiz Wimpfen, para regularem com o general Gazan uma convenção para a suspensão das hostilidades entre os Exercitos Alliados do meu commando, e os Exercitos Francezes, commandados pelos Marechas Soult, e Suchet, da qual transmitto copia. Esta convenção foi confirmada pelo Marechal Soult, posto que não tenha ainda comtudo recebido a ratificação formal, por estar esperando a do Marechal Suchet. Entretanto este Marechal receando que poderia occorrer alguma dilação no arranjo da Convenção com o Marechal Soult, tinha enviado aqui o Coronel Richard, do Estado Maior do seu Exercito, com o fim de tractar uma Convenção para a suspensão das hostilidades com o Exercito do seu immediato commando; e eu encarreguei ao Major-General Murray, e ao Marechal de Campo Wimpfen, conviesses com o dicto Official nos mesmos artigos, que antes se haviaõ estabelecido com o Conde de Gazan, a respeito do Exercito do Marechal Suchet.

Nenhum acontecimento militar de importancia tem occorrido por esta parte depois do meu ultimo officio.

Tenho o maior sentimento ao informar a V. Exc^a. que em uma sahida executada pela guarnição da Cidadella de Bayona, na manhaõ do dia 14, o Tenente-general Sir John Hope, depois de ter sido desgraçadamente ferido, e morto o seu cavallo, que o apanhou debaixo, foi feito prisioneiro.

Tenho todos os motivos para crer que as suas feridas não foram graves, porém não posso deixar de sentir que a satisfação que experimentava o exercito, com a perspectiva de uma conclusão honrosa dos seus trabalhos, se tenha obscurecido com a desgraça, e as penalidades de hum official taõ altamente estimado e respeitado de todos.

Tenho tambem sinceramente sentido a morte do Major-

general Hay, cujos serviços, e merecimento tenho tido frequentes occasioens, de fazer conhecer a V. Exc^a.

Por um officio que recebi do Tenente-general Clinton de 6 do corrente, soube que elle estava proximo a executar a minha ordem de 4 de Março, de retirar-se da Catalunha, em consequencia de se haverem diminuido naquella Provincia as forças do Marechal Suchet.

Transmitto a V. Exc^a. este meu Despacho por D. Gil Eannes da Costa de Souza Macedo, Tenente do Regimento de Infantaria N^o. 11, da 9^a. Brigada Portugueza, o qual, por intervençãõ de V. Exc^a., recommendo á benigna consideração dos Excellentissimos Senhores Governadores do Reyno.

P. S. Envio a V. Exc^a. o Mappa dos mortos, feridos, e extraviados pela occasião da sortida da guarnição de Bayona.

Resposta do Marechal Soult á Carta de Sua Excellencia o Duque da Victoria.

Senhor Marechal.—O Senhor Coronel Cook me entregou a carta, que V. Exc^a. me fez a honra de escrever-me hontem 12, a respeito das noticias vindas de Paris, que parecem a V. Exc^a. de natureza de darem esperança de vêr restabelecida a paz entre a França, e as Nações Alliadas. Eu expresso o mesmo desejo; porém admira-me que os acontecimentos, de que se trata, me tenhaõ chegado a noticia sem character algum de authenticidade; entretanto, vós, Senhor Marechal, vos mostraes persuadido da sua existencia: nesta supposição tenho a honra de vos propôr um armisticio, para ter tempo de receber do Governo do Imperador participaçãõ official, que me sirva de regra. Se V. Exc^a. annuir á minha proposição, nomearei um official General para regular as condições deste armisticio,

com o que V. Exc^a. designar do seu exercito. Tenho a honra de vos rogar, Senhor Marechal, que acceiteis os sentimentos da minha alta consideração. Naurouze, 13 de Abril, de 1814.

(Assignado) Marechal Duque de DALMACIA.

A Sua Excellencia o Feld-Marechal Lord Wellington.

Officios relativos aos sucesos de Bayona.

Baucant, 14 de Abril, de 1814.

MY LORD:—He com infinito pezar meu, que, pelas desgraçadas circumstancias do aprisionamento do Tenente general Sir John Hope, me toca o dever de dar parte a V. Ex^a. de uma sortida que fez o inimigo, hoje pelas tres horas da madrugada, do Campo entrincheirado em frente da Cidadella de Bayona, fazendo ataques falsos em frente da 5^a. Divisaõ, &c. em Anglez e Belcone. Tenho a satisfação de dizer que o terreno, que se havia perdido deste lado, foi todo recuperado, e voltáram os Piquetes aos seus antigos pontos pela volta das sette horas. O danno causado nas defensas foi taõ pequeno quanto bem se podia suppor em hum ataque, feito com as forças com que este se fez, e espero que ficaraõ pela maior parte reparadas esta noite. O que mais temos a sentir saõ os accidentes: o Tenente-coronel Mc. Donnald os avalia, por conjectura em grosso, em 400 homens.

Sinto muito ter de mencionar a morte do Major-general Hay, Official General da noite: suas ultimas palavras foraõ, um minuto antes de levar o tiro, a ordem de conservar a Igreja de Santo Estevaõ, e uma casa fortificada pegada a ella na ultima extremidade. O Major-general Stopford está ferido, mas naõ gravemente. Entre os mortos sinto dizer se contaõ o Tenente Coronel Sir Henry Sullivan, e o Capitaõ Crofton das Guardas. O Tenente-

coronel Townsend ficou prisioneiro, assim como tambem o Capitão Harries D. A. Q. M. G., e o Tenente Moore, Ajudante de Campo de Sir John Hope.

Naõ desejando de modo algum perder tempo em enviar esta Relaçãõ, tenho pedido ao Maior-general Howard, que queira individuar a V. Exc^a. com mais miudeza as circumstancias do ataque, e sua repulsa, por eu ter estado a esse tempo com a 5^a. Divisaõ.

O cavallo de Sir J. Hope levou um tiro, e cahio sobre elle, o que o estorvou de se desembaraçar: ouvimos dizer que está ferido no braço, e um official Françaes tambem falla de uma ferida em uma coxa; cremos porém que isto nascerá das antecedentes contusoens: a bota da sua perna esquerda achou-se debaixo do seu cavallo. Recusou o inimigo a um parlamentar a proposta de ser admittido a fallar-lhe o Tenente-coronel Mac Donald; porém esperamos agora que o Capitão Treaderburn, e qualquer outro auxilio que elle requerer, será admittido com condiçãõ de naõ voltar.

A chegada dos regimentos 62 e 84 pelo outro lado, vindos de Vera hoje, ha de permittir-me reforçar-me mais deste lado, tirando parte das forças que estão em frente de Anglet.

Tenho a honra de ser,
Com a maior respeito,
My Lord,
Vosso mui obediente humilde servo,
C. COTHILL, Major-general.

Ao Feld-Marechal Marquez de Wellington, Cavalleiro da Jarreita, &c. &c.

Senhor:—Em consequencia de ter Sir John Hope sido ferido e aprisionado, cabe-me em sorte ter a honra de vos circumstanciar para noticia de S. Exc^a. o Commandante

das forças, o resultado de um ataque feito pelo inimigo sobre a nossa posição em frente da cidadella de Bayona a 14 do corrente.

Hontem pela manhã, consideravel tempo antes de romper o dia, fez o inimigo uma sortida e ataque em grande força, principalmente sobre a esquerda e centro da nossa posição de Santo Estevão, em frente da Cidadella. Estava a esquerda da posição occupada pelos piquetes da Brigada do Major-general Hay; e tinha esta mesma brigada tido ordem de se formar, em caso de rebate, ao pé da aldêa de Baucaut, pois estava só servindo interinamente deste lado do Adour; o centro era occupado por piquetes da 2.^a Brigada das Guardas, e a direita por piquetes da primeira Brigada das mesmas. Era o Major-general Hay o official General do dia, que commandava a linha dos postos avançados, e sinto muito dizer, que foi morto pouco depois que começou o ataque, tendo acabado de dar ordens para que a Igreja de Santo Estevão se defendesse até á ultima. Porém o inimigo, pela grande superioridade de número, conseguiu penetrar para a parte esquerda da aldêa, e obteve momentanea posse della, á excepção de uma casa defendida por um piquete do regimento 88, ás ordens do Capitão Forster daquelle Corpo, que se manteve até lhe chegar soccorro. O Major-general Hinuber, com o 2.^o Batalhão de Infanteria da Legião do Rei Jorge, debaixo do commando do Tenente coronel Back, atacou immediatamente e retomou a aldêa.

O inimigo atacou o centro da nossa posição, tambem em grande numero, e conduzindo grande força sobre um ponto, depois de viva resistencia, conseguiu obrigar um dos nossos piquetes a retirar-se, e isto o habilitou a mover-se pelo caminho na retaguarda da Linha de Piquetes do centro da posição, e obrigou os outros piquetes da 2.^a Brigada das Guardas a recuar até lhe chegar soccorro, em

cujo momento foi immediatamente carregado o inimigo, e occupada outra vez como dantes a linha de postos. O Major-general Stopford sinto dizer ficou ferido, por cujo motivo passou ao Coronel Guisse o commando da Brigada.

Em consequencia de o inimigo se ter momentaneamente apossado de algumas casas, que tinhaõ sido occupadas pelos piquetes do centro da posiçaõ, achou o Coronel Maitland que o inimigo estava senhor do terreno na retaguarda da sua esquerda, e avançou logo contra elle rapidamente, com o 3º. Batalhaõ do 1º. Regimento de Guardas, commandado pelo Tenente Coronel o Honourable William Stuart, sobre um terreno elevado, que corre parallelo com a estrada, e o Tenente Coronel Woodford com os Coldstream subindo a colina ao mesmo tempo; por meio de um ataque simultaneo, desalojáram logo estes dous corpos o inimigo; e occuparam outra vez todos os postos de que antecedentemente estavamos senhores, e desde o tempo em que o inimigo foi desalojado, naõ mostrou a menor disposiçaõ de renovar o ataque.

O Coronel Maitland expressa a sua satisfacçaõ pela conducta de ambos estes officiaes, e seus soldades, e tambem o quanto está obrigado ao Tenente-coronel Woodford, pela sua prompta concorrencia nos movimentos acima mencionados.

O Tenente-general Sir John Hope foi aprisionado na direita. Diligenciando conduzir algumas tropas em socorro dos piquetes, foi dar inesperadamente, por causa da escuridaõ, em uma partida inimiga; matou-lhe um tiro o cavallo, o qual cahio sobre elle, e naõ se podendo desembaraçar debaixo delle, foi infelizmente aprisionado. Sinto dizer que por uma carta que delle recebi, vejo que foi ferido em duas partes, mas em nenhuma dellas perigosamente. Facilmente podereis imaginar, Senhor, que um só sentimento, o da maior magoa, tem penetrado todas as tropas pelo desastre do Tenente-general.

Tendo o inimigo começado o seu ataque entre as duas, e tres horas da manhã, succedeo a maior parte da operação antes de amanhecer, o que lhe deo grande vantagem pelo seu número ; mas fosse qual fosse o fim que elle se propozesse no seu ataque, tenho a satisfação de dizer, que ficou completamente frustrado, pois não effeituou nada por este ataque, senão por fogo a uma casa no centro da nossa posição, que em razão de estar a 300 jardas da sua artilheria, era perfeitamente indefensavel toda a vez que o inimigo a quizesse canhonear.

Pela quantidade do fogo de toda a especie que o inimigo nos disparou, facilmente conhecereis que a nossa perda não podia ser mui leve. No Major-general Hay, que bem vos era conhecido, perdeu o serviço de Sua Magestade um Official mui habil, e zeloso, que servio muito tempo neste exercito com grande distincção. A perda do inimigo deve comtudo ter sido igualmente grande, pois deixou no campo muitos mortos, e se observou depois que enterrava bom número de cadaveres. Quanto a prisioneiros, não tivemos occasião de tomar muitos, pela grande facilidade que tinha o inimigo de se retirar immediatamente para debaixo das suas obras.

Peço licença para expressar os meus maiores agradecimentos aos Majores Generaes Hinuber, e Stopford, e ao Coronel Maitland, Commandantes de Brigadas, e ao Coronel Guisse, que tomou o commando da 2ª. Brigada de Guardas, depois de ferido o Major-general Stopford, pelos seus esforços, e promptidaõ durante a acção ; assim como tambem ao Tenente-Coronel o Honourable A. Upton assistente do Quartel-mestre general, ao Tenente-coronel Dashwood, Assistente-ajudante-general da divisaõ, de ambos os quaes recebi todo o auxilio ; e tambem do meu Ajudante de Campo o Capitão Battersby até que foi ferido. Devo tambem expressar meus agradecimentos ao Tenente-coronel Mac Donald, Assistente Ajudante-general da columna

da esquerda, pela sua assistencia, tendo-se unido a mim depois de ferido o Tenente-general Sir John Hope. Todas as tropas se portaram, na verdade, com o maior valor em toda a acção. Sua, &c.

(Assignado) K. A. HOWARD, Commandante da
1.^a Divisaõ.

P. S. Omitti fazer menção de que o Major-general Bradford tinha movido um batalhaõ do regimento Portuguez, N.^o 24 da sua Brigada; em auxilio da Brigada da Legiaõ do Rei Jorge, a tempo que o Major-general Hinuber expulsou o inimigo da aldêa de Santo Estevaõ pela madrugada.

Mappa dos Mortos, Feridos, Prisioneiros, e Extraviados.

Inglezes.—Mortos. 1 major-general, 1 major, 3 capitães, 3 tenentes, 3 sargentos, 2 tambores, 129 cabos e soldados.—Feridos. 1 Ten.-general, 1 ten.-coronel, 2 maj., 10 cap., 17 ten., 1 alf., 1 ajud., 27 sarg., 5 tamb., 370 cab. e sold., e 1 cavallo.—Prisioneiros e Extraviados.—1 Ten.-gen., 3 cap., 1 ten., alf., 7 sarg., 2 tamb., 218 cab. e sold.—Perda total Ingleza, 810 homens.

Portuguezes.—8 Soldados mortos, 2 cap., 1. sarg., e 18 sold, feridos, e 3 extraviados. (Os 2 officiaes de tropa Portugueza feridos, saõ os capitaens Inglezes, Clare, do N.^o 12 d'inf.; e Dobb, do 5.^o de caçadores, ambos gravemente.)

Nomes dos Officiaes Inglezes.

Mortos.—O Major-general Andrew Hay, do Estado Maior; o Cap. Baraõ Frederick Drecksell, Major de Brigada, da Legiaõ do Rei Jorge; o Cap. e Ten.-cor. Sir Henry Sullivan Coldstream, do 1.^o bat. das guardas; o Ten. e Cap. Hon. W. G. Crofton, do dito; o Maj. Paulo Chauden, do 2.^o Bat. d'Inf. da L. do R. J.; Cap.

Henry Muller, dito; os Ten. John Meyer, e Charles Kohler, do 5.º B. datida.

Feridos.—Estado Maior, Maj.-gen. Hon. Edward Stopford; Ten. e Cap. Henry Daukins, Major de Brigada, lev.—Cap. George Edward Battersby, dos Dragoens Ligeiros, N.º 23, Ajud. de Campo do Maj. Gen. Howard, grav., Maj. e Ten. Cor. George J. Hartman da Artilheria da Legião do R. J., lev.; Ten., Henry Blackley, B. H. Art. lev.; Cap. Thomas Dickens dos Reaes Engenheiros, gr.; Ten. S. D. Melhuist, dos ditos, lev. 3.º Bat. do 1.º das Guardas, os Ten. e Cap. S. P. Perceval, e Walter Vane, gr. 1.º Bat. de Coldstream Guards, Cap. e Ten. Cor. George Collier, gr., Ten. e Cap. W. Burroughs, gr., James Wickers Harvey, lev.; Alf. Frederick Vachell, gr., William Pitt. 1.º Bat. do 3.º de guardas, Ten. e Cap. Charles L. White, (morreo,) Ch. Augustus West, lev., John Bridge Shiffner (morreb,) Luke Mahen, gr.; Ajud. Francis Holbourne, gr. 3.º Bat. de Reaes Escocezes, Cap. W. Buckley, lev. Reg. N.º 38, 1.º Bat., Maj. e Ten. Cor. J. T. F. Deane, Ten. Robert Dighton; N.º 47, 2.º Bat., Ten. John Henry De Burgh, William Kendal, todos lev. N.º 60, 5.º Bat., Ten. John Hamilton, gr. 1.º Bat. ligeiro da Leg. do Rei Jorge, Cap. Frederico Hulseman, gr.; Christian Wynecke, lev., Ten. Herman Wollrabe, gr.; 2.º B. dito, Cap. Friderick Winecken, Ten. Lewis Benhne, gr. 2.º Bat. d'Inf. da Leg. do Rei Jorge, Ten. Cor. Adolphus Beck, Ten. Ernest Fleish; 5.º Bat. dito Cap. Julius Backmeister, George Noting, todos lev.

Prisioneiros.—O Tenente-general Sir John Hope, Cavalleiro do Banho: o Cau. W. L. Herries, Deputado Ajudante Quartel-mestre-general: o Ten. George Moore, do Reg. 52, Ajudante de Campo do Ten.-gen. Sir J. Hope; o Cap. e Ten. Cor. H. Townsend, do 30. Bat. do 1.º das Guardas, todos gravemente feridos. O Alf. Thomas W.

Northmore do 1.º Bat. do 3.º das Guardes; e o Cap. George Wackerhagan, do 2.º Bat. ligeiro da Legião do Rei Jorge.

Documentos que se citão no primeiro Officio.

Tolosa, 12 de Abril, de 1814.

Sr. Marechal.—Enviado como Parlamentario o Coronel Cook, Official Inglez, e o Coronel S. Simon, Official Francez, que me foraõ enviados de Paris, os quaes instruirão a V. Exc^a. de algumas noticias que daõ esperanças de vêr promptamente restabelecida a paz entre a França, e as naçoens alliadas. Elles manifestaraõ a V. Exc^a. ao mesmo tempo quaõ vivos saõ os meus desejos de que se verifique do feliz acontecimento, e de que V. Exc^a. me dê a conhecer as suas intençoens relativamente ao que lhe communicarem, para eu em consequencia disso poder regular o meu procedimento.—WELLINGTON.

(Resposta.) Sr. Marechal.—O Coronel Gordon me entregou a carta, que V. Exc^a. me feza honra de me escrever. Sinto muito que V. Exc^a. não haja adoptado a proposição que lhe fiz de um armisticio com o fim de me certificar dos acontecimentos que me foram annunciados. Fiz sobre este assumpto as minhas observaçoens ao Coronel Gordon as quaes espero mereceraõ a approvação de V. Exc^a., não duvidando me fará a justiça, de dizer que procedendo com honra não podia ser outro o meu comportamento. Tenho a honra, &c. Castlenaudaury, 14 de Abril, de 1814.—MARECHAL DUQUE DE DALMACIA.

Quartel-general de Tolosa, 14 de Abril, de 1814.

Ao Marechal Duque de Dalmacia.

Sr. Marechal :—O Coronel Cook me entregou esta noite a carta de V. Exc^a. de hontem. Parece-me que o Coronel S. Simon tinha sido enviado a V. Exc. pelo Governo In-

terino de França, para lhe communicar os successos acontecidos em Paris, assim como o foi o Coronel Cook pelo Ministro de S. M. Britannica, juncto de El Rei de Prussia, para me inteirar dos mesmos acontecimentos; que estes officiaes sahiraõ de Paris no dia 7 á meia-noite, e que, se me não engano, o Coronel S. Simon me disse que levava a V. Exc^a. cartas do Governo Interino de França. Não carecem pois os dictos acontecimentos, de outra authencidade, nem podem ser comprovados, e persuado-me que em vaõ espera V. Exc^a. o aviso official do Governo decahido. Não tracto de obrigar a V. Exc^a. a uma decisãõ, seja ella qual for, sobre o partido que deverá tomar, nem de me separar do caminho por onde se tem conduzido os Soberanos Alliados em suas negociaçoens de Paris; parece-me porém que se eu consentisse em um armisticio antes que V. Exc^a. tivesse seguido o exemplo de seus companheiros de armas, e declarado a sua adhesãõ ao Governo Interino da França, sacrificaria os interesses não só dos Alliados, mas da mesma França, que tanto interessa em evitar a guerra civil. Rogo pois a V. Exc^a. que tome, e me participe a sua determinaçãõ, assegurando-lhe que me he impossivel convir em um armisticio antes que aquella se verifique, menos que não esteja equivocado sobre as communicaçõens que sei de certo levou a V. Exc^a. o Coronel S. Simon. Envio a V. Exc^a. as cartas que recebi esta noite, e os Monitores até 8, inclusos na carta do Prefeito do Tarn, e Garona, sendo os unicos que alli havia.

(Assignado) WELLINGTON.

Senhor Marechal :—Neste momento recebo a ordem do Principe Major-general dos Exercitos Francezes para a cessaçãõ das hostilidades, e para acantonar as tropas do meu exercito. S. A. me enviou tambem cópia do armisticio, que se concluiu com as Potencias Alliadas. Neste estado de cousas tenho a honra de propôr a V. Exc^a. a suspençãõ de hostilidades, e que convenha em um regulamento que

determine interinamente a linha entre o exercito de V. Exc^a. e o do meu commando. Tenho encarregado o Tenente-general Conde Gazan, meu Chefe de Estado Maior, para passar a tractar com V. Exc^a., e convir com o official que V. Exc^a. nomear para regular os artigos da convenção proposta, os quaes seraõ naturalmente submittidos á approvação de V. Exc^a. e á minha.

Tenho a honra de participar a V. Exc^a. que da minha parte tenho dado ordem, para que desde este instante cessem as hostilidades.

Tenho a honra de ser, &c.

Duque de DALMACIA.

Castlendaury, 17 de Abril, de 1814.

P. S. A suspensão das hostilidades, que se propoem, será tambem commum ao Senhor Duque de Albufera, e ás tropas que estaõ debaixo das suas ordens.

A S. Exc^a. o Feld Marechal Lord Wellington.

Condições debaixo das quaes terá lugar a suspensão d'armas entre o Exercito Alliado, commandado pelo Senhor Marquez de Wellington, e as tropas Francezas que occupaõ o departamento de Tarn e Garona, ás ordens do General Loberdo.

ART. 1. O limite entre o territorio occupado pelos Exercitos Alliados, e o que ha de occupar a guarnição de Montauban, ás ordens do General Loberdo, seguirá a margem direita do Tarn, desde o limite do departamento do Tarn e Garona, acima de Willebassmier até a confluencia do Tarn com o Garona. A guarnição de Montauban, occupará sobre a margem esquerda do Tarn um circulo de terreno, que não poderá estender-se a mais de tres quartos de legoa, tomando por centro a ponte sobre o Tarn para a parte de Montauban. Por baixo da confluencia do Tarn com o Garona, a linha de demarcação seguirá a margem direita do Garona até ao limite do

departamento do Tarn e Garona, com o de Lot e Garona.

2. A navegação do Garona, será livre desde a confluencia do Tarn até o limite do departamento do Tarn e Garona, com o de Lot e Garona. Os barcos empregados no serviço do Exercito Alliado, passaraõ sem nenhum embaraço por este rio.

3. Os correios que vierem e forem para Paris, e os que forem ou vierem de Bordeos, poderaõ seguir a sua direcção sem nenhum obstaculo por meio do territorio occupado pelas tropas que estaõ ás ordens do General Loberdo.

4. O Exercito Alliado deixará tambem ir livremente, e vir, os correios que passarem pelo territorio que occupa, á excepção dos que forem dirigidos para o departamento ou exercito que não tiver acceitado a Constituição de 6 de Abril.

5. A presente suspensão d'armas terá lugar desde o momento que se assignar a presente Convenção entre o General Loberdo, e o Coronel Dundas, encarregados dos poderes do Snr. Marquez de Wellington, General em Chefe dos Exercitos Alliados. Se alguns acontecimentos imprevistos, derem lugar a que cesse o presente armisticio, tanto da parte do Snr. Marechal Wellington, como da do General Loberdo, dever-se-ha prevenir isso reciprocamente com seis dias de anticipação.

Feito em Montauban, a 15 de Abril, de 1814.

O General LOBERDO.

ROBERTO DUNDAS, Tenente-coronel.

Desejosos SS. EE. o Marechal Duque de Dalmacia, Commandante em Chefe do Exercito de Hespanha, e dos Pyreneos, o Senhor Duque da Albufera, Commandante do Exercito de Aragaõ, e S. Ex^{ta}. o Marechal Marquez de Wellington, de concluirem um armisticio para fazerem

cessar todas as hostilidades entre seus respectivos exercitos, e assignar a linha de demarcação que os differentes exercitos devem occupar, nomearam : os Marechaes Duque de Dalmacia, e Duque da Albufera, ao Tenente-general Conde Gazan, Chefe de Estado-Major-general do Exercito de Hespanha; e S. Ex.^a. o Marquez de Wellington, aos Marechaes de Campo D. J. Murray, e D. Luiz Wimpffen, os quaes depois de haverem trocado os seus respectivos poderes, convieram nos artigos seguintes :—

ART. 1. Haverá desde hoje suspensão de armas, e de hostilidades entre os exercitos Francezes commandados por SS. EE. os Marechaes Duque de Dalmacia, e Duque da Albufera, e o Exercito Alliado, que se acha debaixo do commando de S. Ex.^a. o Marquez de Wellington.

2. Não poderaõ tornar a começar-se as hostilidades, nem de uma, nem de outra parte sem preceder um avizo de cinco dias.

3. Os limites do departamento do Alto-Garona do lado dos departamentos do Arriege, das Landes, e do Tarn formaraõ a linha de demarcação entre os dous exercitos, desde o territorio de Bucet servirá tambem de limite aos mesmos o rio Tarn até á sua confluencia com o Garona. O exercito Francez occupará toda a margem direita deste rio; e o alliado a esquerda, exceptuando um circulo de terreno, que não se poderá estender além de tres quartos de legua, tomando por centro d'elle a ponte de Montauban, abaixo da reuniaõ do Tarn com o Garona; a linha de demarcação seguirá a margem direita do ultimo até se encontrar com os limites do departamento de Gironda; a linha de demarcação ajustada entre o General Decaen, Commandante do Exercito do Gironda, e o General Lord Dalhousie, pelo lado do departamento do Lot, será conservada; porém caso que não exista convenção entre elles, entaõ seguirá a linha pela margem direita do Garona,

desde os limites do departamento do Lot e Garona até la Reale, e dali passará por Sauveterre de Rozan, aonde se ajunctará com o rio Dordogne, e seguirá a sua margem direita, assim como o da Gironda até ao mar.

4. Suspende-se-haõ todas as hostilidades com as praças de Bayona, S. Joaõ de Pied Port, Navarrens, Blaye, e o castello de Lourdes: os Commandantes destas praças poderaõ fazer requisiçoens para a subsistencia diaria das suas guarniçoens; a saber: Bayona nos departamentos das Landes e dos baixos Pyreneos, em um radio de oito leguas: Navarrens, S. Joaõ de Pié de Port, Blaye, e o Castello de Lourdes, em um de tres leguas. Enviar se-haõ Officiaes aos Commandantes destas praças para os prevenir da presente convençaõ.

5. A villa e os fortes de Santonha seraõ evacuados pelas tropas Francezas, e entregues ás Hespanholas: a guarniçaõ desta praça levará tudo o que lhe pertencer, assim como a artilheria, armas, e outros effeitos militares que não forem pertencentes a Hespanha.

O Senhor Marquez de Wellington determinará, se a guarniçaõ deve passar a França por terra ou por mar: em ambos os casos assegurará a passagem, e deverá desembarcar em um dos portos mais immediatos ao exercito do Duque de Dalmacia, para poder realizar a sua reuniaõ. Os navios de guerra, e outros pertencentes á França, e que actualmente se achaõ no porto de Santonha, seraõ transferidos para Rochefort, para cujo fim se lhes subministraraõ os passaportes necessarios.

O Duque de Dalmacia poderá enviar um official ao General Lameth, Commandante de Santonha, para lhe participar a convençaõ, e fazella executar, para o que se daraõ competentes passaportes.

6. O forte de Benasque será entregue quanto antes ás tropas Hespanholas: a sua guarniçaõ se dirigira pelo

caminho mais curto ao Quartel-general do Exercito Francez, e levará consigo as armas e muniçoens de guerra que forem Francezas.

7. A demarcação da linha para o exercito do Duque de Albufera será as fronteiras da França com a Hespanha, desde o mar até ao departamento do alto Garona.

8. Todas as guarniçoens das praças, que este exercito occupa ainda em Hespanha, seraõ immediatamente enviadas para França, levando com sigo tudo o que lhe pertencer, assim como artilheria e armas Francezas, que se acharem em seu poder. As guarniçoens de Murviedo e Peniscola se reuniraõ com a de Tortosa, e marcharaõ juntas pela estrada real para entrarem em França por Perpinhaõ: no dia em que estas chegarem a Gerona, entregar-se-haõ ás tropas Hespanholas as praças de Figueiras, Rosas, e o seu Castello; e as guarniçoens marcharaõ para Perpinhaõ; e no momento em que se houver dado o aviso de que as guarniçoens de Murviedo, Peniscola e Tortosa estaõ em territorio Francez, será entregue a praça de Barcelona ás tropas Hespanholas, e tomará immediatamente a sua guarniçaõ a sua derrota para Perpinhaõ. As authoridades Hespanholas teraõ de prover as guarniçoens dos meios de conduçaõ necessarios para irem para o seu destino. Se ao tempo da entrega destas praças houver enfermos nos hospitaes, que naõ possaõ marchar, ficaraõ nelles, e seraõ remettidos depois de curados.

9. Desde a data da ratificaçaõ da presente Convençaõ, naõ se poderá tirar das praças de Peniscola, Murviedo, Tortosa, Barcelona, Figueiras, e outras praças, nem artilheria, nem muniçoens de guerra, nem outros effeitos militares, que pertençaõ ao Governo Hespanhol: os viveres existentes nos armazens ao tempo da entrega ficaraõ tambem á disposiçaõ dos agentes do Governo Hespanhol.

10. Os correios providos de passaportes em forma,

poderaõ passar sem obstaculo algum, e cruzar os acantonamentos dos respectivos exercitos.

11. Se durante a presente Convençaõ passarem desertores de um ou outro dos exercitos pelos acantonamentos delles, seraõ prezos, e entregues ao exercito a que pertencerem, se forem reclamados.

12. A navegaçaõ do Garona sera livre desde Tolosa até ao mar, e as barcas pertencentes a ambos os exercitos poderaõ cruzallo livremente.

13. Havera um espaço pelo menos de duas legoas, entre os primeiros acantonamentos dos respectivos exercitos.

14. O movimento para estabelecer os acantonamentos, começará logo que esta Convençaõ se achar ratificada, o que devera verificar-se em 24 horas por parte do Duque de Dalmacia, e de 48 pela do Duque de Albufera.

Feito por triplicado.

Tolosa, 18 de Abril, de 1814.

O Tenente-general de GAZAN.

J. MURRAY, Quartel-mestre.

WIMPFEN, Chefe de Estado-maior-
General de Campanha.

(Ratificado) WELLINGTON.

(Copia conforme) WIMPFEN.

O Feld-marchal Marquez de Wellington, e o Marechal Suchet, Duque de Albufera, desejando concluir uma suspensaõ de armas entre os exercitos de seu respectivo commando, fixar entre elles uma linha de demarcaçaõ, e estabelecer além disso a fórma com que devem evacuar-se as fortalezas, que o exercito Francez occupa ainda em Hespanha, nomearam para esse fim os abaixo assignados, a saber : por parte do Marquez de Wellington, ao Major-general Sir George Murray, e ao Marechal de Campo D. Luiz Wimpffen ; e por parte do Duque de Albufera

ao Coronel Ricard, Ajudante-commandante. Estes officiaes depois de haverem trocado mutuamente seus respectivos poderes, convieram nos seguintes artigos :—

1. A base estabelecida na Convenção de hontem 18 de Abril, e formada pelo Major-general Sir George Murray, pelo Marechal de Campo D. Luiz Wimpffen, e pelo Tenente-general Conde de Gazan, fica confirmada ; porém tendo o Marechal Suchet desejado, não tractar absolutamente, mas estipular em separado sobre o que tiver relação com o exercito do seu commando, devem os artigos da Convenção acima citada, que dizem respeito ao exercito do Marechal Suchet, considerar-se como não incluidos naquella Convenção, e devem supprir-se pelos artigos seguintes :—

2. A fronteira de Hespanha e França, desde o Mediterraneo até ao departamento do Alto Garona, fica determinado como linha de demarcação entre os Exercitos Alliados do commando do Feld-marechal Marquez de Wellington, e o Exercito Francez, do commando do Marechal Suchet.

3. Todas as praças, que o Exercito Francez ainda occupa em Hespanha, serão entregues immediatamente ás tropas Hespanholas. A praça de Tortosa será a primeira entregada, e a guarnição Franceza daquella praça, passará á França com as marchas costumadas pela estrada real que vai para Perpinhaõ. As praças de Murviedro e Peniscola, e a de Hostalrich entregar-se-haõ tambem ás tropas Hespanholas com a menor dilação possivel ; e as guarniçoens Francezas destas praças unidas, marcharaõ da mesma maneira para França pela estrada real de Perpinhaõ. Logo que a guarnição de Tortosa chegar a fronteira de França, entregar-se-ha a praça de Barcelona ás tropas Hespanholas, e marchará á guarnição Franceza para para Perpinhaõ. Os viveres e meios de transporte

que forem necessarios para as guarniçoens acima mencionadas durante a sua marcha até á fronteira de França, seraõ providos pelas authoridades Hespanholas. Os enfermos e feridos, que não poderem acompanhar as guarniçoens Francezas na sua marcha, deveraõ ficar e ser tratados nos hospitaes em que actualmente se achaõ, e enviados á França logo que se restabelecerem.

4. As guarniçoens Francezas das diversas praças acima mencionadas, marcharaõ com as suas armas, bagagens, e artilheria de campanha, e os carros pertencentes ao Exercito Francez.

5. Todas as armas, artilheria, e carros originariamente Hespanhoes, deveraõ ficar nas praças.

6. As fortificaçoens das praças, seus armazens de armas, de muniçoens de guerra e de bocca que em si contem, não receberaõ nenhum damno nem prejuizo desde o momento em que se notificar o presente tractado, e se entregaraõ ás tropas Hespanholas no estado em que entaõ se acharem.

7. Tendo o Marecdal Suchet restituído alguns prisioneiros Hespanhoes sem troca, e tendo tençaõ de restituir todos os que se acharem dentro dos limites do districto de seu commando, ser-lhe-haõ restituídos em igual numero, e em igualdade de graduaçoens os officiaes, e soldados Francezes prisioneiros em Hespanha, que compunhaõ as guarniçoens de Lerida, Mequinenza, e Monzon.

8. Com o fim de promptamente pôr em execuçaõ a presente Convençaõ enviar-se-haõ immediatamente a Catalunha um official Inglez e outro Hespanhol, cada um delles com uma copia da Convençaõ, e com as instrucçoens necessarias para que se cumpra o estipulado. Estes officiaes passaraõ pelo quartel-general de Suchet, que pela sua parte enviará tambem um official, que obrará de concerto com os officiaes mencionados, para o cumprimento do presente tractado.

9. A ratificação da presente Convenção será trocada no termo de 48 horas, se for possível.

Feita no quartel-general de Tolosa, a 19 de Abril, de 1814.

GEORGE MURRAY.

LUIZ WIMPFEN.

Coronel RICARD.

He copia traduzida fielmente do original Inglez,
M. ALAVA

FRANÇA.

Paris, 28 de Mayo.

S. Ex^a. o Ministro das Finanças, Barão Luiz, na occasião de dirigir aos Prefeitos do Reyno a Ordenação de S. M., de 10 do corrente, annexou a seguinte circular:—

Tenho a honra, Senhor Prefeito, de vos transmittir por ordem do Rey, a sua Proclamação de 10 do corrente: o seu objecto he confirmar o seu regulamento relativo aos direitos reunidos, com as modificaçoens authorizadas pela ordenação de S. A. R. o Tenente-general do Reyno, datada de 27 d'Abril, proximo passado.

Esta regulção he indispensavel. He a vontade do Rey que ella seja respeitada. Para obrigar a esta necessidade, emprega somente a vóz da persuasão: porem se, contra a sua expectação, ella for desattendida, S. M. deseja que o rigor da authoridade seja empregado, sem indulgencia, nem hesitação.

Elle não requer dos seus vassallos os sacrificios das esperanças que elles conceberam da abolição das taxas que condemnam; exige delles um momentaneo exercicio de paciencia, e resignação, até que possa, com a concurrencia do Corpo Legislativo, purgar o systema das suas finanças, dos traços da tyrannia, incompativel com o paternal espirito do seu reynado.

Paris, 2 de Junho.

A noticia da assignatura da paz, foi annunciada antehontem aos habitantes de Paris.

O Marquez de Dreux Brégé, Gran Mestre de Cerimonias de França, deo ordem, na presença do Corpo Municipal, ao Porteiro, representando o Rey d'Armas de França, para a proclamar.

A procissão formou-se na Caza da Camara da Cidade, donde saio na ordem seguinte:—

1º. Um destacamento das Guardas Nacionaes, a Cavallo.

2º. Doze companhias escolhidas das doze legioens das Guardas Nacionaes a Pé.

3º. Um destacamento do corpo de Sapadores da cidade de Paris.

4º. Os Rey-d-Armas a cavallo.

5º. O Porteiro, representando o Rey-d-Armas de França.

6º. Os Funcionarios da Cidade de Paris, a cavallo, entre duas linhas das Guardas Nacionaes, a saber:—

Baraõ de Chabrul, Prefeito do Departamento do Sena, seguido pelo Secretario Geral da Prefeitura.

Os Maiores, e Adjunctos da Cidade de Paris.

Os Membros do Conselho Geral, Conselho Municipal, e os Conselheiros da Prefeitura.

Os Commissarios da Policia, e os Inspectores da Navegação.

Seguia-se entaõ, a carruagem da Cidade, destinada para aquelles Funcionarios Municipaes que não iam a cavallo.

Um destacamento da Gendarmeria Municipal. A procissão marchou successivamente, á Praça do Carrousel, á Praça do Palacio de Bourbon, á Praça do Palacio de Luxembourg, á Praça Maubert, á Praça da Bastilha, á Ponte de St. Denis, á Praça Vendome, e ultimamente a Praça do Palacio da Caza da Camara.

Em cada uma destas estações, o Porteiro, representando o Rey-d-Armas de França, proclamou o seguinte annuncio :

“ HABITANTES DE PARIS!—Concluíram-se as pazes entre a França, a Austria, a Russia, a Inglaterra, e a Prussia. O Tractado que as consolida foi assignado em 30 de Maio.

“ Uma paz honrosa que assegura com estabilidade o repouso da Europa, e o de vos mesmos, só vos podia ser dado pelo vosso Rey.

“ Dai livre curso á vossa alegria, pela nova deste beneficio, que já realiza uma parte da felicidade que vós esperaveis, debaixo do Governo Paternal de um Principe, que a Providencia nos restaurou.

“ *Viva o Rey! Vivam os Bourbons!*”

Em toda a parte a multidão se accumulava em roda da procissão: os signaes da alegria publica nunca foram mais universaes; e as aclamações de “ Viva o Rey!” e “ Vivam os Bourbons!” que se ouviam sem interrupção, provam que a alegria dos Parisienses por tam feliz acontecimento, so pode ser igualada pelo seu amor para com o seu Soberano.

Paris, 6 de Junho.

Hoje a Camera dos Deputados dos Departamentos fez a sua primeira sessão, e procedeo a tirar votos para cinco candidatos, para serem apresentados ao Rey para o officio de Orador, ou Presidente. Mr. Laine foi declarado um dos candidatos; a nomeação dos outros foi posposta para o dia seguinte.

As nove da tarde, foram os Deputados conduzidos a uma audiencia do Rey pelo Marquez de Dreux Breze, Gram Mestre de Cerimonias de França. S. M. recebeu os Deputados na Sala do Throno. Estava assentado, e coberto. O Duque de Angouleme estava de pé á sua direita,

e o Duque de Berry á sua esquerda. Estava rodeado pelos Grandes Officiaes de Estado, o Chanceller de França, e os Ministros. Mr. Feliz Faulcon, o Presidente Provisional, fez entã a S. M. uma falla expressiva da homenagem, e da gratidaõ do Corpo Legislativo, de que o seguinte saõ as partes mais prominentes :—

“ Senhor, a França vé em vos (como Bossuet disse do Grande Condé) aquella inexpressavel graça de character, que os infortunios daõ a grandes virtudes.

“ Foi, com effeito, recolhendo os pareceres dos differentes corpos publicos, e prestando o ouvido aos dezejos de todos, que V. M. formou aquella Carta Constitucional, que pela concurrencia geral, ha de confirmar por uma vez as bases do throno, e a liberdade do povo.

“ Nos sentimos, Senhor, uma perfeita confiança, uma perfeita convicçaõ, de que o consentimento da naçaõ Franceza ha de dar a esta Carta um character verdadeiramente nacional.

“ Sim, Senhor, todos os direitos, todos os interesses, todas as esperanças estaõ misturados debaixo da protecçaõ do Throno. So havemos de ver em França verdadeiros cidadãos, que só haõ de olhar para o passado para tirar liçoens uteis para o futuro, e que estaõ promptos a sacrificar as suas mutinosas pretençoens e resentimentos. Os Francezes estaõ igualmente cheios de amor para com a sua pátria, e para com o seu Rey; e nos seus coraçõens, estes nobres sentimentos nunca haõ de ser divididos, e o Rey, que a Providencia lhes tem restaurado, ha de conduzillos livres, e reconciliallos á verdadeira gloria, e áquella felicidade que elles haõ de dever a Luiz “ *o desejado.*”

O Rey replicou :

“ Eu sou profundamente sensivel aos sentimentos expressados para commigo pela minha Camara dos Deputados dos Departamentos. Em tudo o que tendes dicto em respeito á Carta Constitucional, seja o penhor da concur-

rencia de desejos, e intenções entre a Camara, e mim, que devem assegurar a felicidade da França. As ultimas palavras da vossa falla tocáram de perto. Muitos nomes tem sido dados por enthusiasmo ; porém naquelle que o povo Francez, que sempre se tem distinguido pelo amor para com os seus Reys, me tem hoje decretado, por meio de vós, e que eu acceito com todo o meu coração, vejo a expressão dos sentimentos, que o unio sempre com o seu Rey, e que me dava conforto durante o tempo da minha longa adversidade.”

Paris, 7 de Junho.

O seguinte são os nomes dos 154 Pares, nomeados por S. M. para em quanto viverem, e que haõ de formar a Caza dos Pares de França :—

O Arcebispo de Rheims, e Tours.

O Bispo de Langres, e Chalons.

O Principe de Benevento ; M. de Noailles, Principe de Poix ; o Principe de Chalais ; e o Principe de Wagram.

Os Duques de Uzes, Elbeut, Montazon, la Tremoille, Chevreuse, Brissac, Richelieu, Rohan, Luxemburg, Grammont, St. Aignau, Noailles, Aumont, Harcourt, Fitz-James, Branca, Valentinois, Fleury, Dura, la Vauguyou, Praslia, la Rochefoucauld, Clermont-Tonnere, Choiseul, Coigny, Croy, Broglie, Laval-Montmorency, Montmorency, Beaumont, Larges, Croi d'Havre, Polignac, Lewis, Maille, Sauix-Tavane, la Fora, Castries, Serent, Plaisance, de Feltre, e Dantzig.

Os Marechaes Tarento, Elchingen, Albufera, Castiglione, Gouviou St. Cyr, Ragusa, Reggio, Corneigliano, Treviso, Perignon, Serrurier, e Valmy.

Os Condes Abrial, Barthelemy, Bayanne, Beauharnois, Beaumont, Bertholet, Bournonville, Barbe Marbois, Boissy d'Anglas, Bourlier, le eveque de Evreux, Cadore, Caneiaux, Casa Bianca, Chasseloup Labat, Cholet, Clement de

Rey, Coland, Colchen, Cornet, Cornudet, dé Abeville, de Aguesseau, Duc de Dantzick, Davoust, Demont, de Croix, Dedelay d'Agier, Dejean, de Embarrere Depere, Destut de Tracy, de Harville, de Haubersaest, de Hedouville, Dupont, Dupuy, Emmery, Fabre de l'Aude, Fontanes, Garnier Gassendi, Gouviou, Herwin, de Faucourt, Journu Aubert, Klein, Lacepede, de La Martilliere, Lanjuinais, Lacepede, de La Tour Maubourg, Leconteula, Cartalen, Lebrun de Rochemont, Legrand, Lemercier, Lenoir La-roche, de l'Espinasse, de Maileville, de Montbadon, de Montesquieu, Pastoret, Pere, de Pontecoulant, Percher de Richebourg, Ranpou, Redon, de Sainte Suzanne, de Sainte Vallier, de Semonvisse, Marechal Comte Serruvier, Soulesnier, de Villemanzy, Vimar, Volney, Maison, Des-solle, Latour Maubourg, Belliard, Curial, Viomenil, e de Vaudreul; Galezand, Bailley de Crossel o Marquez de Harcourt, o Marquez de Clermont, o Conde Carlos de Damas, e De Segur.

Nos Jornaes de Paris de 10 do corrente, o artigo mais importante, he a nova Ordem para se guardarem os Domingos e Dias Santos. Os principaes artigos são:—

1. Que todos os Officios, taes como pedreiros, carpinteiros, armadores, ferreiros, &c. não poderaõ trabalhar em suas occupaçoens nos Domingos ou Dias Santos; sob pena de 200 libras.

2. Naquelles dias não se poderaõ empregar jornaleiros, carros, &c. ; sob pena de 100 libras.

3. Nem pode pessoa alguma empregar jornaleiros, artifices, ou trabalhadores naquelles dias sem ficar igualmente sujeito ás mesmas penas.

4. He igualmente prohibido a todos os logistas expor as suas fazendas, ou andallas vendendo naquellas dias, sob pena de confiscaçaõ das fazendas, e 100 libras de condemnaçaõ.

5. He expressamente ordenado a todos os contractadores

de vinho, donos de Botequins, ou de cazas de beber e fumar, loges de liquores, cerveja, ou cidra, jogos de bilhar, de tabulas, e jogos da bola, que tenham as suas loges, tabernas, ou estabelecimentos fechados durante o serviço divino, desde as oito da manhaã, até o meio dia ; e que não consintam que alguém entre neste intervallo, seja para comer, beber, ou jogar, sob pena de 300 libras.

6. He igualmente prohibido a todos os Charlataens, exhibidores de habilidades, ou cousas curiosas, cantarinos, e tocadores de instrumentos, de exercitarem as suas artes em suas salas antes das cinco horas da tarde, sob pena de prohibiçãõ.

7. Em parte nenhuma se poderá fazer assemblea para dança, ou musiqua, aberta para o publico, antes da mesma hora, sob pena de 500 libras.

8. As seguintes pessoas podem ter as suas loges com meia porta aberta aos Domingos, e Dias Santos ; boticarios, logares de hortaliça, mercieiros, padeiros, carniceiros, toucinheiros, cazas de pasto, e confeiteiros ; porem não exporaõ as suas fazendas.

9. As prohibiçoens nesta Ordenaçãõ não se applicam a os homens de jornal, empregados pelos lavradores no trabalho dos campos, ou em estaçoens, em que a incerteza do tempo faz o seu emprego urgente.

10. A mesma indulgencia he concedida quando o trabalho em cazos particulares, se faz necessario por eminentemente perigo ; porém neste cazo o individuo deve obter a licença de um Official da Policia.

11. Todas as infracçoens desta ordenaçãõ seraõ julgadas em um processo verbal.

12. Esta Ordenaçãõ será impressa.

13. Os Prefeitos, Sub Prefeitos, e os Commissarios da Policia debaixo das suas ordens saõ encarregados da execuçãõ.

A Caza dos Pares de França, nomeou no dia 7 uma Commissão, para preparar um plano para a sua organisação interna.

HESPAÑHA.

Officio do Governador D. Caetano Valdés, ao Ajuntamento Constitucional de Cadiz.

Excellentissimo Senhor! O Tenente-general D. Joaõ de Villavicencio, diz-me em officio de hoje remettido do Porto de Santa Maria, o seguinte. Excellentissimo Senhor. Com a data de 4 do corrente me participa o Senhor D. Pedro Macanaz o seguinte. Remetto a V. Ex^a. os dous inclusos exemplares do Decreto, que El Rey nosso Senhor foi servido expedir, no qual se expressam os justos motivos que tem S. M. para não jurar nem acceder á nova Constituição formada nas Côrtes-Geraes, e para dissolver as Ordinarias; a fim de que V. Ex^a., o faça circular (reimprimindo-o se o julgar necessario) na provincia do seu governo, e para que se lhe dê cumprimento na parte que lhe toca.

Remetto incluso a V. Ex^a. para sua noticia e desempenho um dos referidos Decretos, e tambem o outro em que S. M. foi servido nomear o referido Senhor D. Pedro Macanaz, seu Secretario d' Estado, e do Despacho de Graça e Justiça.

Deos guarde a V. Ex^a. muitos annos.

CAETANO VALDÉS.

Cadiz, 13 de Mayo, de 1814.

Ex^o. Sñr. Ajuntamento Constitucional desta cidade.

Vistos estes documentos* em sessão extraordinaria, celebrada na tarde do mesmo dia, resolveo o Ajuntamento

* Estes documentos são a Declaração d' El Rey, e os Decretos das nomeações de D. Pedro Macanaz, e do mesmo Villavicencio, para os empregos já annunciados, e que por isso omitimos.

nomear uma Commissão, que passando ao Porto de Santa Maria, conferenciasse com o Excellentissimo D. Joaõ Maria de Villavicencio para adquirir as luzes convenientes, o que effectivamente se verificou de concerto com outra da Deputação Proviucial; e tendo voltado hoje de madrugada appresentou-se ao Ajuntamento, deo conta de se ter informado da authenticidade dos documentos, e trouxe duas Ordens do Excellentissimo D. Joaõ Maria Villavicencio.

(Em uma ordena-se que continuem as authoridades no exercicio das suas funcçoens; e em outra, que se não faça igualmente alteraçãõ alguma em estancos, açougues, e outros ramos, até novas resoluçoens d' El Rey.)

O Ajuntamento resolveo que se cumpra e guarde o determinado pelo nosso amado Soberano o Senhor D. Fernando VII., e em seu Real Nome pelo Excellentissimo D. Joaõ Maria Villavicencio, e que isto se annuncie para satisfacção deste fidelissimo povo, que tantas provas de amor e lealdade tem dado ao seu Soberano.

(Assignado) CAETANO VALDE's, Presidente.

Por voto do Ajuntamento, em pleno capitulo.

JOAQUIM JOSE LORAN, Secretario.

Cadiz, 15 de Mayo, de 1814.

Madrid, 16 de Mayo.

Em obsequio da feliz chegada de S. M. e AA. a esta Capital, a Côrte se vestirá de gala com uniforme por tres dias consecutivos, começando a contar de hontem.

Ao meio dia de hontem foram admittidos a comprimentar, e beijar a mão a S. M. e AA. os Grandes de Hespanha, Prelados, Embaixadores, Ministros Estrangeiros, Titulos, Tribunaes, Officiaes Generaes, e dos Corpos de guarniçaõ, com outros individuos; sendo digno de notar-se, que apezar das circumstancias em que se acha esta capital, e da ausencia de varios Titulos, empregados, e outras pessoas de distincção, concorrêraõ ao beija-mão 1076 pessoas, afóra

os individuos da Camara Real : em todos elles se via retratado o prazer que tinham de rodear o Throno, novamente occupado por seu legitimo Monarca, depois de 7 annos de uma ausencia tão longa como dolorosa.

S. M. por um Decreto do dia 4 em Valencia foi servido nomear, para a 1.^a Secretaria de Estado, e Despacho universal o Senhor Duque de S. Carlos ; para a de Graça e Justiça o Senhor D. Pedro Macanaz ; para a de Governo do Ultramar o Senhor D. Miguel de Lardizabel e Uribe ; para a da Fazenda, o Senhor D. Luiz Maria de Salazar ; e para a de Guerra o Senhor D. Manoel Freire.

Por outro Decreto da mesma data foi S. M. servido conceder lugar effectivo no Conselho de Estado aos Senhores D. Pedro Gomes Labrador, e D. Miguel de Lardizabal e Uribe ; e nomear Secretario com voto do mesmo Conselho de Estado o Senhor D. Joaõ Peres Villamil.

Outro Decreto da mesma data em Valencia, dirigido ao Duque de S. Carlos, he concebido nos termos seguintes :—

“ Como nem a Regencia, nem as Côrtes tem podido, nem devido conceder empregos, graças, nem accessos ; nem promulgar Decretos alguns desde que souberam a minha entrada no territorio hespanhol ; declaro nullos, até que hajaõ obtido a minha Real approvaçaõ, todos os que deram a Regencia, e Côrtes, desde 28 de Março, dia em que houve em Madrid noticia da minha chegada a Gerona.

Aranjuez, 13 de Mayo.

Antes de hontem á tarde, entre as aclamaçoens destes Povos, e dos Comarcãos, chegou a este Real sitio o Senhor D. Fernando VII. : logo que S. M. satisfez os ardentés desejos daquelle numeroso concurso em gozar a presença do seu Rey, e seus augustos Irmão, e Tío, foi admittida a comprimentar S. M. uma Deputaçãõ da Audiencia de Madrid, composta do Regente della D. José Navia Rollaños, e os Mimistros D. Ramon Stathé, e D. Francisco

Marebamalo, o primeiro dos quaes dirigio a S. M. um discurso felicitando-o, e felicitando-se pelo restabelecimento de todo o antigo poder de S. M., e protestando-lhe o amor, e respeito da nação.

Teve depois a honra de apresentar-se a S. M. e felicitarlo por sua chegada outra Deputação do Ajuntamento de Madrid, em cujo nome o Conde de Montezuma dirigio a S. M. outro discurso, significando-lhe, que nenhum povo lhe seria mais fiel que o de Madrid, e agradecendo a nova graça que S. M. havia dispensado áquella Villa.

S. M. sensível a estas mostras de amor e lealdade, manifestou a sua gratidão em termos mui satisfactorios.

Antes disto, no caminho entre Aranjenez e Toledo, se havia apresentado a felicitar S. M. o Intendente da Provincia D. Francisco Antonio de Gongora com alguns Chefes e Empregados da Fazenda Real, protestando a S. M. o amor, e respeito, e obediencia da Nação, e dizendo que, vendo elle cumpridos todos os seus votos, só lhe falta o voto de que o Ceo conceda a S. M. a força necessaria para restabelecer a boa ordem, e fazer felizes os seus Povos : S. M. respondeo benignamente.

Chegando S. M. a este Real sitio, foi tambem felicitado pelo Ajuntamento delle, ao qual S. M. fez honrosas demonstraçoens : foi prodigioso o numero dos concurrentes nos 2 dias que S. M. aqui permaneceu, assim como o prazer geral ; e são ainda mais de admirar às illuminaçoens dos dias 11 e 12, attendida a miseria provinda de 7 annos de desastres.

Madrid, 24 de Maio.

Por um Decreto Real expedido pelo Senhor Salazar, Ministro da Graça, e de Justiça, declara-se que o Rey, estando informado do grande escandalo occasionado pela pobreza, e miseria do clero regular, e considerando as

vantagens que resultam ao Estado, e á Igreja de elle ser ajunctado em suas respectivas communidades, manda que todos os conventos, e propriedade pertencente a elle, lhe seja restituída por intervençã dos arcebispos, e bispos.

O Conciso de 8 contem duas interessantes representaçoens dirigidas ás Cortes pelo Ajunctamento Constitucional, e pela Deputaçã Provincial de Cadiz, com data de 3 de Maio. O primeiro daquelles documentos he para o seguinte effeito.—

O Ajunctamento Constitucional de Cadiz dirige-se ás Cortes com a maior confidencia, para lhes representar, que tendo jurado defender a constituçã politica da Monarchia Hespanhola, observar as leis, ser fiel ao Rey, e preencher religiosamente os deveres do seu cargo, e que tendo felicitado as Cortes no dia 15 de Fevereiro pelo seu immortal decreto de 2 daquelle mez, julgava as suas mais lisongeiras esperanças a ponto de realizar-se, quando soube que o Senhor Don Fernando VII. tinha entrado no territorio Hespanhol. Lisongeou-se de que, logo que elle occupasse o throno, as novas instituçoens haviam de ser consolidadas, o que a presença de um Rey amado havia de reprimir aquellas odiosas disputas excitadas por homens malignos, para fazer descredito á nossas sabias leis, e para fazer inuteis todo o sangue, e todos os sacrificios do povo; porem esta agradavel prospectiva tem-se convertido em dor, e lucto, observando que o nosso Rey demora o desejado momento de apparecer na sua capital, a tomar o juramento, e a reanimar o espirito publico por aquellas sabias medidas que a sua boa disposiçã natural, os seus infortunios, e a sua gratidã para com uma naçã magnanima, que tem despedaçado as cadeas do captivoiro por tam grandes sacrificios, nos tinham ensinado a esperar.

O Rey não pode ignorar, que a capital da monarchia ha de chorar o seu desamparo até que elle esteja collocado

no throno de seus antepassados, conforme á constituição. Tam pouco pode elle ignorar que as ruinas, e cinzas, que tem presenciado em sua jornada, imperiosamente demandam os seus paternaes cuidados, que as lagrimas da viuva, e do orphaõ poderaõ enxugar-se, e fazer prosperar as artes e sciencias, dando assim nova vida ás cidades, e aos campos. A ausencia do Sol naõ he menos fatal no mundo natural, do que a do Rey a um povo, que está agitado por crueis anxiedades, e que vé a sua tranquillidade em perigo, até que elle tenha proclamado solemnemente a sua acceitação das resoluçoens do congresso.

A Cidade de Cadiz, o berço da liberdade, o asylo do Governo, e o baluarte que repellio todos os esforços das hostes do tyranno, o oppressor do nosso Rey, lamenta a melancolica situação em que a Monarchia está collocada. Anxiedade, e amargura estaõ pintadas nos pareceres dos seus habitantes, e ainda que estaõ longe de vituperar as intençoens do Monarcha, ou de duvidar por um momento da sua adhesão áquellas leis que o libertaram, naõ podem ver com indifferença que, no meio de tam criticas e diffi-cultosas circunstancias, demora a sua entrada na sua capital.

O Ajunctamento naõ faria o seu dever, se deixa-se de informar as Cortes de que o povo de Cadiz está ancioso, e assustado pelo resultado de uma demora tam assignalada ; e ao mesmo tempo, o Ajunctamento, fiel aos seus juramen-tes há de sacrificar tudo para a observancia da constituição, primeiro que a veja alterada em um so iota. Elle julga do seu dever pedir respeitosamente ás Cortes que empre-guem todo o poder que a nação lhe tem confiado, para demonstrarem ao Rey, que a sua ausencia de Madrid he perigosissima, e que os seus amantes vassallos naõ podem estar tranquillos ate o verem jurar a constituição, e sentar-se sobre o throno, unicos meios de fazer calar a malevo-lencia, e de tornar impotentes os criminosos esforços dos

cruéis lisongeiros, sequiosos de vingar as suas queixas pessoaes á custa da reputação do Rey, e do repouso do povo, daquelle heroico povo, que despresando proclamações, harengas, e manifestos, designados para patronisar a causa dos Napoleons, jurou que nunca havia de depor as armas até que Fernando VII. reoccupasse o throno, de que fora perfidamente arrancado. Queira Deus illuminar as Cortes para que satisfaçam os desejos da nação que representam!

(Assignado) CAETANO VALDEZ, Governador.

E pelos alcaides, regedores, e syndicos da cidade.

Cadiz, 5 de Maio, de 1814.

NAPOLÉS.

Napoles, 9 de Maio.

Hontem, SS. MM. o Rey, e Raynha receberam o Conselho de Estado e o Tribunal das Cassações. Ao primeiro fez S. M. a seguinte falla:—

SENHOR VICE-PRESIDENTE—Sempre vejo com satisfação os Membros do meu Conselho de Estado. He chegado o tempo em que o seu patriotismo, e as suas luzes, haõ de ser mais uteis que nunca ao reyno, e ao Rey. A independencia do nosso paiz está assegurada; intento tambem assegurar a sua prosperidade por meio de uma constituição, que ha de servir ao mesmo tempo de resguarda ao throno, e aos vassallos. As suas bases haõ de ser fixadas conformes ás opinioens dos mais illuminados Estadistas do reyno. Eu hei de escolher o que me parecer mais bem calculado para derramar a felicidade sobre os Napolitanos, dar maior estabilidade ao throno, e augmento de gloria aos meus successores.

Ao Presidente do Tribunal das Cassações fez o Rey a seguinte replica:—

SENHOR PRESIDENTE! Vejo com satisfação, que o

meu tribunal das Cassações tem sabido apreciar os sentimentos que sempre tem guiado a minha politica, e que haõ de invariavelmente regular o meu governo. Eu tenho ligado a minha gloria e felicidade, à gloria, e felicidade dos Napolitanos. Não ha sacrificios, nem esforços a que me não tenha sujeitado, para assegurar a sua independencia: ella he daqui em diante affiançada pela paz da Europa, e pelas minhas relações com os Soberanos com que estou em alliança. Agora devo á nação uma Constituição digna della, e de mim: uma simples e paternal administração, uma prompta e imparcial distribuição de justiça. Eu hei de preencher todos os meus deveres; e espero tudo do zelo, patriotismo, e capacidade do Tribunal das Cassações.

As tres horas da tarde, SS. MM., e a Familia Real foram para a cathedral, beijar as reliquias do nosso glorioso St. Januario.

No mesmo dia chegaram a Napoles, SS. EE. o Conde de Mier, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario do Imperador da Austria juncto a esta corte, e Mr. de Baluscheff, Ajudante de Campo do Imperador da Russia.

Sevilha, 20 de Maio.

Publicou-se hoje o bando seguinte. D. Luiz Antonio Florez Pereira, Brigadeiro da Armada Real, &c , &c. Por um extraordinario que acaba de chegar me communica o Excellentissimo Senhor Duque de S. Carlos a Real Ordem seguinte.

Repartição da Guerra.—O Senhor Secretario do Despacho do Governo da Peninsula diz-me, com esta data, o que se segue. Dei conta a El Rei de varias exposições do Ajuntamento, que ultimamente se reunio em Sevilha, de D. Joaquim de Goyeneta, e do Brigadeiro D. Francisco Chaperon, pelas quaes consta que o povo d'aquella cidade.

desejoso de manifestar a sua opiniaõ, contraria ás innovações introduzidas no systema do Governo, durante o captiveiro do S. M., e o amor que tem á sua Real Pessoa, se tinha reunido na noite de 6 do corrente, e depois de ter derribado a lapida da Constituiçaõ, tinha mostrado querer que cessassem todas as Authoridades civis e militares, e se restaurassem as antigas, nomeando-se as que fossem precisas: que depois elegêra a Goyeneta para Assistente, Intendente, e Superintendente, dando-lhe faculdade para provêr interinamente os outros empregos analogos á conservação da ordem e administração da justiça, e com a mesma qualidade por Governador Militar a Chaperon, e por sargento-mór da praça a D. Francisco Salcedo, pedindo que se restabelecesse a Inquisiçaõ, e que se restituíssem aos seus lugares varios Ministros da Audinecia, e a outros lugares varios Ministros da Audencia, e outros Empregados que estavaõ suspensos; em virtude de cujos desejos e demonstraçoens taõ decididas tinhaõ condescendido os ditos sujeitos elegidos a desempenhar os seus respectivos empregos, deichando os que exerciaõ; o que faziaõ presente a S. M., esperando a sua soberana resoluçaõ, e sendo seu animo reconhece-lo por seu Soberano Senhor, segundo as Leis do Reino. —

Ainda que S. M. muito se satisfaz com a lealdade do povo de Sevilha, e crê que os referidos procedimentos saõ effeito do decidido amor, que professa á sua Real Pessoa, tambem está intimamente persuadido de que esse mesmo povo reconhece que praticou um excesso, em remover por si as authofidades estabelecidas, pertencendo isto só a S. M.; e por tanto foi servido mandar que se restitua tudo ao estado, e ser que tinha antes de 6 do corrente; na intelligencia de que S. M. cuidará (segundo o permittirem os grandes negocios que o occupaõ) em depôr as pessoas que por sua conducta se naõ tiverem feito crédoras da sua confiança, e em fazer as refórmas que parecerem justas com

a devida circumspecção. Espera entretanto S. M. que os habitantes de Sevilha, que tantase taõ repetidas próvas tem dado de amor e lealdade a S. M., ouviraõ com o devido respeito esta soberana determinação, que reclamam a ordem e a execuçaõ dos seus reaes desejos, para o bem e felicidade de seus vassallos. Por ordem de S. M. o participio a V. Exc^a. para que se sirva trasladalo ao Brigadeiro D. Luiz Antonio Florez, Governador da dita cidade, para que fazendo-o publicar, execute o que lhe tocar para seu cumprimento, communicando as ordens convenientes para o mesmo fim, tanto ás Authoridades depositas, como ás que se tinhaõ estabelecido. Por ordem d'El Rei o participio a V. Exc^a. para seu exacto cumprimento. Deos guarde a V. Exc^a. muitos annos.

Madrid, 14 de Maio, de 1814. M. O DUQUE DE S. CARLOS.—Senhor D. LUIZ ANTONIO FLOREZ.

E eu em observancia do que ordena S. M. determinei que se publicasse, que se observe, e guarde, &c.

Sevilha, 19 de Maio, de 1814.

LUIZ ANTONIO FLOREZ.

INGLATERRA.

Fulla da Corporação de Londres, ao Imperador da Russia, &c. &c.

O Muito Honrado Lord Maior, os Senadores, Escrivão, Sheriffes, Conselho Commum, e Officiaes da Cidade de Londres, esperaram S. M. I. o Imperador da Russia, nos quartos do Duque de Cumberland, em St. James, com a seguinte Oraçaõ, que foi lida por Joaõ Silvestre, Esq. Escrivão :—

“ *A Sua Magestade Imperial Alexandre, Imperador de todas as Russias.*

“ *Oraçaõ de Parabens do Lord Maior, Senadores, e*

Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum:—

“ Possa ella ser do agrado de Vossa Majestade Imperial.

“ Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum, pedimos licença para offerer os nossos mais sinceros cumprimentos de parabens a vossa Majestade, na mui distincta occasião da vossa favoravel chegada a estes felizes reynos, o augusto, illustre, e magnanimo Alliado do nosso reverenciado, e benigno Soberano.

“ Nos temos visto com a mais profunda gratidão para com o Todo Poderoso, distribuidor de toda a victoria, a rapida, estupenda, e sublime successão de acontecimentos, que tem conduzido para a libertação das afflictas naçoens da Europa, da mais insoffrivel oppressão, e tyrannia sem par, que jamais visitou a raça humana.

“ Pela harmoniosa, e cordeal co-operação dos Soberanos Alliados, em uma causa de tanta importancia para o mundo, como a restauração de naçoens inteiras, á sua independencia e legitimas dynastias; pela consumada arte prudencia, intrepidez, sabedoria, e moderação dos Commandantes, não igualados em algumas das precedentes idades, resolutos em seu dever, e fieis aos seus postos. Pela excitada energia de quasi desolados paizes, levantados de seu destructivo somno; pelo removimento da grande illusão de seus olhos; pelo determinado respeito á disciplina, e bem succedido valor de exercitos conduzidos ás mais brilhantes façanhas por Principes em pessoa, foi rotto finalmente o sortilegio, que tinha quasi subjugado o mesmo entendimento humano, e está parada a praga, que tinha esgotado a terra, e varrido geraçoens inteiras.

“ No complemento destes beneficios e felizes resultados para o mundo, temos contemplado na augusta pessoa de V. M. I. um Monarcha seguido por um valente e leal povo

em armas, para a reparação de injurias, as mais extravagantes, improvocadas, e barbaras, que a illudida ambição pode conceber, ou a calejada crueldade perpetuar: um Heroe, pela inflexivel preseverança no seu objecto, atravessando regioens inteiras, e perseguindo até a Capital da França, um derrotado Tyranno, não para fins de retribuição, nem com furia vingadora, para arrazar, ou destruir, nem para subjugar, mas para libertar um povo desvairado, para romper suas cadeas, e levar a paz a seus corações, e prosperidade as suas cazas; um Heroe, com o pasmo, e no meio das acclamações dos vencidos, levando em sua victoriosa mão, graças, favores, e immunidades, e mostrando na mais soberba hora do triumpho, a confidencia, magnanimidade, e clemencia de um Conquistador Christão.

Permitti-nos, Senhor, que expressemos o mui alto apreço, em que temos, a distincta honra conferida á Gran Bretanha, pela visita de um Imperador, que não goza mais esplendor por sua alta graduação, que pelas preminentes virtudes de seu coração, comprehendendo tudo quanto he dignidade, quanto he suave, grande, bom, e consolador.

Possa a preciosa vida de V. M. ser por longo tempo conservada, e possam os beneficios que tendes causado ao mundo, serem pagos, por aquillo que deve ser a maior bençã para o coração de um Soberano, a lealdade, affecto, e prosperidade, do vosso admirador, e agredido povo, pelo applauso das nações circumvisinhas, e mais que tudo, pelo tacito, e interno testemunho da approvação do vosso proprio coração.

(Assignado por ordem da Corte,)

HENRIQUE WOODTHORPE.

Ao que S. M. I. foi servido tornar a seguinte benignissima Resposta:—

Eu vos agradeço este favoravel e lisongeiro cumprimento.

Muito ha que desejava visitar este paiz, e acho-me agora entre vos, com mais satisfacção, num momento, em que depois de uma guerra cheia de gloria, tem-se dado a paz á Europa, que eu espero que seja por longo tempo uma bençã para a humanidade.

Vos podeis assegurar os vossos concidadaõs de que a nação Britannica tem possuido sempre o meu respeito: o seu comportamento em toda esta ultima longa, e ardua contenda causa a minha admiração, assim como a de todo o mundo. Eu tenho sido na guerra o fiel alliado da Gram Bretanha; desejo continuar a ser seu amigo firme na paz.

—

O Muito Honrado Lord Maior, os Senadores, Escrivão, Sheriffes, Conselho Commum, e Officiaes da Cidade de Londres, esperaram S. M. o Rey de Prussia, nos quartos do Duque de Clarence, em St. James com a seguinte Oração, que foi lida por Joã Silvestre, Esq. o Escrivão:—

A Sua Majestade o Rey de Prussia.

Oração do Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum.

Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum, pedimos licença para apresentar a V. M. os nossos mais sinceros cumprimentos de parabens, pela feliz occasião da vossa boa chegada aos dominios do nosso reverenciado, e benigno Rey, e pelos acontecimentos, que de baixo da direcção da Providencia, tem feito com que os habitantes da Gram Bretanha exultem com a honra da augusta visita do Soberano da Prussia, o valoroso, fiel, e magnanimo Alliado de S. M.

A assignalada destruição de uma gigantesca tyrannia, de baixo de que as naçoens da desolada Europa tinham por annos sido opprimidas e escravizadas, tem apresentado o satisfactorio prospecto, de que esta pasmosa crise, ha de, com a sua restauração da paz, e das legitimas dynastias, restaurar igualmente aquella tranquillidade interna entre

ellas mesmas, e aquella harmonia de commuicação com o resto do mundo, que haõ de assegurar bençaõs substanciaes a todos os paizes ; e de que embainhada agora a espada, a tocha da discordia será para sempre extincta.

Nos naõ podemos deixar de expressar a V. M. a alta opiniaõ que temos dos preeminentes serviços feitos pelas armas dos Prussianos na co-operaçãõ para estes grandissimos beneficios, que em seus resultados, confidentemente esperamos que hajam de conduzir ao perpetuo repouso do mundo : e estamos persuadidos de que o consumado saber, intrepidez, e prudencia de V. M., e dos illustres Commandantes dos seus exereitos, debaixo das mais apertadas difficuldades e fadigas da guerra, tem mantido com igual, senaõ com superior successo, aquellas sublimes pertençaõs á admiração do genero humano, com que nos tempos passados, os vossos Reaes predecessores honraram os archivos da gloria militar.

A moderaçãõ e misericordia dos Monarchas Alliados, debaixo de circumstancias as mais provocantes, e de injurias as mais picantes, mostradas na soberba hora do triumpho, haõ de tesser uma eterna grinalda de fama para as suas victoriosas frentes, ainda mais brilhante que as suas coroas, e mais duravel que os seus thronos ; e o nome de libertadores, até a mais remota posteridade, ha de resplandecer sobre quanto justamente admiramos, e reverenciamos naquella dos Heroes e Conquistadores.

Possa toda a felicidade acompanhar a V. M., e possa o vosso povo apreciar gratamente as virtudes que o seu Soberano tam benefica, e eminentemente tem praticado : e possa o coraçãõ que com tanto valor, e clemencia as tem exercitado, sentir a recompensa do seu proprio applauso, e approvaçãõ.

(Assignado por ordem da Corte,)

HENRIQUE WOODTHORPE.

Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum:—

“ Possa ella ser do agrado de Vossa Majestade Imperial.

“ Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum, pedimos licença para offerecer os nossos mais sinceros cumprimentos de parabens a vossa Majestade, na mui distincta occasiã da vossa favoravel chegada a estes felizes reynos, o augusto, illustre, e magnanimo Alliado do nosso reverenciado, e benigno Soberano.

“ Nos temos visto com a mais profunda gratidã para com o Todo Poderoso, distribuidor de toda a victoria, a rapida, estupenda, e sublime successã de acontecimentos, que tem conduzido para a libertaçã das afflictas naçoens da Europa, da mais insoffrivel oppressã, e tyrannia sem par, que jamais visitou a raça humana.

“ Pela harmoniosa, e cordeal co-operaçã dos Soberanos Alliados, em uma causa de tanta importancia para o mundo, como a restauraçã de naçoens inteiras, á sua independencia e legitimas dynastias; pela consumada arte prudencia, intrepidez, sabedoria, e moderaçã dos Commandantes, nã igualados em algumas das precedentes idades, resolutos em seu dever, e fieis aos seus postos. Pela excitada energia de quasi desolados paizes, levantados de seu destructivo somno; pelo removimento da grande illusã de seus olhos; pelo determinado respeito á disciplina, e bem succedido valor de exercitos conduzidos ás mais brilhantes façanhas por Principes em pessoa, foi rotto finalmente o sortilegio, que tinha quasi subjugado o mesmo entendimento humano, e está parada a praga, que tinha esgotado a terra, e varrido geraçoens inteiras.

“ No complemento destes beneficios e felizes resultados para o mundo, temos contemplado na augusta pessoa de V. M. I. um Monarcha seguido por um valente e leal povo

em armas, para a reparaçãõ de injurias, as mais extravagantes, improvocadas, e barbaras, que a illudida ambiçãõ pode conceber, ou a calejada crueldade perpetuar: um Heroe, pela inflexivel preseverança no seu objecto, atravessando regioens inteiras, e perseguindo até a Capital da França, um derrotado Tyranno, não para fins de retribuiçãõ, nem com furia vingadora, para arrazar, ou destruir, nem para subjugar, mas para libertar um povo desvairado, para romper suas cadeas, e levar a paz a seus coraçõens, e prosperidade as suas cazas; um Heroe, com o pasmo, e no meio das acclamaçoens dos vencidos, levando em sua victoriosa mãõ, graças, favores, e immunidades, e mostrando na mais soberba hora do triumpho, a confidencia, magnanimidade, e clemencia de um Conquistador Christaõ.

Permitti-nos, Senhor, que expressemos o mui alto apreço, em que temos, a distincta honra conferida á Gram Bretanha, pela visita de um Imperador, que não goza mais esplendor por sua alta graduaçãõ, que pelas preminentes virtudes de seu coraçãõ, comprehendendo tudo quanto he dignidade, quanto he suave, grande, bom, e consolador.

Possa a preciosa vida de V. M. ser por longo tempo conservada, e possam os beneficios que tendes causado ao mundo, serem pagos, por aquillo que deve ser a maior bençam para o coraçãõ de um Soberano, a lealdade, affecto, e prosperidade, do vosso admirador, e agredecido povo, pelo applauso das naçoens circumvisinhas, e mais que tudo, pelo tacito, e interno testemunho da approvaçãõ do vosso proprio coraçãõ.

(Assignado por ordem da Corte,)

HENRIQUE WOODTHORPE.

Ao que S. M. I. foi servido tornar a seguinte benignissima Resposta:—

Eu vos agradeço este favoravel e lisongeiro cumprimento.

Muito ha que desejava visitar este paiz, e acho-me agora entre vos, com mais satisfacção, num momento, em que depois de uma guerra cheia de gloria, tem-se dado a paz á Europa, que eu espero que seja por longo tempo uma benção para a humanidade.

Vos podeis assegurar os vossos concidadaõs de que a nação Britannica tem possuido sempre o meu respeito: o seu comportamento em toda esta ultima longa, e ardua contenda causa a minha admiracção, assim como a de todo o mundo. Eu tenho sido na guerra o fiel alliado da Gram Bretanha; desejo continuar a ser seu amigo firme na paz.

O Muito Honrado Lord Maior, os Senadores, Escrivão, Sheriffes, Conselho Commum, e Officiaes da Cidade de Londres, esperaram S. M. o Rey de Prussia, nos quartos do Duque de Clarence, em St. James com a seguinte Oraçãõ, que foi lida por Joãõ Silvestre, Esq. o Escrivão:—

A Sua Majestade o Rey de Prussia.

Oraçãõ do Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum.

Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum, pedimos licença para apresentar a V. M. os nossos mais sinceros cumprimentos de parabens, pela feliz occasiaõ da vossa boa chegada aos dominios do nosso reverenciado, e benigno Rey, e pelos acontecimentos, que debaixo da direcção da Providencia, tem feito com que os habitantes da Gram Bretanha exultem com a honra da augusta visita do Soberano da Prussia, o valoroso, fiel, e magnanimo Alliado de S. M.

A assignalada destruiçãõ de uma gigantesca tyrannia, debaixo de que as naçoens da desolada Europa tinham por annos sido opprimidas e escravizadas, tem apresentado o satisfactorio prospecto, de que esta pasmosa crise, ha de, com a sua restauraçãõ da paz, e das legitimas dynastias, restaurar igualmente aquella tranquillidade interna entre

ellas mesmas, e aquella harmonia de commuicação com o resto do mundo, que haõ de assegurar bençaõs substanciaes a todos os paizes ; e de que embainhada agora a espada, a tocha da discordia será para sempre extincta.

Nos naõ podemos deixar da expressar a V. M. a alta opiniaõ que temos dos preeminentes serviços feitos pelas armas dos Prussianos na co-operaçaõ para estes grandissimos beneficios, que em seus resultados, confidentemente esperamos que hajam de conduzir ao perpetuo repouso do mundo : e estamos persuadidos de que o consumado saber, intrepidez, e prudencia de V. M., e dos illustres Commandantes dos seus exereitos, debaixo das mais apertadas difficuldades e fadigas da guerra, tem mantido com igual, senaõ com superior successo, aquellas sublimes pertençaõs á admiraçaõ do genero humano, com que nos tempos passados, os vossos Reaes predecessores honraram os archivos da gloria militar.

A moderaçaõ e misericordia dos Monarchas Alliados, debaixo de circumstancias as mais provocantes, e de injurias as mais picantes, mostradas na soberba hora do triumpho, haõ de tesser uma eterna grinalda de fama para as suas victoriosas frentes, ainda mais brilhante que as suas coroas, e mais duravel que os seus thronos ; e o nome de libertadores, até a mais remota posteridade, ha de resplandecer sobre quanto justamente admiramos, e reverenciamos naquella dos Heroes e Conquistadores.

Possa toda a felicidade acompanhar a V. M., e possa o vosso povo apreciar gratamente as virtudes que o seu Soberano tam benefica, e eminentemente tem practicado : e possa o coraçãõ que com tanto valor, e clemencia as tem exercitado, sentir a recompensa do seu proprio applauso, e approvaçaõ.

(Assignado por ordem da Corte,)

HENRIQUE WOODTHORPE.

Ao que S. M. se dignou tornar a seguinte benignissima resposta:—

Agradeço-vos a lisongeira falla com que me tendes cumprimentado pela occasião da minha chegada a este feliz paiz. Da-me particular satisfação o receber os cumprimentos e parabens de um tam distincto e eminente corpo, como o Lord Mayor, Senadores, e Conselho Commum de uma das primeiras cidades do mundo.

Eu regosijo-me com vosco pelos gloriosos esforços dos Soberanos Alliados, na causa da Europa, terem finalmente completado a destruição de uma gigantesca tyrannia, debaixo da qual, as naçoens da paciente Europa tinham sido opprimidas.

Em quanto contemplo os magnanimos esforços que os grandes Alliados tem, cada um individualmente, feito na nossa prolongada contenda, a grande perseverança, diligencias, e grandes sacrificios do povo destes reynos avantajam-se por cima de tudo. Eu sou sensivel aos grandes soccorros que os meus vassallos, e os meus exercitos tem recebido em seus grandes esforços, pela sabia politica do meu angusto irmaõ, e alliado, o Principe Regente; e pelo grande exemplo que tem dado ao mundo pela sua perseverança, em que elle tem sido tam bem ajudado pelo espirito, e constancia da nação, e sabedoria dos seus Ministros.

Em quanto vos me dais os parabens pelo comportamento do meu exercito, devo assegurar-vos que tenho olhado com igual admiração para aquellas bravas legioens, que desembarcando primeiro na Peninsula, debaixo do commando do seu grande Chefe, chegaram ao coração da França, cobertas com as suas gloriosas façanhas, para serem testemunhas do nosso commum triumpho, e acabando a mais justa e necessaria guerra por uma justa, e como eu penso diuturna paz.

Naõ posso despedir-me de vos sem expressar o meu ancioso desejo, de que a cordeal uniaõ que está tam felizmente estabelecida entre a Gram Bretanha e a Prussia, continue por muitos seculos, e de que a perfeita intelligencia que existe entre o meu bom irmão e Alliado, o Principe Regente, e mim, permaneça para sempre a mesma.

A seguinte Oraçaõ de parabens foi feita ao Imperador Alexandre por Mr. Thornton, Governador da Companhia da Russia, Mr. Sutherland, Sub-governador, e pela numerosa commitiva de Membros, que foram benignissimamente recebidos. A maior parte delles, ao depois, estiveram no bejamaõ de S. M. o Rey de Prussia.

A Alexandre Primeiro, Imperador, e Autocrata de Todas as Russias.

SENHOR! Nos, o Governador, Sub-governador, Consules, e Corte de Assistentes da Companhia da Russia, representando os Negociantes Inglezes que commerciam para a Russia, pedimos licença para nos approximarmos de sagrada pessoa de V. M. I. com o offerecimento dos nossos mais sinceros parabens pela chegada de V. M. I. a este paiz; ligados como nos estamos pelas mais estreitas relaçoens commerciaes com os vassallos de V. M. I. tomamos um particular interesse em tudo quanto pode contribuir para a gloria de V. M. I., e para a prosperidade do vosso Imperio. Foi portanto com transportes de alegria e admiraçaõ, que presenciámos os victoriosos progressos das armas de V. V. I., em resistir á mais illegal, e improvocada invasaõ que jamais foi intentada, e em repellirem para longe dos connns da Russia, o vanglorioso invasor, coberto de infamia, e de vergonha. Naõ contente com a preservaçaõ unicamente dos seus dominios,

tem V. M. I., pelo esplendor do seu exemplo, pelo vigor dos seus conselhos, e pela poderosa cooperação de seus exercitos, animado todas as outras potencias do continente para a determinação de vingarem a sua honra insultada, e de livrarem os seus territorios, e os seus vassallos da mais cruel, e insupportavel oppressão. A cordialidade, e unanimidade que animaram V. M. I.—S. A. R. o Principe Regente destes Reynos, e todos os Alliados,—á firmeza com que elles proseguiram os seus objectos, e ao successo das suas diligencias, debaixo das benções da Divina Providencia, são as naçoens da Europa devedoras do bello prospecto, para que ellas podem agora olhar, de longa e continua paz, felicidade, e independencia. Mais de um seculo, Senhor, tem decurrido depois que o vosso illustre predecessor, Pedro, o Primeiro, visitou esta metropole; e com um sentimento de respeito e de admiração, não inferior ao que foi excitado pela sua augusta presença, saudamos a V. M. I. seu illustre descendente, que pela sua constancia, e magnanimidade, ajudado pela devoção de seu povo, tem, não so preservado, mantido, e melhorado aquelle imperio; mas tem-o tambem effectivamente protegido contra alguma aggressão futura.

Nos sinceramente apeteccemos que V. M. I. seja abençoado com muitos annos de saude e felicidade, e que continue por longo tempo a reynar sobre os seus fieis vassallos, em paz, e augmentada prosperidade.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Commercio da escravatura.

Por noticias particulares, que nos chegáram da Bahia consta; que, propondo-se algumas embaraçoens a sahir para a costa da Mina, a fazer o commercio de escravos, pediram a competente licença ao Governador, o qual antes de a conceder obrigou os Mestres e os donos a assignar um termo, de não requerarem cousa alguma na côrte ou em Inglaterra, no caso de que os Inglezes os aprezassem. Ainda que ésta noticia nos venha por pessoas a quem damos credito, com tudo não damos mais pezo a isto do que merecem noticias particulares, e por tanto não afiançamos o ser isto correcto.

He obvio, que o Conde dos Arcos, que depois que he Governador da Bahia tem mostrado muita prudencia em seu comportamento, não tomaria sobre si o dar un passo de tanta importancia, se não tivesse para isso ordens da Corte do Rio-de-Janeiro; e he nessa supposição, que nos resolvemos a dizer alguma cousa sobre esta materia.

Por mais impolitico que se julgue o artigo do tractado, que estipulou sobre a materia do commercio dos escravos, he manifesto, que o Governo deve cumprir com elle, e a nação sugeitar-se aos seus regulamentos. Em todas as idades, e entre todas as naçoens, os tractados se reputam como ley suprema dos povos; a fé nelles promettida, sempre se julgou sagrada, e ja mais uma nação quebrantou os seus tractados, sem incorrer no odio das outras naçoens, e sem arruinar o seu character nacional. Nenhum bom Portuguez portanto deve hesitar, ou questionar, se a estipulação do tractado deve ou não ser observada. Porém sem duvida os particulares tem o direito de ser informados do que essa estipulação contém, para regularem o seu comportamento conforme a esses ajustes.

Se o tractado permite, que os Portuguezes vão fazer o commercio da escravatura a certos lugares de Africa; se as leys do paiz fazem legal este trafico; os particulares tem o direito de ser informados clara e especificamente, por uma proclamação do Governo, ou por outro modo authentico, dos limites, e condiçoens, com que pódem entrar no commercio da escravatura; em em quanto se conformarem com isso, tem o direito de exigir a protecção do seu Governo contra toda e qualquer força nacional ou estrangeira, que os pertube no exercicio de seu direito. O Governo, portanto, não tem direito algum de exigir termo dos particulares, que não requereraõ á sua corte nem em Inglaterra, caso os navios armados Inglezes lhe façam alguma violencia. Seia justamente o mesmo caso, se o Governador obrigasse aos viajantes, que vão de Bahia para as Minas a

que assignassem um termo de que, se succedesse serem roubados no caminho não accusariam os saltadores nos tribunaes de justiça.

Por outra parte, se o commercio, para que aquelles individuos pediam licença, he contrario ás estipulaçoens do tractado, o Governador não devia conceder tal licença, nem com termo, nem sem elle, porque os individuos da nação são obrigados a conformar-se com as convençoens: e he do dever do Governo pôr em força a sua execução. Em uma palavra, ou aquelle commercio he permittido pelo tractado ou não: se não he, o Governo Portuguez não o deve permittir a seus subditos, antes castigar os que nelle se empregarem; se he permittido, deve conceder as licenças, e oppôr-se ate com força d'armas, com represalias, e com outros meios legitimos, a que Potencia alguma estrangeira interrompa os seus subditos, nas occupaçoens legitimas em que se empreguem.

Por occasião, pois, de fallar-mos nesta materia, tocaremos na tormenta, que se vai junctando contra os interesses do Brazil, e contra a qual o Governo se deve precaver em tempo: queremos dizer a total abolição do commercio da escravatura, por concurrencia de todas as Naçoens Europeas.

No Parlamento Britannico se tem agitado esta questão com todo o ardor: o Imperador de Russia acha-se inclinado a favorecer a abolição da escravatura; a Austria e a Prussia não tem interesse algum em contrariar a medida; a França ja acquiesceo em parte, e portanto não ha duvida de que as Potencias maiores irãõ todas de accordo; e Portugal *volente aut volente* ha de ser envolvido no mesmo.

A agricultura do Brazil, no estado actual das cousas, não pôde continuar sem a escravatura: sem braços não se pôdem cultivar as terras; e portanto são precisas providencias, para substituir a população dos escravos, do contrario o grande Estado do Brazil não será mais do que um inutil deserto.

O augmento de população não he obra de um dia, e a guerra passada offereceo a mais oportuna occasião de recolher no Brazil a mais vantajosa colheita de emigrados de toda a parte da Europa, como nos por varias vezes recommendamos; e quando chegar a epocha, que está mui proxima, de se não poderem importar os escravos de Africa, o Brazil sentirá vivamente esta falta de precaução. Os escravos são uma população facticia, de pouco valor, e perigosa; mais ainda assim he melhor que nada.

Supposto que a melhor occasião de povoar o Brazil, esteja passada; com tudo a Alemanha, a Hollanda, a Escocia, a Irlanda, e ainda os Estados Unidos, podem miuistrar alguma gente ao Brazil, contanto que, por sabias leys, bem pensadas, e melhor executadas, se persuadam as naçoens estrangeiras de que as suas pessoas e suas pro-

priedades serão no Brazil repetidas, e naõ sugeitas ao arbitrio de Governadores, e Ministros, nem a perseguçoes religiosas. No momento em que escrevemos, alguns Estados da Europa estaõ dando exemplos de incapacidade de governar, e dos esforços de partidistas do despotismo, contra as ideas recebidas do nosso Seculo; porẽm ao mesmo tempo outros Estados continuam a seguir os progressos de civilizaçaõ, e melhoramento em tudo que as circumstancias permitem, a estes se deve imitar, na certeza de que os outros cedo ou tarde pagaraõ a imprudencia de se querer oppôr á torrente da opiniaõ. O espirito humano naõ dá passos retrogrados; quem chegou a ver a luz naõ deseja voltar a ser cego; e os gritos da populaça, sempre amante da novidade; ou os esforços de partidos politicos, naõ saõ, nem nunca fõram, o criterio da opiniaõ publica, a que os Gover nos devam attender.

Concluimos, que meditando sobre a extincçaõ da escravatura no Brazil, a Corte do Rio de Janeiro deve immediatamente tomar medidas para prover-se de artistas, agricultores, e trabalhadores, dos paizes da Europa d'onde se podem aleançar; e que para os convidar deve publicar leys e regulamentos saudaveis, que persuadam o Mundo de que as instituçoens politicas do paiz saõ taõ favoraveis, quanto he bom o clima, e fertil o terreno.

Governo municipal das Provincias no Brazil.

Por occasiaõ de fallarmos nos meios de attrahir populaçaõ ao Brazil, dos paizes estrangeiros, para o que recommendamos taõ boas leys, e taõ boa execuçaõ dellas, que os estrangeiros, desejosos de emigrar para o Brazil, se persuadam, que as suas pessoas, e propriedades serão respeitadas; convem repettir aqui, o que por mais de uma vez temos dicto; isto he, a necessidade indispensavel de mudar a forma de administraçaõ das provincias do Brazil, sem o que nunca se melhorará a sorte dos povos.

Como os exemplos particulares provam, de maneira mais convincente, do que as theorias geraes; adoptamos desde o principio de nosso periodico o systema de narrar factos e nomear pessoas; porque dahi naõ pode provir outro mal, senaõ o odio desses accusados contra nós, do que naõ fazemos caso; e quanto á verdade, ou justica das accusaçoes, como sempre nos offerecemos a ouvir as partes, e admittir as suas defensas, naõ nos dóe a consciencia nesta parte; e na verdade parece-nos esta linha de comportamento, pelo menos mais franca, do que nunca será a hipocrisia dos Redactores do Jornal Scientifico, conduzido por um medico degradado por Jacobino, e por outros associados da mesma laia; e protegido pelos fautores do celebre tractado de commercio; reptis aduladores, e assalariados detrac-

que assignassem um termo de que, se succedesse serem roubados no camiinho não accusariam os saltadores nos tribunaes de justiça.

Por outra parte, se o commercio, para que aquelles individuos pediam licença, he contrario ás estipulaçoens do tractado, o Governador não devia conceder tal licença, nem com termo, nem sem elle; porque os individuos da nação são obrigados a conformar-se com as convençoens: e he do dever do Governo pôr em força a sua execução. Em uma palavra, ou aquelle commercio he permittido pelo tractado ou não: se não he, o Governo Portuguez não o deve permittir a seus subditos, antes castigar os que nelle se empregarem; se he permittido, deve conceder as licenças, e oppôr-se ate com força d'armas, com represalias, e com outros meios legitimos, a que Potencia alguma estrangeira interrompa os seus subditos, nas occupaçoens legitimas em que se empreguem.

Por occasiã, pois, de fallar-mos nesta materia, tocaremos na tormenta, que se vai junctando contra os interesses do Brazil, e contra a qual o Governo se deve precaver em tempo: queremos dizer a total abolição do commercio da escravatura, por concurrencia de todas as Naçoens Europeas.

No Parlamento Britannico se tem agitado esta questião com todo o ardor: o Imperador de Russia acha-se inclinado a favorecer a abolição da escravatura; a Austria e a Prussia não tem interesse algum em contrariar a medida; a França ja acquiesceo em parte, e portanto não ha duvida de que as Potencias maiores irã todas de accordo; e Portugal *volente aut nolente* ha de ser envolvido no mesmo.

A agricultura do Brazil, no estado actual das cousas, não pôde continuar sem a escravatura: sem braços não se podem cultivar as terras; e portanto são precisas providencias, para substituir a população dos escravos, do contrario o grande Estado do Brazil não será mais do que um inutil deserto.

O augmento de população não he obra de um dia, e a guerra passada offereceo a mais oportuna occasiã de recolher no Brazil a mais vantajosa colheita de emigrados de toda a parte da Europa, como nos por varias vezes recommendamos; e quando chegar a epocha, que está mui proxima, de se não poderem importar os escravos de Africa, o Brazil sentirá vivamente esta falta de precaução. Os escravos são uma população facticia, de pouco valor, e perigosa; mais ainda assim he melhor que nada.

Supposto que a melhor occasiã de povoar o Brazil, esteja passada; com tudo a Alemanha, a Hollanda, a Escocia, a Irlanda, e ainda os Estados Unidos, podem ministrar alguma gente ao Brazil, contanto que, por sabias leys, bem pensadas, e melhor executadas, se persuadam as naçoens estrangeiras de que as suas pessoas e suas pro-

priedades seraõ no Brazil repetidas, e naõ sugeitas ao arbitrio de Governadores, e Ministros, nem a perseguçoens religiosas. No momento em que escrevemos, alguns Estados da Europa estaõ dando exemplos de incapacidade de governar, e dos esforços de partidistas do despotismo, contra as ideas recebidas do nosso Seculo; porém ao mesmo tempo outros Estados continuam a seguir os progressos de civilizaçãõ, e melhoramento em tudo que as circumstancias permitem, a estes se deve imitar, na certeza de que os outros cedo ou tarde pagaraõ a imprudencia de se querer oppôr á torrente da opiniaõ. O espirito humano naõ dá passos retrogrados; quem chegou a ver a luz naõ deseja voltar a ser cego; e os gritos da populaçaõ, sempre amante da novidade; ou os esforços de partidos politicos, naõ saõ, nem nunca fóram, o criterio da opiniaõ publica, a que os Gover nos devam attender.

Concluimos, que meditando sobre a extincçaõ da escravatura no Brazil, a Corte do Rio de Janeiro deve immediatamente tomar medidas para prover-se de artistas, agricultores, e trabalhadores, dos paizes da Europa d'onde se podem aleançar; e que para os convidar deve publicar leys e regulamentos saudaveis, que persuadam o Mundo de que as instituçoens politicas do paiz saõ taõ favoraveis, quanto he bom o clima, e fertil o terreno.

Governo municipal das Provincias no Brazil.

Por occasiaõ de fallarmos nos meios de attrahir populaçaõ ao Brazil, dos paizes estrangeiros, para o que recommendamos taõ boas leys, e taõ boa execuçaõ dellas, que os estrangeiros, desejosos de emigrar para o Brazil, se persuadam, que as suas pessoas, e propriedades seraõ respeitadas; convem repettir aqui, o que por mais de uma vez temos dicto; isto he, a necessidade indispensavel de mudar a forma de administraçaõ das provincias do Brazil, sem o que nunca se melhorará a sorte dos povos.

Como os exemplos particulares provam, de maneira mais convincente, do que as theorias geraes; adoptamos desde o principio de nosso periodico o systema de narrar factos e nomear pessoas; porque dahi naõ pode provir outro mal, senaõ o odio desses acusados contra nós, do que naõ fazemos caso; e quanto á verdade, ou justiça das accusaçoens, como sempre nos offerecemos a ouvir as partes, e admittir as suas defensas, naõ nos dóe a consciencia nesta parte; e na verdade parece-nos esta linha de comportamento, pelo menos mais franca, do que nunca será a hipocrisia dos Redactores do Jornal Scientifico, conduzido por um medico degradado por Jacobino, e por outros associados da mesma laia; e protegido pelos fautores do celebre tractado de commercio; reptis aduladores, e assalariados detrac-

tores, que tendo promettido de não fazer personalidades, se tem constantemente embaraçado com o Redactor deste Jornal, e com muitos outros individuos, a quem alias deviam respeitar, ainda sem olhar para a contradicção de seus escriptos, com a promessa de que não fariam personalidades.

Seguindo pois o nosso systema, e argumentando contra a forma actual de administração no Brazil; dizemos, que o Governo militar, que ao presente está em voga, he pessimo em todo o sentido.

Chegáram-nos á mão narraçoens de factos contra o governador do Ceará, Manuel Ignacio de S. Payo, que sò são dignos do reynado de um Caligula; e portanto muito improprios do paternal governo de S. A. R. o Principe Regente, de cujo bom character nos fazemos tão boa idea, quanto todos os seus subditos tanto da Europa como da America se mostram assaz satisfeitos, e convencidos da rectidão de suas intençoens.

Notaremos alguns destes factos do tal Governador.

1º. Inventar legislação sua a respeito de passaportes, para ir de umas terras ás outras no mesmo districto; com indizível vexame dos povos, e interrupção das communaçoens mercantis, amigaveis, e de familia; e isto com clausulas, e circumstancias (principalmente a respeito das mulheres) de uma atrocidade de despotismo, de que só se acha exemplo em nosso tempo na legislação de Bonaparte.

2º. Mandar pagar dividas, entre partes, por execução militar, sem provas, ou outra qualquer formalidade de processo judicial.

3º. Obrigar um homem a casar contra sua vontade, pelo alegado crime de seducção, sem outro processo mais que a prizaõ, e execução militar.

4º. Mandar prender um individuo, por ter movido a outro um peccado em justiça.

5º. Soffrer que o seu Secretario leve propinas arbitrarías, por varios actos, que devem ser gratis ex officio.

Estes e outros vexames tem feito fugir a gente da Capitania do Ceará ao ponto, que o termo das povoaçoens de Milagres, villa do Crato, e Barra do Jardim, e outros, estão quasi desertos; da Serra dos Cavallos, no termo de Icó, sahiram de uma vez *quarenta e nove* familias. Tudo o que temos avançado se nos fez constar por papeis authenticos, passados e reconhecidos pelo juizo da India, e Mina, em Pernambuco, e outras partes; por isso fallamos affoitamente. O total das pessoas, que tem fugido desta Capitania, para as de Parahiba, Rio de S. Francisco, e Pernambuco, se calcula em mais de 4.000 almas.

Deixamos de fallar de inumeraveis outros actos de arbitrariedade igualmente escandalosos; porque o dicto basta para o nosso fim.

Daqui concluimos, reflectindo no que temos dicto em N.º. antece-

dentes sobre os Governadores do Maranhão, &c., que estes vexames dos povos não provêm somente das pessoas que se nomeiam para os Governos, mas da forma de administração, que he radicalmente má.

Quando as colonias do Brazil eram prezidios ou guarniçoens militares, bem se poderia admittir, que os poucos habitantes, que vivessem juncto a elles, fossem governados pelo commandante militar; porque taes habitantes se podiam considerar, como uns quasi vivandeiros do exercito, que convem estejam sujeitos ao despotismo militar do chefe das tropas; porém quando a população tem crescido em numero, riqueza, e consideração, ao ponto de que taes guarniçoens são objecto secundario, e mui insignificante, he grande absurdo continuar a mesma forma de administração.

Um pay pode com propriedade dar uma duzia de palmatoadas em seu filho quando criança, por alguma falta, que tenha commettido; mas querer tractallo da mesma forma quando elle chega á idade de 30 annos, he uma inconsequencia que não pode ter lugar. O argumento he o mesmo, quando se contempla que a forma de administração do Brazil, agora que elle he um Estado bem povoado, rico, e cheio de habitantes agricultores, he a mesma que éra quando elle constava de meros prezidios, e guarniçoens militares.

S. A. R. deve estar persuadido, que elle não conhece os individuos para os nomear Governadores; e por tanto ha de por força attender aos que os Secretarios de Estado lhe apresentarem; que nenhum se lhe apresenta sem ter protecçoens, ou como lá se diz empenhos; e que essas protecçoens, que serviram para a nomeação, servem ao depois para patrocinar, e occultar os crimes, que elles comettem, principalmente se trazem dinheiro dos seus governos.

Quasi todos os homens no Brazil pertencem á tropa, ou de linha, ou de milicias, ou de ordenanças; e como o Governador he commandante em chefe das tropas, não ha cidadão que possa escapar do seu despotismo, justificado por esta sujeição militar; ainda quando faltem todos os demais pretextos de jurisdicção. Ora he preciso confessar, que he esta uma existencia bem precaria, que não pôde convidar estrangeiro algum a deixar a sua patria, para se ir estabelecer no Brazil.

Nem digam que estes factos precisam que nos os narremos aqui, para serem sabidos nos paizes estrangeiros, elles são assaz conhecidos sem isso; nós só lhe damos publicidade, para que chegue á noticia de quem lhe pôde e deve dar o remedio. Um negociante do Ceará, conrespondente de outro negociante Inglez em Londres, de quem recebeo ordem de cobrar uma divida de 4.000.000 de reis, na villa da Fortaleza, foi impedido pelo Governador de instituir um processo judicial, e assim não se pode cobrar a divida: taes factos necessariamente haõ de dar aos estrangeiros terrivel idea da administração do Brazil.

DINAMARÇA.

Julga-se que este reyno receberá nova Constituição. A ley, chamada Real, prohibe, que o Monarcha possa ceder parte alguma do territorio do Reyno, sob pena de ser dethronizado; e como El Rey cedeo a Norwega tem violado, dizem, a ley Real, que he ley fundamental; ou, segundo a phraseologia moderna, ley Constitucional. Por outra parte, o Principe Christiano, tendo abdicado solemnemente o seu direito ao throno, para ser acclamado Rey de Norwega, desarranjou a linha de successão; julga-se portanto que a Corôa passará á Princeza Real, filha do Rey agora reynante.

FRANÇA.

Damos neste N.º. a p. 822 a Constituição Franceza deste mez; pelo que nós saibamos, teremos talvez de dar outra para o mez que vem. A França he, pode dizer-se, o unico dos paizes civilizados, aonde, em tres dias, se compila, discute, e adopta uma Charta Constitucional. Assim não achamos que vale a pena de nos demorarmos muito na analyze desta, que talvez não dure até o mez que vem. A leveza dos Francezes, aproxima-se á loucura: quando deixa um excesso, he para cahir no excesso opposto; quando não ama a gente, persegue-a; os idolos, que cessa de adorar, quebra-os, despedaça-os com furor; passa repentinamente do amor ao odio, do louvor ás injurias, da admiração ao desprezo; em uma palavra a nação Franceza he summamente comparavel ao Macaco, de cuja natureza he o passar rapidamente, e em progressão successiva, por todas as posiçoens, situaçoens, movimentos, geitos, e tregeitos de que os seus membros são capazes; e tendo findado uma vez, tornar a começar logo de novo a mesma serie.

He incalculavel o numero de accusaçoens que se fazema Bonaparte, os insultos que se lhe accumulam, e as anecdotas com que o ridicularizam os Francezes, sem pensar que, quanto mais o abatem e diffamam, tanto maior desprezo attrahem á sua nação; por se haverem não só sugellido por tanto tempo ás suas infamias, mas participado dellas, aturdido a Europa de versos, de medalhas, de monumentos, de livros, de jornaes, de cantigas, de pinturas, &c. &c. &c., em honra do heroe incomparavel, do homem quasi divino, do bemfeitor da humanidade. Todos os louvores se dirigem agora aos Bourbons, com o mesmo enthusiasmo precisamente, que eram offerecidos a Bonaparte; e assim se devem apreciar de igual valor. E no entanto he verdade, que Luiz XVIII. tem mostrado uma prudencia, conciliação, e conhecimento do character Francez, que o fazem digno de muito louvor.

Quanto á chamada Charta-Constitucional, he um papel, que na

nossa opiniaõ só pôde servir para divertir Francezes ; porque basta dizer, que apparece como uma concessaõ d'El Rey ; e portanto se El Rey pode fazer uma charta constitucional, tambem a pode alterar ou revogar de todo ; e assim ha menos segurança ainda na estabilidade da Constituiçaõ do que nas demais leys, visto que estas tem de passar pela casa dos pares, e corpo legislativo, &c. As leys fundamentaes, em todos os paizes, saõ representadas como pactos sociaes entre os Soberanos, e subditos ; e por isso alem do alcance da authoridade do Legislador : e nisto consiste a grande differença em leys fundamentaes, ou constitucionaes, e leys admiuistrativas, e que só dependem do Legislador, uma vez que as leys fundamentaes tem designado quem seja ou deva ser o legislador.

Bonaparte conservou, assim como fizéram agora os Bourbons, dous grandes baluartes da segurança pessoal, e da liberdade publica ; isto he o processo por jurados, e a representaçaõ do povo no corpo Legislativo ; porém como se não puzéram barreiras ao poder executivo Bonaparte violou éstas instituiçoens, por varios modos, todas as vezes que assim lhe fez conta ; do mesmo modo agora, a segurança dos Francezes depende inteiramente da bondade de character d'El Rey.

Alguns homens ignorantes, ou embrutecidos pelo despotismo, decidem peremptoriamente ; que as leys fundamentaes saõ inuteis, e a Constituiçaõ do Estado deve existir mais no coração paternal do monarcha do que na forma do governo. Mas não deve esquecer, que os melhores monarchas saõ os mesmos que a historia designa como fomentadores das instituiçoens, que limitam o poder dos que governam, he assim que na Inglaterra a instituiçaõ dos jurados deve a sua forma ao bom rey Alfredo, modêlo dos christaõs por suas virtudes ; amigo das sciencias, como mostrou na fundaçãõ da Universidade de Oxford ; e bom politico, como prova a historia de seu reynado. Nos cremos que o actual rey de França he homeni de boa moral, e de instrucçaõ, e tem-se mostrado assaz prudente ; mas ; quem responderá por seus successores ?

HESPAÑHA.

O Leytor achará a p. 774 a proclamaçaõ de Fernando VII. em que S. M. manda dissolver a Regencia, e as Cortes, declara nullos os seus actos ; e explica as razoes, e motivos de seu comportamento. Alem disto publicamos tambem varios documentos, relativos a outras medidas importantes, que tem adoptado o Governo de Hespanha.

Desapprovando, como fazemos em grande parte, estes procedimentos na Hespanha, estamos bem longe de imputar as acçoens, que nos parecerem erradas, á pessoa de Fernando ; o que sómente faríamos, e não hesitaremos em o fazer, se disso tivermos provas : a presunçaõ

porém está a seu favor; porque auzente da Hespanha por sette annos, he impossivel, que possa saber qual he o presente estado das cousas, a opiniaõ dos Hespanhoes, nem o modo de pensar da Europa inteira. Apenas eutrou em Hespanha, vio-se cercado de aduladores, e de inimigos das Cortes, e partidistas Francezes; alguns tumultos populares, e vozerias contra as Cortes, e fõram representados como a vóz da naçaõ; e em taes circumstancias he da maior difficuldade, que Fernando VII. possa conhecer, ou decidir por si cousa alguma; he por isto que julgamos os seus conselheiros pessoas principi paes, e objecto de nossa censura nas observaçoens que vamos a fazer.

Naõ he da nossa intençãõ defender a Constituiçãõ, que promulgãram as Cortes; e menos fazer a apologia de todas as suas medidas; porém, por mais defeitos que notassemos nas Cortes, nunca poderiamos nisso achar desculpa para o que estaõ agora obrando os Conselheiros de Fernando VII.; principalmente na proclamaçãõ, que mencionamos, e que he datada de Valencia aos 4 de Maio 1814.

Este papel naõ só he incoherente, impolitico, e injusto, mas até contém falsidades historicas de clara notoriedade; e ja que avançamos taõ grave accusaçãõ, diremos, com a brevidade possivel, alguma cousa em prova da nossa asserçãõ.

A impolitica de chamar illegal ao que fizêram as Cortes he manifesta, em quanto se censuram indireitamente os esforços da Hespanha para repulsar o inimigo commum, e preservar o reyno para esse mesmo Fernando VII. que accusa agora de illegaes os procedimentos das Cortes; por quanto, se naõ houvessem pessoas, que assumissem as reideas do Governo, se naõ se elevasse a energia do povo, prometendo-lhe uma Constituiçãõ livre; e se a concentraçãõ do poder se naõ consolidasse pelas esperanças de um Governo, fundado em principios mais liberaes do que os Francezes promettiam; he moralmente impossivel, vista a orfãndade em que Fernando VII. deixou a naçaõ, e as nenhuma providencias que deo para a defeza do reyno, e os actos de renuncia que assignou em Bayonna, que a naçaõ se resolvesse a fazer taõ firme opposiçãõ como fez ao inimigo; porque nesse caso, nem a resistencia seria combinada, nem os povos entenderiam quaes éram os fins da guerra, nem porque motivo, ou por quem se híam expor a tantos perigos e trabalhos.

A demais, se Fernando VII. estigmatiza as Cortes e o Governo creado por ellas, de rebeldes, democraticos, e usurpadores, nisso S. M. justifica os procedimentos de suas Colonias, que fundamentadas nos mesmos argumentos recusãram obedecer ao Governo de Hespanha; E será politico em S. M. Catholica o fortificar, com o pezo de sua authoridade, os argumentos das colonias, que se acham em revoluçãõ contra a Metropole?

Se julgamos esta proclamaçãõ impolitica, naõ a suppomos menos

injusta, em quanto resumindo-se ali a historia da guerra de Hespanha, os que formáram aquelle papel não mencionam com louvor outro feito de armas, senão a batalha de Baylen, cuja victoria exaggeráram ao ponto de dizer, que expulsára os Francezes para Vittoria; como se toda a pessoa, que entende alguma cousa de Geographia, ou possa ver um mappa, não conheça, que Baylen, e Vittoria, e existem quasi em duas extremidades oppostas da Hespanha. E agora não pedia a justiça, não pedia o agradecimento, que recapitulando os successos da Hespanha, já que S. M. quiz ommittir inteiramente os serviços das Cortes, dissesse duas palavras a respeito da cooperação de seus Alliados? He nada o que fizeram os Portuguezes a favor da libertação da Hespanha? He nada o que fizéram os Inglezes, para preservar estes reynos para Fernando VII?

As inchoerencias deste papel mostram igualmente a fraqueza de entendimento de seus authores; e se os demais conselheiros de Fernando VII. são todos da mesma escola, he impossivel prognosticar a S. M. um Reynado florente. He nada o que fizeram os Portuguezes a favor da libertação da Hespanha? He nada o que fizéram os Inglezes, para preservar estes reynos para Fernando VII? Que incoherencia, e falta de racioio não he fallarem os compiladores desta proclamação das renuncias do rey de Hespanha, como voluntarias? Se por isto entendem a primeira renuncia de Araujuez; Carlos IV. declarou solemnemente em Bayonna, que aquelle acto lhe tinha sido extorquido por violencia; a Senhora Princeza do Brazil, e o Infante de Hespanha D. Pedro, publicáram manifestos, em que designavam aquella renuncia de Carlos IV. como effeito de uma commoção popular (Veja-se o Corr. Braz. vol. I. p. 550) e continuaram a reconhecer Carlos IV. como legitimo rey de Hespanha: a Raynha de Hespanha logo que em Bayonna pode fallar a seu salvo estigmatizou a seu filho com tudo quanto pôde dizer de máo contra elle; lançando-lhe em rosto a impiedade com que tinha forçado El Rey a renunciar a corôa contra sua vontade. He depois disto como podem os compiladores deste decreto fallar de renuncia voluntaria?

Se por ésta renuncia voluntaria entendem a de Bayonna, seria necessario que nos provassem que um mesmo acto, practicado nas mesmas circumstancias, com as mesmas solemnidades, e por dous individuos, que de sua propria vontade fôram ter á França, foi voluntario no pay, e involuntario no filho. Os compiladores poderão evitar estas incoherencias não fallando em taes renuncias.

Quanto á falta de verdade historica, achamos que he a parte mais digna de censura nos compiladores da proclamação; porque a pura verdade deve ser sempre feição principal de documentos officiaes. Assevera esta proclamação que em Hespanha os seus reys nunca fôram despoticos, como se esse despotismo não fosse conhecido por todos os que tem a menor lição da historia Hespanhola, e não fosse isso compravado até mesmo pela famosa compilação das leys de Toro

ou das Sette Partidas, aonde se define o que he rey tyranno, e injusto, e se legisla para esses casos: bastava em fim, para desfazer esta asserção da proclamação, lembrar os nomes de um Pedro, e de um Henrique, a quem a historia de Hespanha tem consignado á mais ignominiosa memoria

Notamos estes poucos exemplos somente de defeitos naquella proclamação; porque não nos propomos a fazer a sua analyze, mas unicamente a dar uma idea do modo porque os seus compiladores a arranjáram; e de sua tendencia politica na felicidade futura da Hespanha.

Quando os Conselheiros de Bonaparte, e principalmente Talleyrand, viram a séria resistencia dos Hespanhoes, e que se preparáram para estabelecer um Governo regular; aconselharam a Bonaparte, que restituísse Fernando VII. á Hespanha, e que bastaria isso para desorganizar tudo quanto os Hespanhoes iam fazendo de bom; e então se seguiria a mesma confusão de administração publica, dos tempos de Carlos IV.; e seria facil a conquista de um povo desgostoso de seu Governo. Bonaparte não quiz seguir este conselho, contando que obteria igualmente os seus fins pela força d'armas unicamente; e não se persuadindo de que se realizasse a coalização do Norte. Vistas as medidas, que Fernando VII. tem adoptado, depois que entrou em Hespanha; e o character dos conselheiros, que o rodeam; quem dirá que se enganavam os conselheiros de Bonaparte?

Entre outras medidas deste Soberano, tendentes a destruir os melhoramentos introduzidos pelas côrtes; e voltar ás antigas medidas de despotismo; he o decreto de 4 de Maio, de 1814; pelo qual extingue o lugar de chefes politicos, ou civis, nas provincias; e torna a restabelecer o governo militar nas mãos dos capitães-generaes: ésta medida de tendencia a consolidar o despotismo, não precisa commentario. Da mesma natureza são as outras porque abolio a liberdade da imprensa, restabeleceo indistinctamente todos os conventos de frades e freiras; tornou a formalizar o despotico Conselho de Castella, &c. &c.

Se as medidas politicas do systema geral de Governo são, como temos visto, fundadas em theorias antipopulares, as medidas particulares da practica da administração trazem infelizmente com sigo o mesmo character, e annunciam á Hespanha uma temivel concussão; se a nação conserva a mesma energia, que mostrou contra a usurpação de Bonaparte.

Nomeou El Rey para ministro, por decreto de 4 de Maio, o Duque de S. Carlos; na primeira Secretaria de Estado; este mesmo duque que assignou o tractado com Bonaparte em nome de Fernando VII; e pelo qual tractado os alliados haviam de sahir da Hespanha. Homens dos mesmos sentimentos antipatrioticos são os nomeados para

os demais empregos. D. Pedro Macanaz he o ministro de graça e Justiça; D. Miguel de Lardizabal e Uribe; do Ultramar. D. Luiz Maria de Salazar, de Fazenda. D. Manuel Freire, da Guerra.

Por outra parte os ex-regentes Ciscar e Agar fôram prezos, e enviados um para Galiza, e outro para Granada: igual sorte teve o Presidente da Regencia, o Cardeal de Bourbon: fôram tambem prezos 38 membros das Cortes, e o ministro de graça e justiça; assim como os Redactores do Conciso, e Redactor General. He preciso confessar, que he este um activo, e energico principio de governo em S. M. D. Fernando VII.; *el amado—el deseado*; porém o tempo mostrará até que ponto os seus Conselheiros são capazes de o tirar das difficuldades, em que este systema o vai precipitar.

O tractado entre Prussia e Hespanha, que transcrevemos a p. 785, foi publicado pela primeira vez na gazeta de Madrid, de 21 de Maio, com a seguinte nota.—“A falta de communicacão que até agora tem havido com as potencias do Norte da Europa, forã o motivo de não se ter podido publicar antes o seguinte tractado.” Por este tractado El Rey de Prussia reconhece a Constituiçã promulgada pelas Cortes. O mesmo reconhecimento fez a Inglaterra, e Portugal.

INGLATERRA.

A visita de S. S. M. M. o Imperador de Russia, e Rey de Prussia a Londres, tem produzido uma continuada serie de festejos, que puzeram em esquecimento os males passados da guerra. Desejando occupar o nosso jornal com materias mais sérias, e principalmente aquellas, que podem respeitar directa ou indirectamente a Portugal, deixamos de transcrever as narraçoens dessas festividades, de que estão cheios os jornaes nossos contemporaneos. Bastara dizer, como factõ que pertence á memoravel historia desta epocha, que se achãram em Londres este mez, entre o grande numero de pessoas que visitãram a capital da Inglaterra, as seguintes:—

O Imperador de Russia,	O Principe de Baviera,
Rey de Prussia,	O Principe de Wirtemberg,
Principe Regente d'Inglaterra,	A Gram Duqueza d'Oldenburgo
Principes e Princezas da Familia	O Principe d'Oldemburgo,
Real d'Inglaterra,	O Marechal Blucher,
Principe Henrique de Prussia,	O Hettman Platoff,
Os filhos d'El Rey de Prussia,	O General Barclay de Tolli,
O Principe d'Orange,	Os Generaes Bulow e Yorck,
O Principe de Mecklembourg,	O Principe Metternich.

NORWEGA.

O novo Rey de Norwega mandou perguntar aos Commissarios das Potencias Alliadas, se traziam credenciaes para elle, e para o Governo Norweguez ; e como não recebesse resposta cabal, não lhes quiz dar passaportes para o interior do reyno, até que elles recebam as credenciaes. Os commissarios, portanto, foram obrigados a parar em Frederickshald.

O exercito Sueco, que vai atacar a Norwega, dizem que entrará ao mesmo tempo por Wermeland, e por Frondsheim, pelos fins de Julho : consiste em 40.000 homens, mas tem escacez de mantimentos.

PORTUGAL.

Extracto da Gazeta de Lisboa, 21 de Maio.

“ Havendo passado as fronteiras no dia 4 do corrente, o Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Penalva, seu filho o Illustrissimo Antonio Telles da Silva, e o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Inquisidor Geral, resgatados no dia 12 de Março precedente, pelas tropas Portuguezas, e pelo Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Campo Maior, Marechal, seu Commandante em chefe, do tormento captivo em que por seis annos viveram na cidade de Bordeos; foi sumamente grande o regosijo, e contentamento com que foram recebidos neste Reyno ; sendo antes da sua entrada na praça de Elvas cumprimentados successivamente pelo ajudante de ordens do Governo das Armas da Provincia, pelo Illustrissimo e Excellentissimo Tenente-general, encarregado interinamente do referido Governo, os quaes os acompanharam parte do caminho, e por toda a officialidade da guarnição daquella praça, que os esperou formada, e todos lhes significáram o seu prazer por vellos restituídos á patria, que sempre honraram — Na dita cidade, e nas de mais terras por onde transitaram foraõ sempre obsequiados pelos magistrados territoriaes, e Corporações Ecclesiasticas, e applaudidos em geral pelos Póvos. Entraram nesta capital o Excellentissimo Marquez, e seu filho no dia 8, e o Excellentissimo Bispo no dia 9 do corrente. O Excellentissimo Marquez de Penalva, e seu filho se apresentáram aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reino no dia 10 do corrente, e foraõ accollidos com a attençaõ, e affabilidade que merecem.”

O extracto que copiamos acima, he uma das mais impudentes produções, que temos visto nos periodicos de Portugal ; e não se envergonháram os censores de deixar passar um artigo taõ escandaloso.

Não fallamos somente de nos querer o Gazeteiro impingir os obsequios do Governador da provincia (que he parente desses fidalgos)

como se fossem obsequios do povo ; o que he uma falsidade manifesta ; porém queremos tambem notar a modo deste annuncio da gazeta do Governo.

Entram no Reyno os homens, que fôram á França pedir um rey a Bonaparte ; e em lugar de ouvir-mos dizer, que tinham sido recolhidos a uma prizaõ, ou a suas casas de baixo de menagem, até se justificarem da nodoa, que taõ naturalmente se lhe imputa ; sahio-se o descarado gazeteiro com a descripçaõ de uma entrada, como se fôra de triumpho ; enchendo de elogios a estes homens, como se elles fôram os patriotas, que estivéram todos estes annos passados a pelear pela independencia do seu paiz.

Naõ queremos dizer que todos elles, nem que parte delles fossem de sua vontade á França, representar o papel de deputados de Portugal, a pedir um rey a Bonaparte. Assim tambem nunca dissemos, que todos, nem parte dos que o Governo de Lisboa mandou degradados para as ilhas, na sua Septembrizaida, éram innocentes ; mas dizemos e repetimos ; que o castigo destes sem processo, e nem se quer se declarar presumpçaõ de culpa ; naõ he menos atroz do que a soltura e os elogios na gazeta da Corte aos outros, que pelos factos tem contra si a presumpçaõ de que saõ culpados.

Ainda la ficou em França a titulo de molestia Antonio Thomaz da Silva Leitaõ ; que he ou éra desembargador do Senado ; e o seu collega, que foi incluido na Septembrizaida, naõ foi mandado recolher. Contra os deportados da Septembrizaida naõ se allegáram factos, que induzissem á presumpçaõ do crime ; e quando houvessem taes factos, ou tal presumpçaõ, o processo deveria preceder o castigo rigoroso, no qual alguns morréram ja, e outros continuam a soffrer.

Entre os fidalgos, que fôram encarregados da honrosa commissaõ de pedir um rey a Bonaparte para a naçaõ Portugueza, se achava o Inquisidor Mor, que he um dos que entra agora neste triumpho, annunciado sem pejo nem decencia na gazeta de Lisboa ; este sugeito tem contra si, além da Commissaõ de que foi encarregado, em commum com os de mais, a pastoral que publicou em Lisboa, e que nós promettemos copiar de novo. He a seguinte.

Pastoral do Inquisidor Mor, quando os Francezes estavam de posse de Lisboa.

D. Jozé Maria de Mello, Bispo Titular do Algarve, Inquisidor-geral neste Reyno, e s us Dominios, do Conselho de S. M., e seu Confessor, &c.

A todos os fieis da Sancta Igreja Luzitana, a cuja noticia vier esta nossa Carta, saude, e a paz, e a graça de N. S. Jezus Christo, nosso Salvador, e nosso Deus.

O Lugar de Inquisidor-geral nestes Reynos, que sem meritos occu-

pamos; o caracter e ordem episcopal, de que nos achamos revestidos: o zelo exemplar com que o Eminentissimo, e portantos titulos mui veneravel Cardeal Patriarcha acaba de promover taõ eficazmente com a sua moderna Carta Pastoral o socego, e paz, a uniaõ christaã particular, e publica; sempre necessaria, e muito mais nas circumstancias presentes: tudo isto nos faz lembrar que tambem da nossa parte deviamos concorrer para um fim taõ importante, e taõ indispensavelmente necessario, naõ só para o bem e felicidade temporal, mas tambem para a eterna, que he o que mais importa, dirigindo-nos aos fieis todos da Sancta Igreja Luzitana, e exhortando-os tambem nós.

Aos desta cidade e Patriarcado nada temos que dizer, se naõ só rogar-lhes muito, que attendam ás zelozas vozes do seu taõ veneravel pay e pastor, como devem sempre, e em tudo, porém muito mais em materia taõ importante para o bem de todos, para o bem de cada um, para a felicidade temporal, para a felicidade eterna.

Ao resto dos fieis desta Lusitana Igreja, que outra cousa tambem lhes podemos lembrar mais propria, do que o que ás suas ovelhas ensina e recommenda aquelle taõ insigne Prelado? Que bem sabem pela propria experiencia a situaçãõ em que nos achamos, mas tambem que naõ ignoram o quanto a Divina Clemencia no meio mesmo de tantas tribulaçoens nos favorece; benditos sejam sempre os seus altissimos juizos! Que he muito necessario ser fiel aos immutaveis decretos da sua Divina Providencia; e que para o ser devemos primeiro que tudo com coraçãõ contricto e humilhado agradecer-lhe tantos e taõ continuos beneficios, que da sua liberal maõ temos recebido; sendo um delles a boa ordem, e quietaçãõ com que neste Reyno tem sido recebido um grande exercito, o qual vindo em nosso soccorro, nos dá bem fundadas esperanças de felicidade: que este beneficio igualmente o devemos á actividade, e boa direcçãõ do general em chefe, que o commanda, cujas virtudes saõ por elle ha muito tempo conhecidas: que naõ têmam: que vivam seguros em suas casas, e fóra dellas: que se lembrem que este exercito he de S. M. o Imperador dos Francezes, e Rey de Italia, NAPOLEAÕ o Grande, que Deus tem destinado para amparar, e proteger a Religiaõ, e fazer a felicidade dos povos: que o sabem: que todo o mundo o sabe: que confiem com segurança malteravel neste homem prodigioso, desconhecido de todos os seculos: que elle derramara sobre nós a felicidade da paz, se respeitarem as suas determinaçoens; e se amarem todos mutuamente nacionaes, e estrangeiros, com fraterna caridade: que deste modo, a religiaõ e os seus ministros seraõ sempre respeitados, naõ seraõ violadas as clausuras das espozas do senhor: o povo todo será feliz, merecendo taõ alta protecçãõ: que o façam assim para cumprirem fielmente com o que N. S. Jezus Christo tanto nos

recommenda: que vivam sujeitos aos que governam, não só pelo respeito, que se lhe deve, mas porque a propria consciencia os obriga.

Eis aqui o que o tantas vezes respeitavel Pastor desta cidade e diocese ensina, e encomenda ás suas ovelhas para as unir em caridade Christã, para conseguirem o socego, e paz, que todos necessitamos nas prezentes circumstancias: eis aqui o que nós, querendo concorrer, como tanto devemos, para os mesmos fins, lembramos ao resto dos fieis desta Igreja Luzitana.

E por quanto ésta materia he uma da maior importancia, mesmo para a conservação da pureza da nossa Sancta Fé, e Sancta Religiaõ; pois tanto concorrerá sempre para ella o socego, a paz, a uniaõ particular e publica: não contentes nós com ésta deligencia, que por nós mesmo fazemos nesta nossa carta: encarregamos mui encarrecidamente aos deputados do Conselho Geral, aos Inquisidores, e mais Ministros do Sancto Officio, que com todo o desvello, applicaçã, e effi-cacia concorram com a admoestaçã, com a exhortaçã, com a persua-çã; assim como concorrem sem duvida, e haõ de concorrer sempre com o exemplo, para que o mesmo socego, paz, e uniaõ não tenham quebra ou mingoa alguma, mas antes augmento solido, e constante.

Encomendamos tambem e mui especialmente a todos os regulares deste Reyno em geral, e a cada um delles em particular, que além do exemplo, que sem duvida haõ de dar, como aquelles que saõ, não so ministros de um Deus de paz, e uniaõ, e lhe offerecem quoto-dianamente o sacrificio de propiciaçã, e pacificaçã, mas segui-dores por instituto e profissaõ da perfeiçã evangelica, se empenhem em não perder occasiaõ de lembrar aos fieis o quanto he da sua obri-gaçã como taes, o quanto lhes he proveitoso, e quanto lhes he ne-cessario esse socego, essa paz, essa uniaõ, em recomendar a qual não poderá haver nunca demazia.

Na misericordia infinita do nosso bom Deus, esperamos que se digne de abençoar todas éstas diligencias, e entãõ sem duvida haõ de produzir o bom effeito a que se encaminham.

E para que ésta chegue á noticia de todas as Mezas das Inquisi-çõens deste Reyno a façam publicar, e affixar nas Igrejas dos seus districtos, na forma do costume. Dada em Lisboa, sob nosso sinal e sello do Conselho Geral do Sancto Officio, aos 22 dias do mez de Dezembro de 1807. Manuel Correia da Fonseca, Secretario do mesmo Conselho Geral, e fiz escrever, e subscrevi.

Lugar do sello.

JOZE, BISPO INQUISIDOR GERAL.

Nós estamos preparados para ouvir, que o Inquisidor Geral foi obrigado pelos Francezes a fazer aquella pastoral, que o fez contra

sua vontade ; e que apezar seu tambem fôra obrigado a ir á França. Seja assim : mas perguntamos ; se estes escandalosos factos não são motivo bastante para exigir deste homem a sua justificação ? Ajunctem-se a estas considerações as outras, de que o Inquisidor Mor éra um homem desgostoso do Governo ; porque foi banido da Corte occupando o lugar de confessor da Raynha ; que elle he parente dos traidores, que tentaram o assassinio d'El Rey D. Jozé ; que elle abuzou do seu ministerio como confessor da Raynha, para ver se podia fazer restituir os bens á familia dos que fôram castigados pelo crime da alta traição, e parricidio contra o Soberano. Considere-se tudo isto, e decida o leytor se não ha bastantes motivos para exigir deste individuo ao menos que se recolhesse modestamente a sua casa, e fizesse alguma especie de justificação de seu procedimento.

Mencionando-se ha poucos dias em certa companhia publica em Londres, que entre os deportados da Septembrizaida havia um cuzinheiro, disse um Inglez presente, que se fosse a Lisboa perguntaria ao Principal Souza, (a quem todos dão o devido credito da quella medida de precaução) porque razão tinha castigado o cuzinheiro sem o processar, não havendo presumpção de crime ; e mandado elogiar na gazeta o fidalgo Inquisidor Mor, contra quem havia publica e notoria presumpção de crime. Respondeo a isto outro da companhia, que podia satisfazer a pergunta, sem o trabalho de ir a Lisboa fallar ao Principal Souza ; e a razão de differença éra ; que um éra cuzinheiro, e outro fidalgo e Inquisidor Mor. Com effeito ésta simples differença explica tudo em Portugal.

Commissão do Resgate de Argel.

Temos por varias vezes tocado nesta materia, e não he por ella ser velha, que nos ha de escapar de ser repizada. Começou a commissão encarregada deste negocio a fazer as suas contas publicas ; adquirio por isso a confiança da nação, e mereceo os louvores de todos ; nós pagamos-lhe tambem a nossa quota deste bem merecido tributo. Eis-se-não-quando ajunctam-se no Brazil alguns donativos para este fim, que fôram cahir no Erario do Rio-de-Janeiro : este não se fiou da Commissão, em que todo o Mundo se fiava, e fez a remessa directamente ao Erario de Lisboa. Aqui parou a roda ; porque nunca se pôde obter a publicação total destas contas, desde que a tal remessa teve connexão com os dous Erarios.

Quanto ao Erario do Rio-de-Janeiro não mandar as sommas, que se contribuíram para o resgate, directamente á commissão, mas sim ao Erario de Lisboa, he um insulto decidido, e uma ingratitude aos commissarios, que, sem nenhum outro emolumento mais do que satisfação de servir a patria, manejarão este negocio com geral appro-

vação de todos: mas nós estamos persuadidos, que este acto de desrespeito foi commettido para cubrir alguma manobra; e se não, publiquem as contas. Diga o Erario do Rio-de-Janeiro, quanto recebeu e de quem; diga o Erario de Lisboa quanto recebeu do Erario do Rio-de-Janeiro, e ficaremos satisfeitos de que nem lá, nem cá, nem pelo mar, se evaporou cousa alguma; e se faltar no pezo, lembrem-se da historia dos diamantes em Londres, que se acharam em pezo menor pela differença dos pezos do Rio-de-Janeiro, segredo até então não descoberto; e que em consequencia de nos perguntar-mos pela falta dos diamantes sahio a luz. Nós esperavamos os nossos 16 tostoens de premio pela parte que tivemos na descoberta, mas como o pagamento se nos arbitrou na parte dos diamantes a que faltava o pezo, ficamos sem nada. Paciencia, para a outra vez termos o nosso quinhaõ.

Mas ja que não querem publicar o final das contas do Resgate; por causa desta burbulha; au pelo que sahio dos cofres da Juncta do Commercio; deveriam publicar a lista dos resgatados completa; em consequencia das heranças, casamentos, e mais negocios, que dependem de se averiguar quaes fõram os que morrêram, e quaes os resgatados.

Sette são ja as loterias, que se tem feito com applicação a este resgate: deram-se contas ao principio, com o que se adquirio a confiança publica; porãem agora que ja se não pedem mais donativos, vaõ-se mettendo no escuro as contas.

Nós desejamos ver publicadas as listas dos pessoas do Brazil, que contribuíram para este Resgate: o nosso Periodico, que se destina aquelle paiz, as reimprimiria, para com isso animar os povos a obrar de boa vontade a favor do publico; a publicação dos nomes dos contribuintes he um premio justo que se lhes confere, e a demais he um estimulo para os outros. Nos esperamos que estas considerações induzam o Governo de Portugal a desembulhar o Erario de Lisboa, ou do Rio, ou ambos, demaneira, que possam sahir á luz estas contas, do que tanto bem deve resultar.

Arrematação dos açougues em Lisboa.

Anunciou a gazeta de Lisboa, que o Senado havia contractado com os marchantes, a carne nos açougues a 195 reis; e depois na gazeta N.º 123 vem o seguinte.

“ Pelo Senado da Camara se ha de pôr novamente a lanços o provimento das carnes verdes para o consumimo da capital.— Toda a pessoa, que quizer dar o seu lanço, deverá comparecer na silla do mesmo tribunal, nas manhaãs dos dias 1, 3, e 4, de Junho do corrente anno, pelas dez horas da manhaã, onde lhe sera presente o por quanto

tempo, e condições.—E para que se faça publico, se mandou affixar o presente. Lisboa, 23 de Mayo, de 1814. Manuel Cypriano da Costa.”

Esta materia não he de tão pouca monta, que não valha a pena do publico indagar ; porque a carne custa mais cara ou mais barata. O contracto estava ja celebrado com os marchantes, as flanças dadas, &c. ; porque se tornaria a mandar por a lanços ?

Os más linguas de Lisboa dizem, que a arremataçãõ do contracto se accelerou por estarem auzentes, em razãõ de certa feira, muitos dos principaes marchantes : alem disso o Senado não obteve a approvaçãõ do Governo como he do costume. O factõ he que no dia 29 de Mayo o preço da carne em Lisboa éra de 175 reis, ou 20 reis menos do que o preço da arremataçãõ.

Tractado de Paz.

Neste N.º. a p. 789, achará o Leytor o importante tractado definitivo de paz. Pouco mais se acha uelle determinado do que os arranjos respectivos á França, a qual obteve a restituiçãõ de quasi todas as suas colonias, e certo augmento de territorio nas suas fronteiras do Norte ; augmento não consideravel em extençãõ, mas importante pelas posiçoens defensivas que contém, principalmente pela parte da Suissa, que he o o ponto mais vulneravel da França.

As concessõens de territorios de que se fizêram á França além do que ella possuia em 1792, se reduzem ao seguinte:—

1. Avignon, e outros districtos adjacentes, que se achavam abso-
tamente encravados dentro da França: 2. Algumas addicçoens nos Paizes-Baixos, para o fim de melhor ligaçãõ e communicaçãõ das fortalezas da raya Franceza. A fortaleza de Landau e seus raios, como ponto militar importante para a defeza da França, e não para a offensa da Alemanha: 4. Uma addiçãõ consideravel da parte da Saboya, que inclue uma populaçãõ de 6 a 700.000 habitantes.

O estabelecimento da paz geral, he tão importante á felicidade da Europa, esgotada de sangue, e opprimida de trabalhos, pelos 25 annos passados, que não estamos dispostos a querelar com os Alliados por terem deixado a França tanta parte de seus roubos, e fructo de suas maldades ; fechamos os olhos a tudo, cheios de prazer pela consideraçãõ da paz geral ; e nos contentamos com dizer, que bem mal merecida he da França, a generosidade dos Alliados.

Publicamos unicamente (da forma que se acha no *Moniteur*) o tractado entre França e o Imperador de Alemanha ; porque os demais tractados com as outras Potencias são identicos ; á excepçãõ dos artigos addicionaes, que se estipularam com as diversas potencias, os quaes tambem transcrevemos do mesmo *Moniteur*.

Nos artigos addicionaes do tractado de França com a Inglaterra se acham dous, que dizem respeito a Portugal; posto que no dicto *Moniteur* não apparece assignatura ou menção de Ministro Portuguez, que nisso interviesses: a causa desta ommissão ainda a não podemos expôr com authenticidade.

Os artigos a que alludimos são, um a respeito da extincção do commercio da escravatura; outro a cessaõ da Guyana Franceza.

Quanto ao primeiro, a França obriga-se a extinguir inteiramente este trafico em seus dominios dentro do espaço de cinco annos; e a demais, promette cooperar com a Inglaterra no Congresso futuro de Vienna, para fazer, com que todas as demais Potencias declarem o commercio dos escravos illegal, e injusto; e tomem medidas para a sua extincção. Quanto este artigo importe ás colonias de Portugal, he manifesto; e sobre isto deixamos dicto em outro lugar o que nos parece necessario.

O outro artigo, que estipula a restitução da Guyana, com todas as fortificaçoens, &c, do modo que se acharem ao tempo da assignatura do tractado, éra bem de esperar; e com tudo não podemos deixar de notar, que Portugal tem de fazer ésta entrega, sem receber indemnizaçãõ ou recompensa alguma, pelo que soffreo, e dispendeu na guerra; o que tem obtido todas as naçoens que tomáram parte contra os Francezes; mas até nem se occupáram, os que fizéram o tractado, ou tiveram parte na dicta estipulaçãõ, a dar alguma razaõ ou motivo; porque se devesse fazer tal restituçãõ; porque não se diz que foi generosidade da parte de Portugal, nem em consequencia de ajustes; nem a troco de alguma outra vantagem; em fim parece mais uma ordem de restituçãõ, do que uma estipulaçãõ de tractado: no entanto não duvidamos, que os Senhores Souzas nos digam, que nisto haverá perfeita reciprocidade; porque se ha de usar desta palavra no proemio do tractado entre Portugal, e França. Entãõ veremos o que sahe.

A circumstancia de se tornar a reviver a disputa sobre os limites da Guyana, he de pouca importancia; porque revertem as cousas ao estado em que estãvam em 1792; e os limites haõ he ser ajustados pela intervençãõ de Inglaterra, que naturalmente designará como linha de demarcaçãõ o rio de Vicente Pinzon. Palmo mais, ou palmo menos de terra, em semelhante lugar, he materia de summa indifferença, com tanto que não commandem os Francezes algum terreno na embocadura do Amazonas. Em fim a Inglaterra ajustará isso; e os Souzas terãõ mais alguma commenda, ou cousa semelhante; e assim se findará a historia.

Nas ultimas gazetas de França vem annunciado, entre varias personagens diplomaticas, que fôram apresentadas a El Rey, o Marquez de Marialva, como Ministro de S. A. R. o Principe Regente de Por-

tugal: se esta noticia he correctá; não houveram em Paris menos de tres Grandes do Reyno de Portugal; para assistir ao enterro de Guyana: ao menos não se pode dizer que as honras funeraes não fossem bem solemnes.

Os interesses das demais Potencias Belligerantes, não se acham por este tractado arrançados, assim como ficou justo tudo quanto pertencia á França; porque da Italia somente se diz, que será governada por Soberanias independentes, a excepção da parte que couber á Austria; da Polonia quasi se não falla; os paizes baixos estão nos mesmos termos; e nada se diz sobre as porções que todos julgam devem accrescer á Russia, Prussia, Baviera, Hollanda, &c. No Congres o de Vienna se haõ de decidir estes intrincados pontos, que são de summa difficuldade; e tal, que se não fosse a consideração de que todas as Potencias estão cançadas, e exhaustas com a guerra, acharíamos nisto assaz motivos para temer a renovação de hostilidades. Como quer que seja os negocios da Europa estão bem longe de se acharem de todo justos; ainda sem fallar na disputa entre a Norwega e Suecia. A repartição da infeliz Polonia, dizem ser um motivo, de discordia mui séria, entre a Russia, e Austria.

Concluiu-se uma convenção, para regular a administração dos territorios na esquerda do Rheno, e foi assignada em Mentz aos 16 de Junho.

Por esta convenção se estipula: 1º. Que as provincias, situadas entre as antigas fronteiras da França, e o Moselle, serão occupadas por tropas Austriacas. 2º. Que as provincias, situadas entre o Moselle e o Meuse serão occupadas por tropas Prussianas. 3º. A cidade e fortaleza de Mentz terá guarniçoens compostas de igual numero de tropas Austriacas e Prussianas. 4º. A cidade de Coblentz, servindo de cabeça de ponte, será occupada por tropas Prussianas.

Julga-se que parte da Saxonia será dada á Prussia: Thuringia ao Duque de Saxe-Weimar, e o resto da Saxonia será restituído ao Rey de Saxonia.

O Feld Marechal Bellegard publicou uma proclamação, na qual annuncia, que a Lombardia, Mantua, Brescia, Bergamo e Cremona, estão definitivamente unidos á Monarchia Austriaca.

INDEX

DO VOLUME XII.

No. 68.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Ordem do dia do Marechal Beresford. Ustariz, 9 de Dezembro	p. 3
<i>França.</i> Decreto para suspender o pagamento da divida publica da Hollanda	5
Falla do Conde Regnaud ao Senado	5
Decreto para uma Commissão Extraordinaria	8
Decreto sobre os Commissarios Extraordinarios	9
Nomes dos Commissarios	10
Sessão do Senado Conservador	12
<i>Hollanda.</i> Proclamação do Principe de Orange	18
Resoluções do Governo Provisional	22
Resoluções em nome do Principe de Orange	22
<i>Inglaterra.</i> Tractado preliminar com a Austria	24
<i>Genebra.</i> Proclamação dos Syndicos	29

COMMERCIO E ARTES.

Carta ao Redactor, sobre o Contracto do Tabaco	28
Resposta do Redactor	33
Portaria dos Governadores do Reyno, sobre o Contracto do tabaco	34
Avizo sobre o mesmo	35
D°. sobre o dicto	35
Resposta dos Contractadores	36
Informação do Secretario da Juncta	40
<i>Inglaterra.</i> Ordem em Conselho permittindo negociar com certos portos da França	41
Preços correntes em Londres	42

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas descobertas. Theoria dos ventos	p. 43
Novas publicações em Inglaterra	46
Novidades literarias	48

MISCELLANEA.

Jornal Pseudo Scientifico	50
Bulletins do exercito combinado do Norte da Alemanha.	
Bulletin XXVIII.	54
Bulletin XXIX.	58
———— XXX.	62
———— XXXI.	63
———— XXXII.	64
Carta do Principe Hereditario a seu filho	67

Exercitos Alliados na Alemanha.

Officios dos Agentes Inglezes nos exercitos Alliados ao Ministro dos Negocios Estrangeiros em Londres.	
—— Basilea, 2 de Janeiro 1814	68
—— Freyburg, 6 de Janeiro 1814	69
—— Frankfort, 5 de Janeiro 1814	71
Proclamação do Marechal Blucher	72
—— das Potencias Alliadas	74
Carta do Conde Capodistria ao Landamman de Suissa	74
Requisição ao Prefeito de Altkirch	76
Actos do Governo de Berne	76

Exercitos Alliados na Alemanha.

Officio de Lord Wellington, datado de S. Jean de Luz, 14 de Dezembro 1813	77
—— dito, de 19 de Dezembro 1813	86
—— do Marechal Beresford, 20 de Dezembro	87
<i>Hespanha.</i> Carta de Lord Wellington ao Embaixador Inglez em Madrid	90
Noticias de Monteideo	94
Ordem ao Exercito de reserva de Andaluzia	96
<i>Portugal.</i> Officio do Marquez de Campo Maior	98
Ordem do dia, em Ustariz, 25 de Dezembro	99
Copia dos Officios, que menciona o Marechal	106
Edital da Juncta do Commercio	112
<i>França.</i> Carta do Duque d'Albufera	113

Carta do Principe Vice Rey de Italia	p. 113
Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros	115
Falla do Senado ao Imperador	116
Proclamação do Principe de Eckmuhl aos Hamburguezes ...	117
Observação sobre a declaração dos Alliados	119
Extractos do Moniteur de 20 de Janeiro	125

Reflexoens sobre as novidades deste mez:

Brazil.	138
Estados Unidos	141
França	142
Hespanha	143
Inglaterra	144
Portugal	145
Exercitos Alliados do Norte da França	146
Suecia	148
Correspondencia	149

120. 69.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Edictal da Juncta da Commercio	157
Ordem do dia ao Exercito	158
Estados Unidos. Mensagem do Presidente ao Congresso.....	160
Outra mensagem	171
Carta de Lord Castlereagh ao Secretario Americano	171
Nota de Lord Cathcart ao Conde de Nesselrode	173
Carta do Secretario de Estado Americano, a Lord Castlereagh	174
Austria. Manifesto do Principe Schwartzenberg	176
Hollanda. Proclamaçoens do Capitaõ Hancock	181
França. Proclamação aos Parisienses	185

COMMERCIO E ARTES.

França. Procedimentos do Banco Nacional	187
Portugal. Contracto do Tabaco	191
Proclamação de Lord Wellington	200
Preços correntes em Londres	202

LITERATURA E SCIENCIAS.

<i>Novas descobertas.</i> Theoria das Côres	-	-	-	-p. 230
Amarello de Açafraõ	-	-	-	- 204
Novas publicações em Inglaterra	-	-	-	- 205
Portugal	-	-	-	- 210

MISCELLANEA.

Jornal Pseudo Scientifico	-	-	-	- 211
Bulletins do Exercito combinado do Norte da Allemanha Bulletin XXXIII.	-	-	-	- 218
----- XXXIV.	-	-	-	- 218

*Exercitos Alliados na Alemanha.***Officios dos agentes Ingleses ao Ministro dos Negocios Estrangeiros em Londres.**

----- Basilea, 14 de Janeiro, 1814.	-	-	-	- 219
-----, Dito	-	-	-	- 221
----- Kiel, Dito	-	-	-	- 222
----- Vesoul, Dito	-	-	-	- 222
----- Langres, 18 de Janeiro, 1814	-	-	-	- 225
----- Basilea, 17 de Janeiro, 1814	-	-	-	- 227
----- Basilea, 22 de Janeiro, 1814	-	-	-	- 227
----- Chateau Brienne, 2 de Fevereiro, 1814	-	-	-	- 229
----- Franes, 1 de Fevereiro, 1814	-	-	-	- 231
----- St. Ouen, 4 de Fevereiro, 1814	-	-	-	- 233
----- Bar-sur-Aube, 1 de Fevereiro, 1814	-	-	-	- 234
-----, 2 de Fevereiro	-	-	-	- 236
----- Bar-sur-Seine, 6 de Fevereiro	-	-	-	- 238
----- Haya, 5 de Fevereiro, 1814	-	-	-	- 238
----- Oliva, 11 de Dezembro, 1813	-	-	-	- 239
-----, 8 de Janeiro, 1814	-	-	-	- 239
----- Chalons, 15 de Fevereiro, 1814	-	-	-	- 244
Bulletins do Exercito que sitia Hamburgo	-	-	-	- 248
<i>Exercito Ingles na Hollanda.</i> Officio do General Graham, de Calmhout, 14 de Janeiro, 1814	-	-	-	- 250
Proclamação do General Blucher	-	-	-	- 252
<i>França.</i> O Moniteur Supprimido	-	-	-	- 253
Nota do Conde Metternich ao Duque de Bassano	-	-	-	- 254
Participação do Barão de St. Aigneau	-	-	-	- 255
Nota escripta pelo mesmo, de Frankfort	-	-	-	- 259
Carta do Duque de Bassano ao Conde Metternich	-	-	-	- 261
Resposta do Principe Metternich	-	-	-	- 261

<i>Hespanha.</i> Tractado de Paz entre Fernando VII. e Bonaparte	p.330
Artigos Secretos	- - - - - 333
Carta de Fernando VII. ao Duque de S. Carlos	- - - - - 334
Decreto da Regencia do Reyno, sobre o modo de receber a El Rey	- - - - - 334
<i>Italia.</i> Proclamação do Principe Vice Rey	- - - - - 358
<i>Paizes Baixos.</i> Annuncio de Constituiçãõ	- - - - - 339
Plano da Confederaçãõ Suissa	- - - - - 343

COMMERCIO E ARTES.

<i>Napoles.</i> Decreto para o commercio livre	- - - - - 345
<i>Portugal.</i> Observações sobre o Commercio externo	- - - - - 346
Portaria para continuação do Contracto do tabaco	- - - - - 354
Breve observação sobre o documento acima	- - - - - 355
Preços correntes em Londres	- - - - - 359

LITERATURA E SCIENCIAS.

Noticias de novas publicações em Inglaterra	- - - - - 360
Noticias literarias	- - - - - 364
<i>Novas Descubertas.</i> Mathematicas	- - - - - 365
Iode	- - - - - 365

MISCELLANEA.

<i>Exercitos Alliados do Norte.</i> Officios dos agentes Inglezes, ao Ministro dos Negocios Estrangeiros em Londres.	
——— Chatillon-sur-Seine, 2 de Março, 1814	- - - - - 369
——— Arcis-sur-Aube, 20 de Fevereiro, 1814	- - - - - 369
——— Drauss, 22 de Fevereiro	- - - - - 370
———, 23 de Fevereiro	- - - - - 372
——— Anglure, 24 de Fevereiro	- - - - - 372
——— Anglure, do. do.	- - - - - 372
——— Juncto ao Marne, 27 de Fevereiro	- - - - - 373
———, 28 de Fevereiro	- - - - - 375
——— Troyes, do. do. 28 de Fevereiro	- - - - - 375
——— Colombé, 25 de Fevereiro, 1814.	- - - - - 376
——— Bossacour, 27 de Fevereiro	- - - - - 377
——— Colombé, 1 de Março, 1814.	- - - - - 378
——— Troyes, 4 de Março	- - - - - 380
Bulletim do Exercito grande dos Alliados	- - - - - 383
———, Laon, 11 de Março	- - - - - 384

Bulletims Laon, 10 de Março	p. 388
———— Laon, 11 de Março	390
————	391
<i>França.</i> Noticias officiaes do Exercito	392
<i>França pelos Bourbons.</i> Proclamação de Monsieur	430
Proclamação d'El Rey	431
Instrucçoens para os povos se revoltarem contra Bonaparte	432
<i>Napoles.</i> Proclamação d'El Rey	434

Exercitos Alliados do Sul da França.

Officio de Lord Wellington, de S. Jean de Luz, de 30 de Janeiro de 1814.	435
———— de 20 de Fevereiro 1814.	436
———— St. Sever, 1 de Março 1814.	438
———— St. Sever, 4 de Março 1814.	446
Officio de General Hill, Ayre, 3 de Março	447
———— de Lord Wellington, Ayre, 13 de Março	449
———— do Marechal Beresford, Bourdeaux, 12 de Março	450
<i>Suecia.</i> Proclamação do Principe Hereditario aos Francezes	451
<i>Exercito Inglez nos Paizes Baixos.</i> Officio do General Graham, de Calmhout, 10 de Março	452
Officio do General Cooke, de Bergen-op-Zoom, de 10 de Março, 1814.	455
Officio do General Graham, Calmhout, 11 de Março	457
Capitulação das tropas Inglezas	458

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Retirada da Familia Real	461
França pelos Bourbons	463
França por Bonaparte	466
Operaçoens da guerra	467
Hespanha	468
Inglaterra	470
Napoles	471
Portugal	472
Conrespondencia	473

No. 71

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Decreto sobre os magistrados empregados no exercito	p. 477
Portaria, que prohibe gazalhados nos navios de guerra	478
Alvará sobre o commercio da escravatura	478
<i>Hespanha.</i> Carta de Fernando VII. a Regencia	491
Carta da Regencia a El Rey	492
Carta d'El Rey a Regencia, entregue por Palafox	493
Resposta da Regencia a esta carta	494
Instrucçoens d'El Rey a Palafox	495

Potencias Alliadas contra a França.

Declaração do rompimento das Negociaçoens em Chatillon	496
<i>França.</i> Deposição de Bonaparte pelo Senado	502
Acto de renuncia de Bonaparte	506
Constituição Franceza de 6 de Abril, 1814.	507

COMMERCIO E ARTES.

Monopolios de Portugal	511
Tabaco	515
<i>Buenos Ayres.</i> Decretos sobre o commercio	519
Contribuição extraordinaria de guerra	519
Preços correntes em Londres	521

LITTERATURA E SCIENCIAS.

<i>França.</i> Sobre Bonaparte e os Bourbons, por Chateau Briand—	
Extractos	522
Novas publicaçoes em Inglaterra	531
Noticias literarias	535

MISCELLANEA.

Exercitos Alliados do Norte da França.

Officios dos agentes Inglezes ao Ministro da Guerra em Londres.	
——— Laon, 16 de Março, 1814	536

Officio, Laon, Do. 14 de Março	p. 537
—— Arcis, 18 de Março	539
—— Pongey, 21 de Março	542
—— Rheims, 22 de Março	543
—— Fere Champenoise, 26 de Março	544
—— Do. do. do.	547
—— Colomiers, 27 de Março	552
—— Bondy, 29 de Março	555
Proclamação do Principe Schwartzberg	557
Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março	558
————— 30 de Março	560
—— Paris, 31 de Março, de 1814	563
—— Paris, 1 de Abril, 1814.	569
Capitulação de Paris	571
Officio datado de Paris, 7 de Abril	572
—— do. do.	573
—— de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril	574
<i>França.</i> Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceu em	
Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril	574
Declaração do Imperador de Russia	576
Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa	582
Documentos sobre a adherencia de outros officiaes	585
Actos do Governo Provisional	589
Falla do Senado a Monsieur	590
Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur	591
Resposta de Monsieur	591
Falla do Corpo Legislativo a Monsieur	593
Resposta de Monsieur	593
Actos do Governo Provisional	595
Proclamação do Governo ao Exercito	597
Membros do Conselho de Estado nomeados por Monsieur	600
Abolição da Commissão extraordinaria	601

Exercitos Alliados no sul da França.

Proclamação de Lord Wellington	602
Officio de Lord Wellington, de Tarbes, 20 de Março	603
————— Samatan, 25 de Março	605

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Escravatura	607
Mudança de Ministerio	609

Exercitos Alliados do Norte	p. 610
----- Sul	610
Paz	610
Noruega	611
França	613
Familia dos Bourbons	618
Bonaparte	618
Hespanha	620
Portugal. Inquisidor Geral	621
Escanamento do Tejo	626
Correspondencia	627

No. 72.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Ordem do dia do Marechal Beresford	637
Decreto de louvor ao Exercito.	637
<i>Catholicos Romanos de Inglaterra.</i> Carta de Monsenhor Quarantottiao Dr. Poynter, Vigario Apostolico	640
Traducção da dicta	645
<i>Dinamarca.</i> Tractado de paz com a Inglaterra	649
<i>Potencias Alliadas.</i> Tractado de Alliança entre Austria, Russia, Inglaterra, e Prussia: 14 de Março, 1814.	653
Convenção para a suspenção de hostilidades	659
<i>França.</i> Declaração d'El Rey, sobre a Constituição	664
Decretos Reaes	665
<i>Russia.</i> Regulamentos sobre os prizioneiros de guerra	666

COMMERCIO E ARTES.

Commercio interno de Portugal	668
<i>França.</i> Tarifa em Bordeaux	678
Appendix á tarifa, datado das Thuilleries	680
Preços correntes em Londres	682

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	683
----- Portugal	688

MISCELLANEA.

Novidades deste mez.

<i>Exercitos Aliados no sul da França.</i> Officio de Lord Wellington, datado de Grenade, 7 de Abril 1814	p. 689
----- Seysses, 2 de Abril, 1814.	690
----- Toulouse, 12 de Abril, 1814.	691
Mappa e nomes dos mortos e feridos	698
Officio de Lord Wellington, datado de Toulouse, 14 de Abril	700
Discurso do Adjuncto do Mayor de Toulouse	701
Resposta de Lord Wellington	702
Proclamação de Lord Wellington, em Toulouse	704
Representação do Ayuntamiento de S. Sebastião	704
Resposta de Lord Wellington	706
Segunda representação do Ayuntamiento de S. Sebastião	707
Resposta de Lord Wellington	708
Terceira Representação do Ayuntamiento	709
Memorandum sobre a batalha de Toulouse	711
<i>França.</i> Carta de Caulincourt ao Imperador da Russia	712
Resposta do Imperador	712
Proclamação d'El Rey de França	713
Ordem do dia do General Stein	715
Convenção militar na Italia	715
Memorial do exercito Francez ao Principe Vice Rey	719
Ordem do dia, em Paris, pelo General de Tolli	719
Representação dos Italianos ás Potencias Alliadas	720
Ordem do dia em Hamburgo	721
Ordenações d'El Rey de França	722
Comunicação do Principe Schwartzenberg ao Conde Dupont	724
Novo ministerio Francez	725
Ordenações d'El Rey	725
Noticias dos exercitos em Hamburgo	728
<i>Bonaparte</i>	733
<i>Inglaterra.</i> Memorial da Casa dos Pares ao Principe Regente, contra o commercio da escravatura	739
Proclamação de cessação de hostilidades	741
<i>Noruega.</i> Deliberações da Dieta	742
<i>Portugal.</i> Estado da organização do exercito. Março 1814.	744
Obituario de pessoas distinctas	747
<i>Roma.</i> Carta do Rey de Napoles ao Papa	750

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Brazil	p. 752
Bonaparte	756
Estados Unidos	757
França	758
Hespanha	760
Inglaterra	762
Commercio da escravatura	763
Despachos dos Officiaes empregados na Peninsula	764
Portugal	765
Roma	767
Correspondencia	768

No. 73.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Edictal da Juncta do Commercio sobre as colonias de Hespanha	769
Ordem do dia, no exercito, 20 de Abril 1814	770
Portaria sobre as companhias Veteranas	772
<i>Hespanha.</i> Proclamação d'El Rey. Valencia, 4 de Maio	774
Carta d'El Rey ao Ajuntamento de Madrid	782
Circular, contra a liberdade da imprensa	784
Tractado de paz entre a Hespanha e Prussia	785
Circular aos Capitaens Generaes das Provincias	787
Circular para o restabelecimento dos conventos	789
<i>Tractado de Paz geral</i>	789
Artigo adicional com Austria	803
----- com a Russia	804
----- com a Gram Bretanha	806
----- com a Prussia	809
<i>Dinamarça.</i> Carta do Principe Christiano a El Rey de Suecia	809
<i>Hamburgo.</i> Proclamação do Senado	811
<i>Roma.</i> Proclamação de Pio VII.	812
<i>Sardenha.</i> Proclamação d'El Rey	814
<i>Sicilia.</i> Proclamação d'El Rey	815
<i>Suecia.</i> O Principe Hereditario ao Exercito	816
<i>França.</i> Sessão do Corpo legislativo, 4 de Junho	818

Carta Constitucional	p. 822
<i>Bonaparte.</i> Tractado entre as Potencias Alliadas e Napoleaõ	830

COMMERCIO E ARTES.

<i>Commercio interno de Portugal</i>	834
Portaria, que izentou os navios do emolumento de 480 reis, impostos na alfandega do tabaco	843
Avizo, a que a Portaria se refere	844
Contracto do tabaco	846
Preços correntes em S. Petersburgo	850
Observaçoes necessarias ao Commercio de Russia	852
Preços correntes em Londres	854

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoes em Inglaterra	855
Noticias literarias	860

Novas descubertas nas Artes.

Retificaçãõ dos espiritos ardentos	862
Methodo, no Indostan, para oxidar a prata	864
Insectos, que devóram as arvores de fructo 864	864
Bellas artes em França	865
Portugal	867

MISCELLANEA.

Exercitos Alliados no Sul da França.

Officio de Lord Wellington, Tolosa, 19 de Abril, 1814	869
Resposta do Marechal Soult, a uma carta de Lord Wellington	871
Officios relativos aos successos de Bayonna	872
Documentos, que se citam no primeiro officio	879
Carta ao Marechal Duque de Dalmacia	879
Resposta do Marechal	880
Condiçoens da suspençaõ de hostilidades	881
Dº. entre Lord Wellington e o Duque de Dalmacia	882
Dº. entre Lord Wellington e o Duque d'Albufera	886
<i>França.</i> Circular do Ministro de Finanças	889
Noticia da proclamaçãõ da paz, em Paris	890
Falla da Camara dos Deputados a El Rey	891
Nomeaçãõ dos Pares de França	893

Regulamentos para guardar os Domingos, e dia-sanctos	p. 894
<i>Hespanha.</i> Officios do Governador de Cadiz	. 896
Entrada d'El Rey em Madrid	. 897
Decreto expedido pelo Ministerio de Graça e Justiça	. 899
Officio do Ajuuntamento de Cadiz ás Cortes	. 900
<i>Napoles.</i> Falla d'El Rey ao Tribunal das Cassaçoens	. 902
<i>Sevilha.</i> Bando em nome d'El Rey	. 903
<i>Inglaterra.</i> Falla da Corporaçã de Londres, ao Imperador de Russia	. 905
Resposta do Imperador	. 907
Falla da Corporaçã de Londres ao Rey de Prussia	. 908
Resposta d'El Rey	. 910
Oraçã de parabens ao Imperador, pelos Negociantes Inglezes da Russia	. 914

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Commercio da escravatura	. 913
Governo municipal do Brazil	. 915
Dinamarca	. 918
França	. 918
Hespanha	. 919
Inglaterra	. 923
Norwega	. 924
<i>Portugal.</i> Extracto da gazeta de Lisboa	. 924
Commissã do resgate de Argel	. 928
Arremataçã dos açougues de Lisboa	. 929
Tractado de paz	. 930

*Este volume foi fac-similado a partir
de coleção de José Mindlin,
inclusive capas e sobrecapa.
Impresso em Março de 2002 em papel
Pólen Rustic 35g/m² nas oficinas da
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
Textos complementares compostos
em Bodoni, corpo 9/11/13.*

